

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 109

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.939, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 6.944, que autoriza a emissão de titulos para pagamento dos trabalhos da construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia.

Decreto n. 6.946, que publica a accessão da Republica do Chile á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 20 de julho de 1875.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 do mez findo — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Contabilidade e de Saúde. Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional — Casa da Moeda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.

SOCIEDADES CIVIS—Extracto dos estatutos do Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.939 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600\$ para occorrer a despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 4, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600\$ para occorrer, no primeiro semestre do corrente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização, encarregados de ultimar, fora das horas do expediente, o serviço de uniformização dos typos das apolices de 5 % e para pagamento das despesas com material e publicação de editaes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.944 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Autoriza a emissão dos titulos necessaria ao pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e usando da autorização conferida no n. VII do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Industria, Viação e Obras Publicas; para a emissão dos titulos de 5 %, juros, ouro ao anno, necessarios ao pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia, de conformidade com a clausula III do decreto n. 8.839, de 24 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.944, desta data

I. Os titulos emitidos para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dali á fronteira do Brazil com a Bolivia, de conformidade com a clausula III do decreto

n. 6.899, de 24 de março de 1908, serão do valor nominal de 500 francos e juros semestrais de 12 francos e 50 centimos, equivalentes a 5 %, juros ouro ao anno, e amortizaveis em 50 annos, a partir do anno de 1912.

II. O pagamento dos juros será effectuado no Rio de Janeiro, em Pariz e em Londres, pela forma que for determinada pelo Ministerio da Fazenda.

III. A emissão dos titulos será feita ao par e não poderá exceder a importancia fixada na clausula III do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908.

IV. É facultado á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil depositar, em nome e a plena e inteira disposição do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conta corrente, no Banco da França, na Société Générale pour favoriser le développement du commerce et de l'industrie en France, ou em outro estabelecimento, a juizo do Governo, a importancia de 50 milhões de francos, contra a entrega de cem mil titulos de 500 francos cada um, dos que trata a clausula I. Fica entendido que esta clausula não importa a obrigação do disposto na clausula III do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, que continha em pleno vigor quanto á parte restante da emissão.

V. A differença que se verificar entre a importancia de juros da conta corrente e os de 5 % correspondentes aos titulos emitidos por antecipação e entregues de accordo com a clausula IV, correrá por conta da Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, podendo a respectiva importancia ser pelo Governo retida no Thesouro Federal dos pagamentos relativos aos trabalhos executados pela companhia no semestre.

VI. Os pagamentos dos trabalhos executados pela companhia serão effectuados em dinheiro, mediante autorização do Governo, e de accordo com o disposto nas clausulas XII, XIII e XVIII do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, somente até a importancia depositada pela companhia de conformidade com o disposto na clausula IV do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908. — David Campista. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.946 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Publica a accessão da Republica do Chile á Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo de 20 de julho de 1875.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a accessão da Republica do Chile á Convenção Telegraphica Internacional de São Petersburgo de 20 de julho de 1875, segundo comunicação recebida pelo Ministerio das Relações Exteriores de Legação da Grã-Bretanha no Brazil e constante da nota n. 13, de 6 de março ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

TRADUÇÃO

Legação Britannica — Petropolis, 6 de março de 1908 — N. 13.

Sr. Ministro — Como V. Ex. sabe, o art. 18 da Convenção Internacional Telegraphica de 1875 determina que as accessões aquella Convenção sejam notificadas ás potencias signatarias pelo, paiz no qual a ultima conferencia foi effectuada, e por essa razão este dever recae agora sobre a Grã-Bretanha.

Em consequencia, tenho a honra, em cumprimento de instrucções do Principal Secretario dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, de pedir a V. Ex. se digne de informar ás autoridades competentes do Governo Federal de que, por communicação datada de 13 de novembro de 1907 e dirigida ao Encarregado de Negocios de Sua Magestade em Santiago, o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Chile declarou que o Governo da Republica do Chile deseja acceder á Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo de 20 de julho de 1875, e que tal accessão vigore a partir de 1 de janeiro de 1908.

O Sr. I. Puig Borne accrescenta que: As taxas terminal e de transito sobre telegrammas são de 20 centimos por palavra.

Que o valor comparativo entre o franco e o ouro chileno, moeda de 18 pence, é o seguinte: um franco igual a 0,5533 do peso ouro, de 18 pence.

Que a categoria a que deseja o Chile pertencer para o fim de contribuir ás despezas do Bureau Internacional Telegraphico, e de accordo com o art. 82 do regulamento, é a 1ª classe.

Que o Chile declara pertencer á categoria extra europeia.

Notificando esta accessão, prevaleço-me da oportunidade, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex. a seguranga da minha mais alta consideração. — *Milne Cheglam.*

A S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores.

MENSAGENS

Sr. Presidente e Membros do Senado Federal — De conformidade com o disposto no art. 48, n. 12, da Constituição, venho sujeitar á vossa approvação a nomeação feita por decreto de 7 do corrente mez, junto em cópia, do Dr. Canuto José Saraiva para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Passo a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem desta data, pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação do Dr. Canuto José Saraiva para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação de força naval para o anno de 1909:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1909 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classe annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 50, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas e 50 alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

§ 3.º De 5.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Mato Grosso.

§ 4.º De 1.200 foguistas contractados.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 637 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas, será de 15 annos, contados da data de sua matricula.

Art. 4.º O tempo de serviço dos voluntarios será de 10 annos.

Art. 5.º Os marinheiros que, findo o tempo de se serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que, concluido esse novo prazo, se reengajarem por mais tres, quatro ou cinco annos, perceberão soldo dobrado.

Art. 6.º Os voluntarios perceberão a gratificação diaria de 125 réis e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, terão a gratificação de 250 réis diários.

Art. 7.º As praças que se reengajarem terão direito ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Passo ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, desta data, propondo as bases para a fixação da força naval.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o inclusa processo referente á carta precatoria expedida em 24 de março do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª vara no Districto Federal para pagamento de 10:850\$694 em virtude de sentença judiciaria a D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e seus filhos, meeira e herdeiros do finado Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, peço vos digneis de habilitar o Governo com a autorização necessaria para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 10:850\$694 a este ministerio, afim de occorrer á despesa com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e seus filhos, meeira e herdeiros do finado Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Camista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 do mez findo, foi declarado sem effeito o de 9 de janeiro ultimo, na parte em que nomeou para a guarda nacional desta Capital os seguintes cidadãos:

1º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria — 2º tenente, Lourival Milanez Machado.

2ª bateria — 2º tenente, José Lemos de Mello.

3ª bateria — 2º tenente, João Albertino Damasceno.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Benjamin do Monte.

4ª companhia — Alferes, Albertino Ferreira Gonçalves e Arthur Vasco Ferreira Borges.

6º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Antonio de Souza Carvalho.

2ª companhia — Alferes, Eduardo Rattes Valente.

3ª companhia — Alferes, José Ferreira Alves e José Raymundo da Silva.

4ª companhia — Alferes, Arthur Justo da Silva.

9º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Luiz de Souza Leal.

13º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Euclides da Motta e Silva.

3ª companhia — Alferes, Angelino Pinheiro.

15º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, João Kahl Junior.

16º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Manoel Pinto.

4ª companhia — Alferes, Alvaro Ferreira.

18º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Gastão Braga e Arnaldo Black de Sant'Anna.

20º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Armando de Menezes Portella.

5º batalhão da reserva

3ª companhia — Alferes, Targino Ribeiro Sarmiento.

— Por outros de 7 do corrente, foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital:

Ao commando superior, o major Augusto Mario da Motta e os capitães Manoel Maria da Motta e José Maria da Motta Junior.

— Foi transferido para o 2º esquadrão do 50º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, o tenente da 1ª companhia do 203º batalhão de infantaria da referida milicia e comarca Ananias Evangelista de Toledo.

RECTIFICAÇÃO

Foram mandados aggregar, por decreto de 30 do mez findo, na guarda nacional desta Capital e não na do Estado do Rio de Janeiro, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, ao 2º e 3º batalhões de infantaria, os tenentes Oscar Gonçalves de Albuquerque e Antonio Luiz de Menezes, e ao respectivo 3º o alferes Cesar da Silva Santos, ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas para as comarcas de S. Gonçalo, Barra Mansa e Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Theotônio Carlos de Almeida para o lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Pernambuco:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Piahy José Saraiva Ribeiro, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado.

Foi dispensado o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Theotônio Carlos de Almeida do lugar, em comissão, de ajudante do inspector da Alfandega de Santos.

— Foram exonerados a pedido:

O 1º escripturario do Thesouro Federal Alvaro Jorge Moreira do lugar de delegado fiscal, em comissão, do mesmo Thesouro em Goyaz:

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Pinto da Fonseca do de inspector, em comissão, da de Pernambuco.

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Norberto de Azevedo Coutinho no lugar de conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia annexa ao Instituto d'O Granger, que este ministerio resolveu mandar admitir na dita escola, como alumno gratuito, a Norberto Dias Ferreira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 29 de abril ultimo que nomeia o Dr. Edgard Frederico Tourinho para exercer interinamente o lugar de preparador de anatomia e physiologia pathologicas.

Requerimentos despachados

Aureliano de Campos Brandão, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia de Juiz de Fora. — Não ha vaga.

Maria Mendes Vianna, pedindo admissão gratuita de seu filho Adoniro, como alumno interno, no Gymnasio de Itajubá. — Não ha vaga.

Urbano de Vasconcellos Passos Costa. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 4

Foram nomeados:

Horacio Maisonette para exercer o lugar de lente de geographia do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo;

O tenente Homero Maisonette para exercer o lugar de lente de allemão do mesmo estabelecimento, durante o impedimento do effectivo;

O Dr. Antonio da Gama Rodrigues para exercer interinamente o lugar de assistente de clinica ophthalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Accusou-se recebido o officio do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, n. 1, de 30 de abril ultimo, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver prestado compromisso a assumido, em 20 de março do corrente anno, o exercicio do cargo de director do Instituto Oswaldo Cruz, para o qual foi nomeado por decreto de 19 do mesmo mez.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Externato Aquino, attendendo ao que requeru João Paudia Calogeras, a admitir o menor Djalma Guimarães, sobrinho do requerente, á matricula no 1º anno do dito estabelecimento, mediante certificado de exame de admissão prestado no Externato do Gymnasio Nacional e satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requeru o pharmaceutico Gonçalo José Lopes e á informação constante do officio n. 243, de 11 de abril ultimo, que este ministerio resolveu permittir-lhe que se matricule no 4º anno do curso medico, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no presente anno lectivo;

Do Externato do Gymnasio Nacional, que não devem ser admitidos á matricula no 1º anno daquello externato, nem mesmo como contribuintes, os alumnos gratuitos excluidos do internato por se acharem incursos no art. 15 do regulamento vigente; as vagas existentes no dito anno devem ser preenchidas pelos candidatos approvados no exame de admissão, observada a ordem da classificação;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ouro Preto, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Lincoln de Magalhães Brandão, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Dr. Jefferson Sensusburg de Lemos. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Antonio Gervasoni, pedindo matricula gratuita no Internato do Gymnasio Nacional ou em estabelecimento equiparado. — Não ha vaga.

Expediente de 7 de maio de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 600\$, congrua que, no corrente anno, compete ao vigário collado da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, mosenhor Francisco Martins Monte;

De 7.279\$050; fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 1.430\$, folha do pessoal sem nomeação do Deposito do Menores, relativa a abril findo;

De 800\$, ajuda de custo que compete ao bacharel Djalma de Mendonça, por ter sido nomeado juiz preparador do 1º termo do Alto Juruá;

De 1.000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional, Rodolpho Custodio Ferreira, José Monteiro Ribeiro Junqueira, José Bernardes de

Faria, Altino A. Marques e Henrique de Almeida Valga;

De 350\$, aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional, relativo a abril findo;

De 24\$, taxa sanitaria do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional correspondente ao 1º trimestre do corrente anno;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção em abril findo;

De 800\$, ajuda de custo que compete ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, por ter sido nomeado juiz substituto da comarca do Alto Purús;

De 20\$, gratificação que compete á menor encarregada da extracção de cédulas no 1º Tribunal do Jury, durante o mez de abril findo;

De 1.391\$314, follias do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, relativas a abril findo;

De 88\$, despesas miudas realizadas nesta Secretaria de Estado em abril findo;

De 203\$935, gratificações que competem, em abril findo, a officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 2.000\$, ajudas de custo que, na qualificação de senador pelo Estado do Amazonas, deixou de receber o almirante José da Costa Azevedo nos annos de 1903 e 1904;

De 277\$777, gratificação que compete ao bacharel José N. de Almeida Pinto, por ter exercido o cargo de juiz da 13ª Pretoria durante o mez de abril findo;

De 233\$500, indemnização ao director da Casa de Correção por despesas por elle pagas em março ultimo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Cópia do decreto que abre a este Ministerio o credito extraordinario de 259.115\$139, para occorrer a' despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908;

Cópia do decreto que abre a este Ministerio o credito de 3.000\$ para pagamento das ajudas de custo que, na qualificação de deputado pelo Estado de Pernambuco, deixou de receber o Dr. Bellarmino Carneiro nos annos de 1890 a 1893;

Cópia do decreto que abre o credito de 18.500\$, para pagamento de despesas com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Requerimento despachado

Secretaria da Camara Municipal de Leopoldina, pedindo pagamento da importancia de 2.447\$070, por ella despendida com o serviço eleitoral federal. — Requirira.

Expediente de 8 de maio de 1903]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo, desta data, do Sr. director geral, foi nomeado José Jesuino Maciel para exercer o lugar de auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral de Inglaterra, do officio de 22 de abril ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 49, de 1 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Buenos Ayres, do officio de 21 de abril ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser autorizada esta repartição a proceder uma vistoria sanitaria no predio n. 26 da rua do Carmo, portecente áquelle ministerio, a

que se acha em más condições de hygiene e de conservação;

Ao inspector geral das Obras Publicas para que sejam collocadosapparelhossanitarios no escriptorio existente no reservatorio do Padregulho;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de se entregar na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a importancia de réis 174:745\$982, assim de occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, durante o mez de abril ultimo, e ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio do Niemeyer, a importancia de 2:992\$100, assim de effectuar o pagamento do constructor e pessoal das obras do novo desinfectorio central, durante o mesmo mez.

— Communicou-se ao director do Expediente do Thesouro Federal que esta directoria nã tem a oppor a concessão aos vapores do « Loyd Real Hollandez » (*Koninklijke Hollandsche Lloyd*), do privilegio e das demais vantagens de que gozam os paquetes da linha regular, desde que o mesmo Lloyd se obrigue a observar e cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas pelo regulamento sanitario federal.

— Remetteram-se :

Ao inspector da Alfandega, para alli serem cobradas, as contas relacionadas na importancia de 4:691\$830, provenientes do desinfectões praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de abril ultimo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a relação, em duplicata, das referidas contas.

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1903

Associação dos Empregados Publicos Civis (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Augusto José Lopes (1º districto).—Queira comparecer a esta directoria.

Alvaro Corrêa Bastos (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Francisco (1º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Balthazar da Silva Pereira (1º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Adriano Pereira Soares (1º districto).—Providenciado.

José Teixeira da Fonseca (1º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Balthazar da Silva Pereira (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio José Ferreira Junior (1º districto).—A multa será relevada si for provado o que allega.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Cordeiro das Neves (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Arthur Domingues da Silva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Emilia A. G. Ramos (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (3º districto).—Ao proprietario compete requerer.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Queira apresentar autorização do proprietario.

Joaquim da Costa Vieira Mendes (3º districto).—Deferido.

J. Pinto de Almeida (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (4º districto).—Deferido si apresentar a licença para obras.

Cocinho, Dias & Comp. (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Rita Rodrigues Ribeiro Valle (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim C. de Oliveira e Silva (4º districto).—Queira comparecer a secção do encephalaria.

Francisco Salustiano de Miranda (5º districto).—Certifique-se.

Florencio & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Ribeiro da Silva (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Vicente José Vianna (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Segundo Fernandes Rodrigues (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José Francisco Corrêa (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Secundino Alvarez Puentes (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Manoel Antonio do Costa Pereira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Alvaro de Moniz (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Augusto da Silva Carvalho (6º districto).—Deferido.

Dr. José Maximiano Gomes de Paiva (7º districto).—Certifique-se.

Adelia de Souza Pourchet (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Alves de Queiroz Mourão (7º districto).—Deferido.

José Lopes da Costa Moreira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Freire (7º districto).—Deferido.

Zenia Coelho de Magalhães (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Francisco Alves Rollo (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Jesuino Maciel.—Deferido.

Alfredo Banks Fernandes Marmo.—Deferido.

Claudiano Joaquim B. Cavalcanti.—Deferido.

José de Rezende Carvalho.—Deferido.

João José de Souza Mello.—Deferido.

João Guilherme Ficher.—Deferido.

João Marques da Silva Castor.—Deferido.

Pedro Pereira de Aguiar.—Não pôde ser attendido.

Pedro Pereira de Aguiar.—Não pôde ser attendido.

Pedro Pereira de Aguiar.—Não pôde ser attendido.

Raymundo Brazilino da Fonseca.—Deferido.

Tyndaro Godoy Freire de Aguiar.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foi nomeado para exercer intinamente o cargo de commissario do 2º districto policial o cidadão Alberto Militão da Rocha.

Foram transferidos os escreventes Francisco Oliva Mendes de Moura, do 15º districto policial para o 12º e, deste para aquelle, Salustiano Carneiro Leão.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado João Luiz Garcia para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 24ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, José Ignacio Fernandes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma do lei, para tratamento de saudo onde lhes convier:

De seis mezes, ao inspector da fazenda Carlos Proença Gomes;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Mandos Antonio Dias Martins;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega de Santos, Alphêu da Silva Moura;

De 90 dias, ao 3º escripturario da mesma alfandega, Heitor Gonçalves.

— Por titulo da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, José Francisco Monteiro de Toledo do lugar de collector das rendas federaes em Caçapava, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Idalina Mauricio Bahia, pedindo ser incluída na folha de meio-soldo, dos exercicios de 1904 a 1903.—Satisfaz a exigencia do despacho de 21 de dezembro de 1907, quanto á prova de identidade.

Antonio Coelho de Souza, pedindo, por aforamento, umas sobras de terras nos fundos das de que é foreiro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo, de accôrdo com os pareceres. Pagos o fóro do primeiro anno, joia e medição, lavre-se o termo e passe-se o titulo. Entregando-se, mediante recibo, uma das plantas.

José Joaquim de Oliveira, pedindo, por aforamento, 22 metros de terrenos, lote n. 38, á Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo o aforamento, de accôrdo com os pareceres. Pagos o fóro do primeiro anno, joia e medição, lavre-se o termo e passe-se o titulo. Entregue-se, mediante recibo, uma das plantas.

Valentim Ignacio de Loredó, pedindo, por aforamento, o terreno, lote n. 8, á rua Nestor, 4ª secção, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—De accôrdo com os pareceres. Concedo o aforamento. Devendo, porém, ser exigida, antes de ser lavrado o termo e expedido o titulo, prova do pagamento do fóro do primeiro anno, joia e medição. Entregue-se, mediante recibo, uma das plantas juntas a este processo.

D. Isabel Kemp, pedindo licença, por supprimento, para legalizar a compra feita dos predios ns. 67, 69, 71, 73 e 75, antigos, da rua Gragoatá, hoje Coronel Tamarindo, em S. Domingos, Nitheroy, situados em terrenos de marinhas n. 132 e, bem assim, o terreno de accrescidos fronteiro ao de n. 583 e o de accrescidos á praia do Fumo.—Concedo, á vista dos pareceres. Pago o laudemio no maximo, passe-se a licença.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim (marechal), pedindo pagamento do producto de cinco apolices, sorteadas, pertencentes a seu filho menor Manoel de Moraes Jardim.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Alfredo L. Ferreira Chaves, na qualidade de procurador dos herdeiros de D. Maria Dacia de Araujo, pedindo pagamento de pensões por esta não recebidas.—Provem que são unicos herdeiros e que a pensionista não recebeu suas pensões, de accôrdo com os pareceres.

Mario Andrade & Comp. industriaes, residentes na Estação do Sitio, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para machinas de fechar latas e accessorios desta.—Requiram por intermedio da delegacia fiscal respectiva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 64 — Para que se possa descontar do meio-soldo que percebe D. Ignez Regis Bittencourt, viuva do coronel do exercito Edmundo Muniz Bittencourt, as passage

que lhe foram concedidas e a um seu filho menor, desta Capital para o Estado do Rio Grande do Sul e vice-versa, conforme solicita V. Ex. por avisos ns. 6 e 184, de 7 de janeiro e 25 de março do corrente anno, peço a V. Ex. se digne de declarar qual a importância dessas passagens e como deve ser feito o desconto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 65 — Para que se possa descontar do meio-soldo de D. Georgina Moreira de Castro e Silva, viúva do major reformado graduado João Luiz de Castro e Silva, as passagens que foram concedidas à mesma senhora e a seu filho João Moreira de Castro e Silva, desta Capital até Assumpção, na Republica do Paraguay, conforme solicita V. Ex. em aviso n. 148, de 11 de março ultimo, peço a V. Ex. se digne de declarar qual a importância dessas passagens e como deve ser feito o desconto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Indústria, Vição e Obras Publicas:

N. 101 — Havendo este Ministerio attendido ao que requereu o engenheiro-fiscal de 1.ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro Raymundo Florista de Miranda, no sentido de mandar sustar o pagamento do imposto do sello sobre os seus vencimentos e restituir-lhe o que, a mesmo titulo, já lhe foi descontado, assim o communico a V. Ex., afim de que se digne de providenciar para que nas folhas de pagamento do mesmo funcionario, que forem organizadas de ora em diante, não mais conste o desconto daquelle imposto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 53 — Para que se possa resolver sobre a aposentadoria do contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal da Marinha desta Capital Jacintho José de Medeiros, de que trata o aviso de V. Ex., n. 1.623, de 11 de abril ultimo, torna-se necessario sejam enviadas ao Thesouro Federal as certidões do exercicio e a certidão ou cópia autentica do termo de inspecção de saúde do mesmo aposentado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 54 — Para que se possa resolver sobre a aposentadoria do contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal da Marinha desta Capital Domingos Antonio de Alcantara, de que trata o aviso de V. Ex., n. 1.621, de 11 de abril ultimo, torna-se necessario sejam enviadas ao Thesouro Federal as certidões de exercicio e a certidão ou cópia autentica do termo da inspecção de saúde do mesmo aposentado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 55 — De posse do aviso n. 1.622, de 11 de abril proximo findo, com o qual este Ministerio transmittiu, por cópia, o decreto de aposentadoria de Bernardino José da Silva Lobo, no lugar de mestre da officina de construção naval do Arsenal da Marinha desta Capital, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam enviadas ao Thesouro o termo de inspecção de saúde e certidões de exercicio daquelle funcionario, afim de se poder proceder á apuração do seu tempo de serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter este Ministerio resolvido autorizar-vos a providenciar afim de que, das

mercadorias levadas a leilão, abandonadas mediante requerimentos dos respectivos consignatarios, seja cobrada a porcentagem em ouro sobre direitos a que estiverem sujeitas as mesmas mercadorias.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 13 — Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e remetida á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de £ 344—0—1, no qual está incluída a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de occorrer a despesas de que trata o aviso do Ministerio da Guerra, n. 272, de 30 do mez de abril proximo passado.

N. 14 — Peço providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de francos 625.61, afim de occorrer ao pagamento requisitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.049, de 22 de abril ultimo.

— Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 54 — Accusando recebida a vossa circular de 30 de abril proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes, de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de director desse instituto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 31 — Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 6.939, de 7 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 21.600\$, para occorrer a despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

— Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio da Bahia:

N. 2 — Accusando recebida a vossa circular de 20 de abril proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes, de haver sido, em sessão de 14 do mesmo mez, empossada a nova directoria dessa associação, eleita em assembleia geral de 12, para o exercicio vigente.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 2 — Accusando recebida a carta-officio de 22 de abril proximo findo, agradeço a remessa da mensagem lida por V. Ex. perante o Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da sua sessão ordinaria, no corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 8 — Accusando recebido o vosso officio n. 117, de 1 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que me fizestes, de haverdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1903

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 40, de 8 do mez findo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria da Penha Ramos, filha do bedel da Escola Polytechnica Joaquim Ramos, peço vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias para que a interessada se habilite, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, visto não constar do alludido processo, que a contribuinte tenha feito a declaração exigida no art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899. ¶

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 446 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.339, de 2, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa, com o peso bruto de 50 kilogrammas, contendo pertencentes para lampadas electricas, vinda no vapor *Corcovado* e destinada ao edificio do Theatro Municipal.

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 779, de 2, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 26 caixas, contendo 120 metros quadrados de azulejos, constantes da inclusa relação, ns. 3.223/3.248, com a marca A, vindas de Dunquerque, no vapor inglez *Lusqueimo*, consignadas a Amaral Guimarães & Comp. e destinados ao serviço do Corpo de Bombeiros.

N. 448 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Carvalho Britto, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a lei, de uma ponte metallica vinda de Nova-York, pelo vapor *Venti*, com destino ao referido Estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 3, de 24 de abril proximo findo, relativo á fiança de 200\$ prestada por Deraldo Cerréa de Mello, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector interino das rendas federaes na cidade de Camisão, no referido Estado e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 176 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 68, de 27 de abril ultimo, relativo á fiança de 722\$ prestada por Francisco Castigos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes no municipio de Monte Santo, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 177 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio de Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 251, de 4 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1.603\$, em moeda corrente, offerecida por Lincoln Paranhos, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Tirajú, naquello Estado.

N. 178 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 286, de 22 do mez findo, referente á fiança, no valor de 309\$, em moeda corrente, prestada por Fabião Villela, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar do collector federal em Itapuanga; naquello Estado.

N. 179—Remetto-vos, para os fins convenientes, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 53, de 8 do mez proximo findo, referente á fiança, no valor de 575\$, em moeda corrente, prestada por Antonio Libanio Gomes Teixeira, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector federal em Pouso Alegre, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, no officio n. 307, de 2 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 214\$932, prestada por Benjamin de Carvalho Góes, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector interino das rendas federaes em Condeuba, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 215\$000.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 85—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 223, de 23 de setembro ultimo, e em que José Maria dos Reis Barcellos, aposentado no logar de delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, por acto de 27 de fevereiro de 1901, em virtude do decreto legislativo n. 1.133, de 28 de dezembro de 1903, pede para contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, com a mensalidade correspondente ao ordeado que ficou percebendo no cargo em que foi aposentado.

N. 86—Communico-vos, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tomando em consideração as razões de força maior apresentadas pelo ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Barbacena, nesse Estado, Joaquim Claro, em petição de 3 de março proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 103, de 10 de outubro de 1907, justificativas da demora navida na prestação das respectivas contas e recolhimento de saldos, resolveu, por acto de 6 do corrente, deferir, por equidade, a mesma petição, relevando-o, assim, das penas em que incorreria de perda de porcentagem e multas.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 91—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 29 de abril proximo findo, nomeando escrivões das Collectorias das Rendas Federaes; abaixo mencionadas: Monte Alegre, José Joaquim Corrêa; Igarapé-mirim, Manoel Lourenço Roberto Pimentel; Gurupá, Jacintho Aburathar; Cachoeira, João Manoel da Cunha Pepes; Bragança, Francisco de Souza Passos; Baião, Guilherme Vidal Rodrigues; Alenquer, Pedro Baptista da Silva; Abacé, Josino Roberto Cardoso; Breves, João Celso Filho, e Affuá, Severo Antonio de Oliveira.

N. 92—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 29 de abril proximo findo, que nomeam collector das rendas federaes nesse Estado, nos municipios de: Monte Alegre, Joaquim Antonio Nunes; Igarapé-mirim, Thomaz Aquino de Almeida; Gurupá, Maximiano Rabello Mendes; Cachoeira, Emiliano Antonio dos Santos; Bragança, José Anselmo Alves de Souza; Baião, Joaquim Timotheo da Paz Malcher; Alenquer, Theodosio Nunes Pereira; Abacé, Francisco Augusto dos Santos; Cametá, Gregorio da Silva Braga; Ananaz, Felipe de Santa Cruz Abreu; Affuá, João Luiz Guedes Pereira, e Breves, José Pires Ferreira.

N. 93—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 30 de abril proximo findo, que nomeam agentes fiscaes dos impostos de consumo nas circumscrições desse Estado, em seguida designadas: na 1ª, Arsenio Mendes Pereira e Americo Nery Cordeiro; na 3ª, Alfredo Lopes; na 7ª, João Durval Ribeiro Dantas; na 8ª, Carlos Victor Ferreira Lopes; na 11ª, Godofredo Delgado Motta; na 12ª, José Eustaquio de Amorim Guimarães; na 14ª, João Narciso Ferreira; na 18ª, Affonso Dutra Campos; na 20ª, Nelson de Oliveira, e na 21ª, João Antonio Pereira de Barros.

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 30 de abril proximo findo, nomeando e escrevendo das collectorias das rendas federaes, nesse Estado, nos municipios de Porto do Moz, Francisco José de Mello; Santarem, Fabriciano Cerrothéas; Macapá, Cezario dos Reis Cavalcanti; e Cametá, José Dominguez de Moura.

N. 95—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de abril proximo findo, nomeando para essa delegacia: thesoureiro, Antenor Bezerra, e pagador, Pedro Cabral Pereira Fagundes.

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de abril proximo findo, que nomea João da Cruz Oliveira, para o logar de porteiro dessa delegacia.

N. 97—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 30 de abril proximo findo, que nomeam collectores das rendas federaes nesse Estado, nos municipios de: Porto da Mox, Bartholomeu Casemiro de Alcantara; Santarem, Joaquim Rodrigues Pinto Guimarães; Macapá, Pedro da Azevedo Costa; Soure, Raymundo Fernandes de Brito; Uruaú, Pedro da Costa Marques; S. Caetano de Olivellas, Diniz Henriques Ferreira Botelho, e Faro, Manoel Xavier Paes Barreto.

N. 98—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado, abaixo declarados, conforme consta dos papeis vindos com os officios dessa delegacia, ns. 60 e 64, de 8 e 13 de abril do corrente anno, não cumpriam o disposto no art. 41, n. 8, e art. 132 do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906, deixando uns de apresentar o relatório annual, outros apresentando fora do prazo, regulamentar ou em desacôrdo com a forma exigida nas citadas disposições legais, resolveu, nos termos do art. 125 do referido decreto, impor a cada um dos ditos agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos, da forma seguinte: multa de 15 dias aos de nome Manoel Torquato Alho, da 9ª circumscrição; Manoel Hosannah, da 13ª circumscrição; Raymundo Santiago das Chagas, da 19ª circumscrição; multa de 10 dias ao de nome João Durval Ribeiro Dantas, da 7ª circumscrição, e multa de cinco dias ao de nome Pedro Santerre Guimarães, da 6ª circumscrição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 152—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 66, de 28 do fevereiro ultimo, em que Ruy, Idalina, Ernestina e Georgeta, filhas do finado tenente reformado do exercito Juvenio Zubaran, representados por seu tutor e procurador Antonio Joaquim Barcellar Junior, reclamam contra a quota que lhes foi distribuida a titulo de montepio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 331—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 308, de 2 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:600\$, prestada por

Francisco das Chagas Monteiro em garantia de sua responsabilidade, e da de seus prepostos, no logar de escrevendo da Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:350\$, e pela quantia de 1:250\$, em moeda corrente.

N. 332—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de abril proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 261, de 7 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, da cidade de Santos a esta Capital, para o chefe de secção da Alfandega da referida cidade Taciano Pinto de Mendonça, nomeado inspector em commissão da Alfandega de Sergipe, para sua familia e, em 3ª classe, para uma criada, bem como transporte da respectiva bagagem.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1903

Francisco de Souza Thomé. — Remetta-se a divida á Directoria do Contencioso, solicitando-se a cobrança executiva.

Albertina Augusta do Nascimento. — Averbese a mudança.

José Antonio Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

Marcolino Rodrigues. — Transfira-se.

Braz Lopes Pereira o outro. — Idem.

José Luiz da Rocha. — Idem.

Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia. — Idem.

José Constante. — Idem.

Antonio Alves Martins. — Idem.

Oliveira & Ribeiro. — Idem.

D. Assuncion Pequena. — Completo com revalidação o sello do documento de fls. 3.

José Gomes da Paiva. — Proceda-se nos termos do parecer, o que feito, volte o processo.

Santos & Amorim. — Em vista do parecer, prove melhor o allegado.

Antonio Ramalho. — Pague o imposto em debito.

Proença, Echeverria & Comp. — Apresentem procuração que habilite o signatario a requerer em nome dos interessados.

Alfredo Pereira Mendes. — Restitua-se a quantia de 54\$ pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

João José Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

Miguel Pereira. — Idem.

José Antonio de Souza. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de maio de 1903

Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscrição:

N. 202 — Em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente, declaro-vos que a «A Providencia» (Caixa Paulista de Pensões), com sede na capital do Estado de São Paulo, foi autorizada por decreto n. 6.917, de 9 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* desta data, a funcionar na Republica com os estatutos annexos ao referido decreto e as modificações do mesmo constantes, e segundo as clausulas determinando não só a observancia das leis que menciona, como tambem a realização de um deposito.

Póde, portanto, a alludida sociedade continuar a praticar as operações, prestando a essa sub-inspectoría as informações que vos

forem necessarias para o cabal desempenho da fiscalização a vosso cargo.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

Dia 7

Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção:

N. 203 — Recommendando que envie um exemplar dos estatutos, bem como quaesquer documentos, prospectos e mais informações que possam orientar esta repartição sobre os fins da sociedade denominada «Accumuladora».

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Imprensa Nacional

Dia 7 de maio de 1903

N. 639—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario Candido José da Camara, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Ns. 640 e 641—Pediuse á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livro de direitos, de volumes contendo material.

N. 642—Communicou-se ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital a remessa dos exemplares do *Diário Official* requisitados no officio n. 358, enviou-se a respectiva conta para o devido pagamento.

Dia 8

N. 643—Enviou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal o balanço a que se referiu no officio n. 5; de 1 do corrente.

N. 644—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario Mario José dos Santos, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde.

N. 645—Idem, petição do operario José Christovão Goossens.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE ABRIL DE 1903

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda:

Em moedas de 100 rs.	3:492\$000	
» » » 200 rs.	3:377\$000	
» » » 400 rs.	6:742\$000	13:611\$000

Idem, idem pelo do antigo cunho..... 7:253\$300

Troco do bronze por papel moeda:

Em moedas de 20 réis	636\$000	
» » » 40 réis	350\$000	1:016\$000

Idem, idem, por cobre 12:871\$500

Total..... 34:751\$860

Sacção Central da Casa da Moeda, 9 de maio de 1903. — O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 9 DE MAIO DE 1903

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	79.766:630\$000	
Moeda subsidiaria.....	9:003\$470	79.775:638\$470

Caixa, ouro:

Em deposito: £.....	5.545.883-0-0	88.734:128\$000	
» » Francos.....	10.507.300	6.682:093\$524	
» » Marcos.....	—	—	
» » Ouro nacional.....	124:110\$000	223:398\$000	
» » Dollars.....	125.412 1/2	413:331\$857	
» » Coróas austriacas.....	100	66\$667	
» » Pesos argentinos.....	2.280	7:249\$740	
» » Liras italianas.....	4.637	2:944\$407	
» » Pesetas hespanholas.....	65	41\$335	96.063:261\$530
			175.838:900\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos.....	116.761:630\$000	
» resgatados, dilacerados.....	20:270\$000	
» resgatados.....	20.678:140\$000	20.707:410\$000
Em circulação.....		96.054:270\$000
Notas a emittir:		
Existentes no cofre.....		79.766:630\$000
Thesouro Federal:		
Supplemento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		175.838:900\$000

Ministerio da Guerra

Expediente de 6 de maio de 1903

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, accusando o recebimento do seu officio de 25 de outubro findo, em que remette, para informar, o projecto n. 306, de 1-07, com referencia aos manipuladores, escreventes e aprendizes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e communicando que, estando em v. peras de reorganização as repartições e fabricas do Ministerio da Guerra, não convém a adopção do mesmo projecto.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso de 4 de abril findo e communicando que não ha inconveniente em que o pagamento do que trata o aviso do Ministerio da Guerra n. 137, de 9 de março anterior, se faça a Domingos de Gusmão Gil, que o requereu como procurador, com relação a praças excluidas, uma vez que sejam apresentadas as respectivas baixas ou documentos equivalentes; e que quanto ás que continuarem no effectivo serviço do exercito, lhes careça directo para tal mister, segundo o disposto no aviso de 16 de dezembro de 1859, determinando que só o quartel-mestre tem competência para semelhante fim autorizado pelo commandante respectivo (aviso n. 290).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direito, na Alfandega de Manaus, os volumes contendo tres casas desmontaveis (aviso n. 307).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 13:237\$500, ouro, por conta do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, á disposição do tenente-coronel Achilles Veloso Pederneiros (aviso n. 303).

De 25:346\$189 á Delegacia Fiscal em Manaus, por conta do § 14—Obras de fortificações, etc., (aviso n. 300).

Sejam pagas pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento os vencimentos do musico reformado Manoel Vianna (aviso n. 301).

Sejam pagas no Thesouro Federal, as seguintes quantias:

De 19:507\$800, sendo: á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, 2:740\$; á Borlido Maia & Comp. 363\$850; á Bragança, Cid & Comp. 6:338\$310; á Cardia & Comp. 144\$; á Freire, Guimarães & Comp. 244\$400; á Luiz Macedo 462\$; á Merino & Comp. 1:323\$200; á Magalhães Montez & Comp. 2:035\$880; á Martins & Comp. 85\$500; á Ottoni & Silva 890\$700; á Orlando Rangel & Comp. 3:473\$310; á Paulo Zygmund 1:216\$ e á Silva Granado 190\$650 (aviso n. 302).

De 12:337\$022 e de 878:127\$319 á Haupt, Bohn & Comp (aviso n. 303 e 304).

Submettendo á sua consideração o officio do chefe da commissão de fortificações do porto de Santos, referente ao despacho, livro de direitos, de material destinado á mesma commissão (aviso n. 305).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, pelindo que se digne habilitar com a sua informação sobre o resultado das experiencias que se têmham feito com a polvora PPC proveniente da fabrica de polvora da Estrella.

—Ao prefeito do Districto Federal pedindo a remoção, para outro ponto, do kiosque existente em Sapopemba.

—Ao director geral de Saude, nomeando internó do hospital militar de Porto Alegre o alumno da 5ª serie da Escola de Medicina e pharmacia da dita cidade Martin Gomes.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Dini, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

--Ao director, commandante do Collegio Militar, approvando o contracto celebrado com os negociantes Viuva Guimarães & Comp. e Azevedo Alves & Mattos, para o fornecimento de fardamento durante o corrente anno.

--Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com Hyppolito Corrêa Alves de Araujo e Mario Sergio de Souza Castro para o arrendamento da casa occupada pelo 14º regimento de cavallaria;

Com Francisco Altuna para o arrendamento da casa occupada pela secretaria, casa da ordem e arrecadação do 32º batalhão de infantaria;

Com Bernardo Sarodas para o arrendamento da casa em que funciona a enfermaria militar de Sant'Anna do Livramento;

Com Joaquim Eugenio Faustino Corrêa para o arrendamento de um campo destinado a servir de inverno a cavallada do 2º regimento de cavallaria;

Com a Empresa Nacional de Salubridade Publica de Bagé para o serviço de remoção de materias fecas dos quartéis e enfermarias alli existentes;

Com a Sociedade Beneficente Portuguesa de Bagé para o arrendamento da casa occupada pela enfermaria e pharmacia militar da mesma cidade;

Com Tolentino Athanasio Marques para o arrendamento da casa em que se acha a secretaria do commando da 2ª brigada de cavallaria.

Declarando que se deverá aguardar nova distribuição da força pelo territorio nacional para se resolver sobre a cessão feita pela Camara Municipal de Laguna, de um campo para edificação de quartéis, aquartelamento exercicios e manobras de um corpo do exercito, cessão de que tratou o commandante do 5º districto militar.

Mandando:

Declarar ao commandante do 4º districto militar que deverá ser autorizado o do 6º batalhão de artilharia a mandar fornecer á fortaleza da Lage duas rações diarias em generos, de accordo com o disposto no artº 65 da lei n.º 1.473, de 9 de janeiro de 1903, para os 2ºs tenentes Silvino Moreira Lima e Rubem da Silveira, que na referida fortaleza servem das sete horas da manhã ás 5 da tarde;

Fornecer:

Ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos pedidos que se remmettem;

A Mesa de Rendas Federaes em Itaquí o armamento e munição que se inencionam, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.

--Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta que fez o director geral de saude, do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Francisco Pereira da Silva Reis para servir na guarnição da Capital Federal.

Concedendo:

Licença:

Ao 2º tenente pharmaceutico Francisco Eduardo Cox, por 60 dias, em prorogação, para tratamento de saude;

Ao aspirante a official José Pinto Barreto para proseguir em seus estudos na escola de artilharia e engenharia pelo regulamento de 18 de abril de 1898;

Ao mestre de musica reformado Manoel Vianna para residir na cidade de Sant'Anna do Livramento.

Troca de corpos entre si aos 1ºs tenentes Silverio Furtado, do 14º regimento de ca-

vallaria, e João Lins Caldas, do 13º, conforme pediram.

Declarando:

Que o 2º tenente Domingos Monteiro continuou em disponibilidade, visto ter sido eleito deputado estadual no Piahy, no quadriennio 1903—1911;

Que passa a praticar na delegacia de engenharia junto ao commando do 7º districto militar o 2º tenente Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha;

Que, em vista do disposto no art. 2º § 2º da lei n.º 2.991, de 21 de setembro de 1880, Benedicto José Rozendo, que serviu no exercito, tem direito a um prazo de terras, sendo-lhe este concedido na colonia militar do Alto Uruguay ou na que fica situada á foz do Iguassú;

Que o 2º tenente Julio de Souza Cousseiro é dispensado do logar de auxiliar do encaregado do detalhe do commando do 4º districto militar, sendo nesta data nomeado ajudante de ordens do commandante do mesmo districto;

Que são postos á disposição:

Do Ministerio das Relações Exteriores, o 2º tenente Sebastião Rabello Leite, para servir como subalterno do contingente que acompanhava a comissão de limites do Brazil com a Bolívia, devendo ser dispensado do dito logar o 2º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes, que pediu matrícula na Escola de Artilharia e Engenharia;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o 2º tenente José Joaquim Ferreira da Silva, para servir na comissão de linhas telegraphicas de Matto-Grosso a Santo Antonio do Madeira.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 2º sargento Manoel Amancio do Nascimento, o periodo decorrido de 4 de dezembro de 1888 a 17 de fevereiro de 1894, em que esteve na armada nacional, como marinheiro;

Elogiar em ordem do dia da repartição a seu cargo:

O tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Pedro Gouvêa, director do Hospital Central do Exercito, pela proficiencia e zelo com que dirige o referido hospital e pela ordem e meticoloso acio que mantem no mesmo estabelecimento, elogio este que deve ser extensivo aos demais officiaes que ali servem;

O capitão de cavallaria Augusto José Gonçalves da Silva, pelo desempenho satisfactorio que deu á comissão, de que se achava incumbido, de acompanhar o general José Manoel Pando, durante a sua estadia no Rio de Janeiro e em Petropolis;

Inspecionar de saude em Queluz, no Estado de Minas Geraes, o alferes-alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira;

Providenciar para que do almanak do Ministerio da Guerra conste o tempo de serviço que no Corpo de Saude prestou o Dr. Arthur de Figueiredo Rabello, de 3 de março de 1892 a 15 de junho de 1900;

Registrar nos assentamentos do 2º tenente Jocelyn de Alencar Oliveira os serviços de guerra constantes do attestado que se envia, com exclusão de elogios e da circumstancia de haver sido commissioned por actos de bravura.

-- Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1903:

N. 257—Sr. intendente geral da Guerra—Em solução ao vosso officio n.º 33, de 11 de

janeiro ultimo, com o qual submettestes á consideração deste Ministerio o den.º 896, de 24 de dezembro anterior, em que o commandante do 3º districto militar communicou a essa intendencia haver determinado que, a partir de 1º de dezembro anterior, fossem os 16 cavallos do respectivo piquete forrageados pelo 5º batalhão de artilharia, sendo estabelecida a necessaria escripturação em conta corrente, vos declaro, para que o façais constar áquelle commandante, que approvo esta deliberação.

Por esta occasião vos declaro, outrossim, que, em vista do que informais no final do vosso citado officio, deveis providenciar para que os animaes dos piquetes dos demais districtos sejam, de ora em diante, forrageados por um dos corpos dos mesmos districtos. Saude e fraternidade. — *Hermes da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expeliente de 8 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias sobre a entrega da quantia de 170.000\$, a titulo de adeantamento, ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca, para occorrer a despezas do mesmo serviço (aviso n.º 1.800).

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitadas providencias sobre os pagamentos: De 330\$400 a M. Buarque & Comp., transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito da comissão de açudes e irrigação, em janeiro e fevereiro ultimos. (aviso n.º 1.808);

De 168\$340 aos mesmos, idem ao mesmo, á requisição deste ministerio, em proveito da sub-comissão de estudos do porto do Ceará, em janeiro ultimo (aviso n.º 1.809);

De 181\$300 aos mesmos, passagem concedida em proveito da comissão fiscal das obras do porto do Pará em março ultimo (aviso n.º 1.810);

De 494\$200 aos mesmos, transportes concedidos em proveito da comissão de açudes e irrigação, em março ultimo (aviso n.º 1.811);

De 294\$300 aos mesmos, idem idem á requisição da comissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamorc, em janeiro ultimo (aviso n.º 1.812);

De 478\$10. aos mesmos, idem idem, á requisição da comissão de estudos e construção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte em março ultimo (aviso d. 1.813);

De 725\$, folha do ajudante de officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Botelho de Mello, de vencimentos de fevereiro a dezembro de 1906 (aviso n.º 1.814).

..... Requerimentos despachados

Brüggemann Pereira & Comp. e Dias Garcia & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Luiz Arthur Lopes, procurador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o decreto n. 4.871, de 23 de junho de 1903, approvar as condições geraes, tabellas de preços e especificações que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para as obras da 3ª secção do prolongamento da linha do centro daquella estrada, de Lassance a Pirapora e do ramal de Sabará a Ferros.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1908. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Condições geraes e tabellas de preços para execução das obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e seus ramaes, pelo systema de tarefas, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Designam-se sob o nome de «tarefas» — empreitadas concedidas a titulo precario, sem concorrência publica, a grupos de operarios ou a constructores de obras, com a denominação de tarefeiros, livremente escolhidos pelo director da estrada.

Art. 2.º Será adoptado o systema de tarefas — sempre que, a juizo do director, der logar ao menor custo ou a maior presteza de execução das obras da estrada.

Art. 3.º A concessão de tarefas será feita mediante propostas dirigidas ao director da estrada, por intermedio do sub-director da construção, a quem cabe informar sobre a idoneidade dos proponentes o quanto á vantagem das condições e dos preços por estes estabelecidos.

Art. 4.º Nenhuma proposta será aceita sem que satisfaça ás seguintes condições:

1.ª, ser escripta em linguagem clara, sem emendas, razuras nem entrelinhas;

2.ª, achar-se devidamente sellada e assignada pelo proponente;

3.ª, indicar detalhadamente a natureza e situação das obras, os preços pelos quaes os proponentes se compromettem a executar as e os prazos dentro dos quaes serão encetadas e concluidas;

4.ª, conter a declaração expressa de que o proponente se submete ás disposições das presentes condições geraes;

5.ª, conter a declaração expressa de que o proponente se submete ás prescripções sanitarias que lhe forem impostas pela administração, quanto a localização dos arranjamentos, a manter serviço medico, enfermaria para tratamento dos doentes, a fornecer ao pessoal para alimentação generos de primeira qualidade.

Art. 5.º As propostas poderão ser sómente para a execução de mão de obra ou tambem para o fornecimento dos materiaes a empregar nas obras da estrada.

§ 1.º No primeiro caso os preços incluirão todas as despesas de instalação do serviço, de uso de ferramentas e aparelhos, de consumo de materiaes para a execução das obras e de preparo e assentamento de materiaes que nella forem empregados, ficando a cargo da estrada sómente o fornecimento desses materiaes.

§ 2.º No segundo caso, além dessas despesas, os preços comprehendirão tambem os de aquisição dos materiaes a empregar nas obras, os quaes serão neste caso fornecidos pelo tarefeiro.

§ 3.º Em qualquer dos dous casos, os preços serão estabelecidos para as unidades de obra indicadas na tabella de preços, annexa ás presentes condições geraes.

Art. 6.º Aceitando o director da estrada qualquer proposta de tarefa, será o seu acto communicado ao respectivo proponente por intermedio do sub-director da construção, constituindo essa comunicação o titulo de concessão da tarefa, do qual farão parte integrante as presentes condições geraes e as especificações e tabellas de preços para execução de obras por tarefa.

Art. 7.º Serão nominacs e intransferiveis as concessões de tarefas, o que não inibe o tarefeiro de ter um ou mais socios e dispor livremente do lucro que lhe possa advir das obras que executar, sem prejuizo dos compromissos a que se obriga para com a estrada.

Art. 8.º O modo porque são feitas as concessões de tarefas e o intuito a que satisfazem impõem a necessidade de reservar-se á administração da estrada a liberdade de cassal-as, quando entender conveniente, sem que ao tarefeiro assista direito algum á indemnização por perdas, lucros cessantes ou por qualquer motivo semelhante, cabendo-lhe apenas o direito de receber, pela forma estipulada nos arts. 39 e 40, o saldo da importancia dos trabalhos até a data em que tiver comunicação official da revogação da concessão de sua tarefa, e ao pagamento dos materiaes que houver adquirido para a execução dos mesmos serviços e que estiverem no logar da obra.

Art. 9.º As concessões de tarefas ficam revogadas independentemente de acto do director da estrada nos seguintes casos:

1º, quando forem transferidos a terceiros;

2º, fallindo o tarefeiro;

3º, por fallecimento do tarefeiro.

CAPITULO II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 10. O tarefeiro é obrigado a residir nas proximidades das obras de sua tarefa, não podendo ausentar-se mesmo temporariamente, sem prévia autorização do sub-director da construção, de quem a solicitará, indicando o tempo que pretende estar ausente e o nome do preposto que durante esse tempo o substituirá.

Art. 11. É dever do tarefeiro assistir aos exames e visitas que fizerem os engenheiros da estrada ás obras de sua tarefa, quando para esse fim for convidado pelos mesmos engenheiros.

Art. 12. Nenhuma obra será entregue ao tarefeiro para ser iniciada a sua construção, sem ter sido previamente locada no terreno pelos engenheiros da estrada por meio de estacas, fixando a posição exacta que devem occupar.

Art. 13. As estacas de locação e quaesquer outras referencias de nivelamento, seguranças de pontos notaveis, etc., implantadas pelos engenheiros da estrada, para servirem durante ou após a construção das obras da tarefa, ficarão sob a guarda do tarefeiro, a quem serão debitadas as despesas que fizer a estrada para substituir as que forem damnificadas por descuido seu.

Art. 14. Os materiaes, que a estrada houver de fornecer para terem emprego nas obras da tarefa, só serão entregues ao tarefeiro mediante recibo que este deve passar em uma lista em duplicata, mencionando a quantidade e natureza desses materiaes.

§ 1.º Um exemplar dessa lista será entregue ao tarefeiro, ficando o outro archivado no escriptorio da secção de construção, para servir por ocasião do ajuste de contas com o mesmo tarefeiro.

§ 2.º Recebendo aquelles materiaes, fica o tarefeiro obrigado a dar-lhes o emprego indicado pelos engenheiros e a mantel-os em bom estado de conservação, indemnizando a estrada pelo valor dos que tiverem applicação differente, extraviarem-se ou deteriorarem-se por negligencia sua.

Art. 15. Todas as ordens de serviço transmittidas ao tarefeiro serão dadas por escripto, em duas vias, uma das quaes ficará em poder do engenheiro que a houver expedido, datada e assignada pelo tarefeiro, que nella fará declaração de haver recebido 2ª via.

§ 1.º Não serão attendidas as reclamações do tarefeiro, quando baseadas em ordens verbacs.

§ 2.º Si o tarefeiro tiver observações a fazer sobre o que se lhe determinar em ordem de serviço, deverá apresental-as tambem por escripto, dentro das 48 horas que se seguirem á recepção da mesma ordem, não sendo tomadas em consideração as que apresentarem verbalmente ou depois de exgotado esse prazo.

Art. 16. Dos perfis, projectos e de quaesquer desenhos necessarios para a execução das obras da tarefa, serão fornecidas copias authenticas ao tarefeiro, que deverá declarar nos originaes desses documentos que recebe as copias respectivas, datando-os e assignando-os.

Art. 17. É dever do tarefeiro executar as obras de sua tarefa de inteiro accordo com as ordens de serviço, desenhos e projectos, que receber dos engenheiros da estrada, ficando obrigado a reconstruir á sua custa aquellas em que introduzir modificações não autorizadas pelos mesmos engenheiros.

§ 1.º Si de taes modificações não resultar inconveniente algum para as obras, a juizo do sub-director da construção, poderá este dispensar o tarefeiro da reconstrução a que se obriga pela disposição interior.

§ 2.º Aceita pelo sub-director da construção alguma dessas modificações; si dahi resultar a redução do valor da obra, ao tarefeiro será pago somente o valor do trabalho executado; si, ao contrario, houver augmento de despeza, só será levada em conta do tarefeiro a importância do trabalho que seria executado si essas modificações não fossem feitas.

Art. 18. Fica livre á estrada o direito de supprimir as obras projectadas, de modificar suas dimensões ou de ordenar o emprego de materiaes diferentes dos que se acharem mencionados nos respectivos projectos ou em suas especificações, não tendo o tarefeiro direito a indemnização alguma pelo facto dessas modificações ou suppressões, salvo se dêem logar ao abandono de obra já executada ou de materiaes já depositados junto á obra.

Nesse caso será pago ao tarefeiro o valor da obra abandonada, calculada pelos preços em vigor para as obras de sua tarefa.

Art. 19. E' o tarefeiro obrigado a dar ás obras de sua tarefa o andamento exigido pelos engenheiros encarregados do serviço, admitindo para isso o numero sufficiente de operarios e munindo-se dos necessários meios de execução.

Art. 20. Cabe ao tarefeiro o direito de admitir o numero de empregados que julgar indispensavel para cumprir o disposto no artigo anterior e de fixar-lhes os salarios que lhe parecerem justos; fica, porém, entendido que a estrada só assume a responsabilidade do pagamento dos salarios devidos pelo tarefeiro aos empregados nas condições dos paragraphos seguintes, quando o tarefeiro não o faça dentro do prazo de 30 dias, a contar do ultimo dia do mez a que se referirem os salarios.

§ 1.º O chefe de secção da construção tendo em vista a natureza e importancia dos trabalhos a executar e, si for possivel, de accordo com o tarefeiro, determinará ao começar a segunda quinzena de cada mez o numero, as categorias e os salarios dos empregados necessários á execução das obras da tarefa durante o mez seguinte, o que será communicado ao tarefeiro por ordem de serviço.

§ 2.º No numero dos empregados de que trata o paragrapho anterior só serão incluídos os operarios que executarem trabalhos propriamente de construção e os que se occuparem com transporte dos materiaes extrahidos das excavações ou destinados á construção das obras.

§ 3.º Não serão incluídos naquella numero os administradores, apontadores, caixeiro de armazem, ou quaesquer outros empregados que admitir o tarefeiro para auxiliarem-no na administração dos trabalhos da tarefa ou na exploração de qualquer ramo de negocio annexo ou subsidiario ao de construção de obras. O pagamento dos salarios e ordenados destes empregados ficará por conta e sob a exclusiva responsabilidade do tarefeiro.

§ 4.º O tarefeiro terá livros de ponto do pessoal jornaleiro, em duplicata, de modo a fornecer á secção um exemplar que ficará por cópia em livro especial da secção para os fins do art. 23.

Art. 21. Terá o tarefeiro o maximo escrupulo na escolha dos empregados de sua tarefa, não admitindo sinão individuos morigerados, respeitadores e com as necessárias habilitações para a execução dos serviços de que se occuparem, e fica obrigado a despedir aquelles que por qualquer motivo, forem considerados pelos engenheiros da estrada prejudiciaes á boa marcha dos trabalhos.

Art. 22. Cumpra ao tarefeiro fornecer a cada empregado que admitir nos trabalhos de sua tarefa uma caderneta, na qual fará, diariamente, o lançamento dos supprimentos, em generos ou em moeda, que fizer ao empregado e, mensalmente, o lançamento da importancia dos salarios que este vencer em cada mez.

Paragrapho unico. Essa caderneta será rubricada mensalmente pelo engenheiro residente.

Art. 23. A administração da estrada será fornecida pelo tarefeiro, até ao dia 10 de cada mez, uma nota dos supprimentos de que trata o artigo anterior, afim de serem as importancias desses supprimentos descontadas para pagamento aos jornaleiros pela administração por conta do tarefeiro, si não tiver elle realizado o pagamento desse pessoal até 30 dias depois do vencimento dos salarios. (Art. 20.)

Art. 24. Os empregados e locadores de vehiculos de que tratam os arts. 22 e 23 são aquelles que se acham nas condições dos §§ 1.º e 2.º do art. 20, e somente esses serão incluídos nas folhas de pagamento, discriminand-se para cada um delles o numero de dias de serviço, o jornal, o total dos salarios durante o mez, a importancia dos supprimentos (no caso do art. 23) que receber o tarefeiro e o saldo correspondente.

Essas folhas ficarão sujeitas ao mesmo processo adoptado para as folhas de pagamento ao pessoal jornaleiro empregado em trabalhos por administração.

Art. 25. Organizada a folha de pagamento, deverá o tarefeiro examinal-a no escriptorio do chefe de secção da construção, concedendo-se-lhe para isso o prazo maximo de tres dias, a contar da data em que recebeu convite para proceder a esse exame.

§ 1.º Si tiver reclamações a fazer quanto á organização da folha, deverá o tarefeiro formulal-as immediatamente, por escripto, para serem levadas por intermedio do chefe de secção ao conhecimento do sub-director da construção, a quem cabe resolver sobre as mesmas reclamações.

§ 2.º Sejam ou não attendidas as suas reclamações, ou si o tarefeiro nenhuma reclamação tiver a fazer, deverá declarar na folha de pagamento dos empregados de sua tarefa, que autoriza a administração da estrada a pagar por conta dos trabalhos já executados ou que venha a executar, o saldos dos salarios mencionados na referida folha.

§ 3.º Na falta dessa declaração, será o pagamento feito á revelia do tarefeiro, nenhuma outra quantia receberá, por conta do que dever á estrada, enquanto não satisfizer essa formalidade.

Art. 26. O pagamento do saldo devido pelo tarefeiro aos operarios e locadores de vehiculos incluídos em folha, será feito por pessoal da Estrada com assistencia do tarefeiro, directamente a esses empregados ou a seus legítimos representantes, desde que o tarefeiro não o tenha feito no prazo de 30 dias depois de vencidos os respectivos salarios (uma vez realizado pela administração o pagamento mensal do serviço).

Art. 27. Si algum empregado do tarefeiro reclamar contra a importancia do supprimento descontada em folha, servirá de prova de sua allegação o que constar da caderneta de que trata o art. 22. Nenhuma reclamação será attendida sem a apresentação da mesma caderneta, ou si for feito após o acto do pagamento.

Art. 28. A quitação das folhas de pagamento será dada pelo chefe de secção da construção, que deverá estar presente ao acto do pagamento, para verificar, por si ou com o auxilio dos engenheiros residentes da Estrada, a identidade dos empregados que se apresentarem para receber seus salarios.

Art. 29. O saldo dos salarios dos empregados que não comparecerem ao acto do pagamento será recolhido aos cofres da Estrada e só poderá ser reclamado pelos mesmos empregados ou por seus legítimos representantes.

CAPITULO III

MEDIÇÕES

Art. 30. Proceder-se-ha até o dia 5 de cada mez á medição provisoria dos trabalhos executados na tarefa durante o mez anterior, devendo o tarefeiro assistir ao acto da medição no campo, para o que será convidado por ordem de serviço com a antecedencia de tres dias pelo menos.

Na ausencia do tarefeiro, será feita a medição á sua revelia.

Art. 31. Serão consideradas definitivas as medições provisorias de trabalhos preparatorios, de cavas para fundações, e, em geral, de todos os trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança.

Art. 32. O resultado das medições provisorias será registrado em livros especiaes, archivados no escriptorio do chefe de secção da construção, onde ficarão á disposição do tarefeiro, para que este, examinando-os, tome conhecimento da classificação e avaliação dos trabalhos executados em sua tarefa, e declare si se acha ou não de accordo com a mesma classificação e avaliação.

Art. 33. Si alguma reclamação tiver o tarefeiro contra o resultado de medições provisorias, deverá apresental-as, por escripto, ao director da Estrada, no prazo maximo de oito dias, a contar da data em que recebeu a ordem de serviço convidando-o a examinar o livro-registro das referidas medições. Enquanto taes reclamações não forem resolvidas pelo director, ou si o tarefeiro deixar de assignar o livro-registro de medições, não lhe será pago o saldo dos trabalhos que houver executado.

Art. 34. Concluídos os trabalhos da tarefa ou parte della a juizo do sub-director, serão classificados e medidos definitivamente pelo chefe de secção da construção, com assistencia do tarefeiro, que para isso será convidado com a antecedencia de tres dias pelo menos, procedendo-se á sua revelia, si não comparecer.

Art. 35. Feita no campo a medição final dos trabalhos a que se refere o artigo anterior, proceder-se-ha no escriptorio tecnico da 6.ª divisão provisoria á avaliação definitiva dos mesmos trabalhos, servindo para isso, além dos dados colhidos no campo, o que a respeito constar das ordens de serviço e dos desenhos recebidos pelo tarefeiro. Os novos desenhos e folhas de calculo, que forem então organizados para a avaliação definitiva daquelles trabalhos, rece-

terão a assignatura do tarefeiro, que deverá declarar nesses documentos si estão ou não de accordo com os resultados que consignam, appellando neste ultimo caso para a decisão do director, por meio de representação escripta, no prazo maximo de oito dias, a contar da data em que receber o aviso para examinar os referidos documentos.

Art. 36. Terminada a avaliação definitiva dos trabalhos da tarefa ou de parte e, si for caso disso, resolvidas as reclamações que a respeito apresentar o tarefeiro, será organizada a conta final dos mesmos trabalhos, para ser submettida á approvação do Director da Estrada, ficando dependente dessa approvação o pagamento do saldo que a Estrada dever ao tarefeiro.

Art. 37. As decisões que proferir o director da Estrada sobre a materia das reclamações apresentadas pelo tarefeiro, sobre medições, serão sempre acatadas por este, que se obriga a renunciar ao direito, que porventura lhe assista, de appellar dessas decisões para as de qualquer outra autoridade.

CAPITULO IV

PAGAMENTOS

Art. 38. Servirão de base para os pagamentos as quantias devidas pela Estrada ao tarefeiro, as contas mensaes e final organizadas no escriptorio tecnico da 6ª divisão provisoria, com a applicação dos preços de unidade em vigor para as obras da tarefa, as quantidades de obras medidas provisórias ou definitivamente, deduzindo-se da quantia assim achada, a importancia do debito do tarefeiro.

Art. 39. O pagamento das contas mensaes será feito pela Estrada de accordo com o seguinte:

a) ao tarefeiro, ou aos empregados do tarefeiro, que se acharem nas condições dos §§ 1º e 2º do art. 20, será pago o saldo de salarios, quando não o houver feito o tarefeiro no prazo de 30 dias a contar do vencimento dos mesmos salarios;

b) ao tarefeiro, a importancia da folha de supprimentos que houver feito ao pessoal operario;

c) ao tarefeiro, o saldo que se verificar na folha mensal de medição provisoria dos trabalhos executados, feitas as deduções das folhas a e b e das importancias do material que ao mesmo tarefeiro tiver a Estrada fornecido.

§ 1.º O pagamento de que rezam as partes a e b deste artigo será feito por folhas.

§ 2.º O pagamento de que reza a parte c será feito por conta organizada pela Estrada, ficando do saldo liquido desta conta retidos no Thesouro 10 %, até proceder-se á medição final dos trabalhos de toda a tarefa.

Art. 40. O pagamento da conta final do tarefeiro só lhe será feito depois de terminado o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, sendo estas approvadas pelo director da estrada.

§ 1.º Si a juizo do sub-director proceder-se á medição final de parte da tarefa, será o saldo, então verificado, pago ao tarefeiro no Thesouro Federal, mediante certificado expedido pela estrada, ficando ainda 10 % deste saldo para pagamento no termo final da tarefa.

CAPITULO V

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 41. O tarefeiro é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante um certo periodo, que será determinado no acto da concessão da tarefa, para cada especie de obra ou para todas as obras da mesma tarefa.

Art. 42. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica o tarefeiro obrigado a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicio de construção ou do emprego de materiaes de má qualidade. E, se recusar-se a fazer, ou si não o fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o director providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas ao tarefeiro as despesas que d'aqui provierem.

Art. 43. Findo o prazo de responsabilidade do tarefeiro, serão as obras de sua tarefa examinadas pelo sub-director da construção e por este acceitas definitivamente, si as achar em perfeito estado de conservação, sendo então lavrado o termo de recepção, e assignado pelo sub-director, pelo chefe de secção e pelo tarefeiro, que fica dessa data em diante exonerado de qualquer responsabilidade pelas mesmas obras, podendo receber nessa occasião o deposito que exista no Thesouro para garantia da conservação das obras.

Preços elementares

Mão de obra

Numero	Designação	Unidade	Preço
1	Carpiteiro.....	Um	5\$500
2	Carouqueiro.....	Um	4\$500
3	Canteiro.....	Um	5\$500
4	Calceteiro.....	Um	5\$500
5	Ferreiro.....	Um	5\$500
6	Pintor.....	Um	7\$000
7	Pedreiro.....	Um	5\$500
8	Serrador.....	Um	4\$000
9	Servente de obra.....	Um	3\$000
10	Trabalhador.....	Um	3\$000
11	Trabalhador de machado.....	Um	3\$500
12	Carroço de um animal.....	Um	2\$000
13	Carroço.....	Um	12\$000
14	Carro de boi.....	Um	10\$00

MATERIAL

Numero	Designação	Unidade	Preço
1	Pedra.....	M. ³	6\$700
2	Tijolos communs de 0 ^m ,220 x 0 ^m ,105 x 0 ^m ,070.....	Milheiro	3\$000
3	Cal.....	M. ³	17\$000
4	Cimento (1 ^m = 1.580 kilos.....)	Toneladas	91\$000
5	Areia.....	M. ³	3\$30
6	Telhas, formato francez.....	Milheiro	330\$000
7	Ditas curvas.....	Idem	70\$000
8	Polvora.....	Kilo	2\$000
9	Estupim.....	M. L.	\$150
10	Ferro em barra.....	Kilog.	\$400
11	Vigas de madeira de lei, serradas ou fálquejadas nas quatro faces, com qualquer comprimento ou esquadria.....	M. ³	60\$000
12	Vigas de aroeira serradas ou fálquejadas nas quatro faces com esquadria de 0 ^m ,15 x 0 ^m ,30 ou maior com comprimento até 80 ^m ,00.....	M. ³	70\$000
13	As mesmas vigas com comprimento superior a 80 ^m ,00.....	M. ³	80\$000
14	Taboas de madeira de lei, serradas, com 0 ^m ,22 x 0 ^m ,075 de esquadria e qualquer comprimento.....	M. ³	1\$00
15	Pinho de Riga em couçoeriras de 0 ^m ,225 x 0 ^m ,075 de esquadria e com qualquer comprimento.....	M. L.	1\$000
16	Pinho de Riga em taboas de 0 ^m ,225 x 9 ^m ,025 de esquadria e com qualquer comprimento.....	M. L.	\$633
17	Pinho de Riga em taboas de 0 ^m ,225 x 0 ^m ,012 de esquadria e com qualquer comprimento.....	M. L.	\$370
18	Pinho de Riga em ripas de 0 ^m ,06 x 0 ^m ,002 de esquadria com qualquer comprimento.....	M. L.	\$150
19	Ripas de estuque.....	M. L.	\$925
20	Paus roliços para paredes de pau a pique.....	M. L.	\$950
21	Vidro de 0 ^m ,002 de espessura.....	M. ²	4\$300
22	Pontas de Pariz.....	Kilog.	1\$400
23	Óleo de linhaça.....	Kilog.	1\$000
24	Seccante.....	Kilog.	\$680

Composição de preços

Tabella de preços

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
I — TRABALHOS PREPARATORIOS				
1	Rocado em capoeira..... M²		\$010	\$010
2	Dito em capoeirão de machado..... M²		\$020	\$020
3	Dito em matta virgem..... M²		\$040	\$040
4	Destocamento..... M²		\$730	\$730
II — TRABALHOS DE EXCAVAÇÃO				
1) Em côrtes, emprestinos, caminhos de serviço e valletas:				
5	Excavação em terra..... M³		\$800	\$800
6	Dita em moleto..... M³		1\$200	1\$200
7	Dita em pedra solta..... M³		3\$000	3\$000
8	Dita em polreira..... M³		6\$600	6\$600
8 A	Dita em terra em serviço de raspagem..... M³		\$700	\$700
8 B	Instalação de serviços de raspagem..... ML		\$300	\$300
2º) Em cavas para fundação:				
9	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento..... M³		1\$200	1\$200
10	O mesmo trabalho com escoramento..... M³		2\$300	2\$300
11	Acréscimo de preço para o mesmo trabalho com escotamento durante toda a excavação, por metro de profundidade..... M³		1\$200	1\$200
3º) Em tuncis:				
12	Excavação em terra..... M³		16\$500	16\$500
13	Dita em rocha..... M³		31\$600	31\$600
III — ALVENARIA E TRABALHOS CONNEXOS				
14	Argamassa n. 1 de cimento puro..... M³	19\$100	6\$300	200\$400
15	Dita n. 2 de 1 vol. de cimento e 1 de areia..... M³	11\$600	4\$700	118\$300
16	Dita n. 3 de 1 vol. de cimento e 1 1/2 de areia..... M³	87\$900	4\$700	92\$600
17	Dita n. 4 de 1 vol. de cimento e 2 de areia..... M³	70\$500	4\$700	75\$200
18	Dita n. 5 de 1 vol. de cimento e 3 de areia..... M³	51\$200	4\$700	55\$900
19	Dito n. 6 de 1 vol. de cimento e 4 de areia..... M³	39\$700	4\$700	44\$400
20	Dita n. 7 de 1 vol. de cal e 1 de areia..... M³	14\$000	3\$800	17\$800
21	Dito n. 8 de 1 vol. de cal e 1 1/2 de areia..... M³	12\$200	3\$800	16\$000
22	Chapa de argamassa n. 3..... M³	3\$200	1\$200	4\$400
23	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3..... M³	78\$600	12\$500	91\$100
24	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3..... M³	50\$800	11\$700	62\$500
25	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3..... M³	40\$300	11\$600	51\$900
26	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8..... M³	10\$100	35\$300	45\$400
27	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8..... M³	10\$800	20\$600	31\$400
28	Alvenaria de lajões com argamassa..... M³	8\$100	19\$800	27\$900
29	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8..... M³	9\$800	10\$200	20\$000

Numero	Designação dos trabalhos	Mateiral	Mão de obra	Total
IV — TRABALHOS DIVERSOS				
30	Alvenaria ordinaria de pedra secca..... M³	5\$500	8\$800	14\$300
31	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8..... M³	21\$300	11\$200	33\$500
33	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão..... M²		5\$300	5\$300
33	Apparelho fino em pedra, a escopro..... M²		10\$400	10\$400
34	Rejuntamento com argamassa n. 2..... M²	\$900	\$300	1\$700
35	Dito com argamassa n. 3..... M²	\$700	\$800	1\$500
IV — TRABALHOS DIVERSOS				
36	Vigas de aroeira serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,15x0,30 ou maior, até 8 metro: de comprimento, assentadas em obra..... M³	77\$000	7\$700	84\$700
37	As mesmas com igual esquadria e de comprimento superior a 8, assentadas em obra..... M³	8\$000	8\$800	92\$800
38	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15x0,30 e com qualquer comprimento, assentadas em obra..... M³	66\$000	5\$300	71\$300
39	As mesmas vigas com esquadria de 0,15x0,30 ou maior, assentadas em obra..... M³	66\$000	6\$600	72\$600
40	Estacas de aroeira serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30x0,30 e enterradas até 8,00, por metro enterrado..... ML	66\$300	40\$400	106\$700
	Por metro enterrado: 1/8 dos preços acima.....	8\$300	5\$000	13\$300
41	As mesmas estacas com igual esquadria, enterrada de mais de 8 metros, por metro enterrado..... ML	121\$300	63\$900	185\$200
	Por metro enterrado: 1/12 dos preços acima.....	10\$400	5\$300	15\$700
V — TRABALHOS DIVERSOS				
42	Transporte dos materiaes das excavações por decametro de distancia horizontal..... M³		\$015	\$015
43	Transporte dos materiaes para obras de arte por decametro de distancia horizontal.....		\$020	\$020
44	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte).....		4\$700	4\$700
45	Pedra quebrada para concreto..... M³	7\$100	4\$700	12\$100
46	Enchimento de vãos com pedras quebradas..... M³	8\$100	5\$900	14\$000
47	Enrocamento com pedras jogadas..... M³	7\$400	1\$000	8\$400
48	Enrocamento com pedras arrumadas.....	7\$100	5\$900	13\$000
49	Empedramento..... M²	1\$800	2\$900	4\$700
50	Empilhamento de pedra..... M³		\$700	\$700
51	Revestimento com leivas ao chato..... M²	\$600	\$100	1\$000
52	Revestimento de leiva a ticoço..... M²	\$800	\$700	1\$500
53	Esgoto com canos de barro, de 0,30 de diametro..... ML	15\$100	1\$500	16\$600
54	Levantamento dos materiaes das excavações para cada 1,50 de altura..... M³		\$240	\$240

Numeros	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total	Numeros	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
55	Carregamento e descarga de terra M ³		\$360	\$360	81	Porta de calha de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,10 x 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.	52\$600	42\$500	95\$100
56	Carregamento e descarga de pedra M ³		\$750	\$750	82	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	24\$200	40\$200	64\$400
57	Apilamento de terra, em camadas de 0 ^m ,20..... M ³		\$750	\$750	83	Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1 ^m ,00 x 3 ^m ,00, executada com madeira de lei, uma.	41\$030	33\$800	77\$800
58	Ferro em obras para braçadeiras, ponteiros, anéis, etc..... Kg.	\$160	\$040	\$500	84	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	19\$300	31\$000	51\$700
VI—EDIFICIOS E DEPENDENCIAS					85	Porta de almofadas, de par e bandeira envidraçada, para vão de 1 ^m ,20 x 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.....	60\$300	50\$400	110\$700
59	Parede de frontal com tijolos ao chato carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8..... M ²	3\$200	2\$000	5\$200	86	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	27\$400	47\$700	75\$100
60	Parede de tabique de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa numero 8..... M ²	9\$300	2\$000	12\$200	87	Janella para vão de 1 ^m ,20 x 1 ^m ,75, com caixilho de par, envidraçada e de duas folhas interiores de calha, feitas com madeira de lei, uma.....	44\$600	47\$000	91\$300
61	Paule de pau a pique com paus roliços e enchimento de argilla plastica argamassada..... M ²	1\$300	2\$100	3\$700	88	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	23\$700	43\$200	68\$900
62	Emboço e reboço com argamassa n. 7..... K ²	\$300	1\$100	1\$400	89	Bandeiras semi-circulares, envidraçadas para vão de 1 ^m ,20, feitas com madeira de lei, uma.....	7\$800	11\$700	19\$500
63	Emboço e reboço com argamassa n. 8.....	\$300	1\$000	1\$300	90	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	4\$400	11\$400	15\$800
64	Madeira de lei em taboas de 0 ^m ,025 de espessura... M ²	7\$500	\$300	8\$100	91	Janella de par com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha para vão de 1 ^m ,10 x 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.....	57\$700	68\$700	128\$400
65	Pinho de Riga em peças de 0 ^m ,225 x 0 ^m ,075 de esquadria ou menores, aparelhado..... M ²	122\$900	6\$100	129\$300	92	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	30\$800	66\$000	96\$800
66	Pinho de Riga em taboas 0 ^m ,025 de espessura, aparelhado..... M ²	3\$100	\$200	3\$300	93	Janella de par com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1 ^m ,00 x 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.....	55\$300	67\$200	122\$500
67	Pinho de Riga em taboas de 0 ^m ,012 de espessura, aparelhado..... K ³	1\$800	\$200	2\$000	94	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	28\$400	65\$900	94\$300
68	Ripas de pinho de Riga de 0 ^m ,00 x 0 ^m ,021, serradas e assentadas em obra.. ML	\$160	\$020	\$180	95	Janella de guilhotina com caixilho envidraçado e duas folhas interiores de calha, para vão de 1 ^m ,00 x 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma.....	56\$500	52\$300	109\$300
69	Lambrequins, guarnições, etc, etc. até 0 ^m ,25 de largura, assentadas em obra..... ML	\$800	1\$200	2\$000	96	O mesmo trabalho, feito com pinho de Riga, uma.....	30\$300	50\$500	80\$800
70	Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta secca. M ²	10\$300	3\$600	14\$200	97	Portão de correr de par, para vão de 2 ^m ,00 x 2 ^m ,75, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.....	150\$000	81\$300	231\$300
71	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga..... M ²	8\$700	3\$400	12\$100	98	O mesmo trabalho executado com pinho de Riga, um..	114\$300	78\$300	192\$600
72	Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta de macho e fêmea..... M ²	11\$300	5\$300	16\$600	99	Portão de correr de par, para vão de 1 ^m ,60 x 3 ^m ,10, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.....	128\$500	79\$000	207\$500
73	O mesmo trabalho executado com pinho de Riga.... M ²	9\$000	4\$900	13\$900	100	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, um.....	98\$700	73\$300	173\$000
74	Soalho de couçoeira e barrote de pinho de Riga, junta secca..... M ²	17\$000	2\$700	19\$700	101	Pintura a oleo a tres de mão, M ²	\$200	1\$300	1\$500
75	Forro de tecto com taboas de pinho de Riga, de 0 ^m ,012 de espessura, folha lisa. M ²	3\$700	2\$200	5\$900	102	Calção a tres de mão, M ² ..	\$030	\$100	\$220
76	Forro de tecto com taboas de pinho de Riga, de 0 ^m ,012 de espessura, junta de saia e camisa..... M ²	3\$900	3\$000	6\$900	103	Calçamento a paralelepípedo, M ²	11\$500	3\$500	15\$000
77	Forro de tecto com ripas de 0 ^m ,02 x 0 ^m ,08 sobrepostas em xadrez..... M ²	3\$700	1\$200	4\$900	104	Calçamento a Mac-Adam M ² ..	5\$300	5\$500	10\$000
78	Forro de panno, com quadro de madeira..... M ²	1\$000	1\$000	2\$000	105	Calçamento a tijolos, M ²	5\$300	4\$700	10\$000
79	Porta de calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,20 x 3 ^m ,20, feitas com madeira de lei, uma.....	58\$100	43\$100	101\$500					
80	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	26\$700	40\$100	67\$100					

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
106	Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, M ² .	1\$400	\$700	2\$100
107	Telhas curvas assentadas em obra, com argamassa, M ² .	1\$600	1\$000	2\$600
108	Telhas chatas, formato francez, assentadas em obra, M ² .	5\$600	\$700	6\$300
109	Telhas de zinco, ondulado, M ² .	2\$000	\$300	2\$300
VII — ASSENTAMENTO DA VIA PERMANENTE				
110	Assentamento da via-permanente — Sob a denominação genérica de « assentamento da via-permanente » acham-se compreendidos os seguintes trabalhos: O transporte até aos logares de emprego e a conveniente distribuição dos dormentes e material metálico da superestrutura da linha; o entalhamento, furação e calçamento dos dormentes; o estendimento, pregagem e juicção dos trilhos, o assentamento deapparelhos de mudança de via; a extracção, transporte e applicação dos materiais para o lastro: a regularização do plano de rolamento e do eixo da linha, de accordo com as declividades e alinhamento do projecto, a formação do lastro segundo os perfis-typos adoptados; a abertura de sargetas de madeira para escoamento de aguas pluvias nas estradas dos côrtes e nos aterros de pequena altura e o preparo, pintura e assentamento dos postes indicativos do distancia e de declividade, kilm.....			
111	Cerca de arame farpado com postes de madeira, kilm.....	580\$000	300\$000	880\$000

Especificações

Preparo do leito — Especificações

Art. 1.º Os trabalhos a executar pelos tarefeiros, para o preparo do leito da via-ferrea em cada trecho que contractar, são, além dos accessorios e eventuaes, os seguintes:

I. Trabalhos preparatorios, comprehendendo o roçado, limpeza e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada de ferro.

II. Trabalho de excavação, comprehendendo:

1.º Abertura de côrtes e empréstimos, explanadas para estações, caminhos de serviço, valletas, etc., etc.

2.º Abertura de cavas para fundação.

3.º Excavação em tunneis.

III. Alvenaria e trabalhos connexos, comprehendendo a construção de alvenarias, concretos, etc., dos bociros, pontilhões, pontes e demais obras de arte.

IV. Trabalhos de madeira, comprehendendo o preparo e assentamento das pontes de madeira, preparo e cravação das estacas das mesmas pontes e das de fundação de outras obras de arte.

V. Trabalhos diversos, comprehendendo os trabalhos não contidos nas classes anteriores, taes como: transporte de materiais, enrocamentos, revestimentos, etc.

Art. 2.º Fica o tarefeiro obrigado a conservar os trabalhos e obras acima referidas, durante o tempo da construção, até final conclusão, e até que sejam definitivamente recebidas pela administração da estrada.

I — TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 3.º Antes de encetar os trabalhos de excavação, o tarefeiro deverá roçar e limpar a faixa do terreno que tiver de ser occupado pelos côrtes e aterros e mais ainda, pelo menos, a largura supplementar de quatro metros para cada lado, a contar do pé dos taludes dos aterros e das cristas dos côrtes.

Nos aterros inferiores a um metro de altura o terreno será previamente destocado e os tôcos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fora dos limites marcados no paragrapho anterior.

Nos aterros maiores de um metro, salvo ordem de serviço em contrario, as arvores serão cortadas rentes ao chão.

Para a applicação do preço n. 1, considerar-se-ha de capoeira todo o terreno coberto de vegetação abundante e em que as arvores com mais de 1^m,5 de altura tenham até 0^m,10 de diametro.

Para o preço n. 2, considera-se como capoeira de machado quando os troncos das arvores tenham diametro de 0^m,10 a 0^m,20.

Para o preço n. 3, considera-se matta virgem quando os diametros forem superiores a vinte centimetros (0^m,20).

O preço n. 4 applicar-se-ha á extracção de troncos e raizes de diametro superior a 0^m,10, medindo-se neste caso o destocamento pela area do terreno revolvido para effectual-o.

Art. 4.º O tarefeiro prover-se-ha á sua custa de tudo que for preciso para a alimentação e abrigo de seu pessoal e materiaes, bem como para o supprimento da agua necessaria ás obras.

Art. 5.º O tarefeiro fará á sua custa e do mesmo modo conservar, enquanto for necessario, a juizo do sub-director da construção, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que se possa em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalheiros e aos materiaes destinados á tarefa. Ainda á sua custa serão feitas as estivas e pontes de serviço desse caminho, ficando o tarefeiro responsavel pela sua conservação e obrigado a reconstrui-las, caso isso venha a ser necessario.

Art. 6.º O caminho que for preciso abrir das pedreiras aos logares de construção das obras, será pago pelo preço n. 5 da tabella, qualquer que seja a natureza do material a excavar. Em tudo o mais, estes caminhos estão sujeitos ás condições do artigo anterior.

II — TRABALHOS DE EXCAVAÇÃO

1º — Em côrtes, empréstimos, caminhos de serviços e valletas

Art. 7.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, a carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes dos côrtes e aterros.

Art. 8.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e do projecto.

Quando a medição não for possível por essa forma, deverá o tarefeiro empilhar os materiaes em montes regulares e, sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-ha do volume apparente das pilhas ou depositos 30 a 50 % de vazio para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pelos engenheiros, para esse ou para outros fins, será pago pelo preço de 50 da tabella, applicando o preço ao volume real da pedra empilhada.

Art. 9.º Os materiaes extrahidos para a execução do leito da estrada serão classificados em tres categorias, a saber:

1ª categoria.....	Terra
2ª >	Pedra solta
3ª >	Pedreira

Ficam comprehendidos na:

1ª categoria — Terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em adeantada desagregação, e toda a especie de materiaes terrosos contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a 0^m,3005 cubicos (cinco decimetros cubicos) e que possam ser excavados á pá, enxada ou picareta; os schistos argillosos pouco compactos, o gréz molle, as margas, o cascalho agglutinado em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura, e igualmente todo o terreno comprehendido pela denominação vulgar de molêdo ou picarra, impraticavel á enxada e que possa ser extrahido á picareta.

Paraphrasso unico. Para o caso especial do trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Carvello e Pirapora, a 1ª categoria denominada — terra — poderá ser subdividida em duas pagas por preços diversos, quando a natureza do terreno, a juízo do director da estrada, justifique esta providencia. Na 2ª sub-divisão ficarão comprehendidos os schistos compactos e os demais materiaes dahi em diante especificados na categoria — terra — até a categoria seguinte. O preço para a excavação dos materiaes desta 2ª sub-divisão será o do numero 6 da tabella.

2ª categoria — Toda a especie de rochas destacadas de volume superior a 0,3005 (cinco decímetros cubicos) e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho agglutinado em banco ou camada de mais de 20 centímetros de espessura e igualmente toda a especie de rocha stratificada e schistosa, cuja extracção só possa ser feita á alavanca ou bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro e em que accidentalmente haja necessidade do emprego de minas e explosivos.

3ª categoria — Todas as rochas compactas que só se possam extrahir pelo emprego constante de minas e explosivos, taes como: o granito, o gneiss, o syenito, o gréz duro, o diorito, etc., e também os blocos de volume superior a um metro cubico que, para serem removidos, precisem ser partidos a explosivo ou cunha.

Art. 10 — Os materiaes extrahidos das excavações serão empregados na formação dos aterros e lastro ou depositados fóra do leito da estrada, mas ao longo desta, principalmente na plataforma dos emprestimos, quando o material depositado for pedra. A distribuição desses materiaes compete aos tarefeiros mediante ordem dos engenheiros da estrada.

Sempre que os mesmos engenheiros ordenarem que as pedras extrahidas dos cortes sejam empregadas na construção das obras de arte, enrocamentos e empedramentos, será esse material debitado ao tarefeiro pelo que se lhe houver pago.

Art. 11. Os aterros terão tres metros e sessenta centímetros (3,60) de largura na plataforma, e os seus taludes e inclinação de tres (3) de base para dois (2) de altura, podendo ser essa inclinação e dimensões alteradas a juízo do chefe de secção.

Os aterros serão feitos de materiaes expurgados de ramos, troncos e raízes e, sempre que os engenheiros o exigirem, serão esses materiaes dispostos em camadas horizontaes, que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para a formação dos aterros, empregar-se-ão os melhores materiaes que provierem dos cortes ou de emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juízo do chefe de secção.

Nos casos em que este ordenar, e quando os aterros forem feitos com terra muito arenosa, serão os taludes dos mesmos aterros cobertos com uma camada de terra vegetal com quinze (15) centímetros a trinta (30) centímetros de espessura.

Art. 12. Os cortes terão tres metros e sessenta centímetros (3,60) de largura na plataforma, inclusive as valletas, podendo essa largura ser alterada a juízo do chefe de secção.

Terão as paredes verticaes quando em pedreira e inclinadas na relação indicada em ordem de serviço pelo chefe de secção, quando em pedra solta ou outro qualquer material.

Art. 13. O volume dos cortes será calculado pela média das áreas das secções normaes do eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesmas secções.

Os cortes serão rigorosamente medidos com a largura e forma ordenada, embora o tarefeiro, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos cortes.

Art. 14. O tarefeiro deverá executar com o maior cuidado e regularidade os taludamentos dos cortes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 12, e pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir os desmoronamentos.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará ao tarefeiro pelo taludamento dos cortes e aterros.

Art. 15. Ao tarefeiro compete fazer todas as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos cortes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

A indemnização por esses trabalhos se acha comprehendida nos preços fixados na tabella annexa para as excavações.

Art. 16. Os desmoronamentos que occorrerem nos cortes e aterros, até o momento de sua recepção definitiva, serão removidos ou preenchidos a expensas do tarefeiro, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte do seu pessoal, falta de conservação de esgotos, etc.

Provando o tarefeiro que o accidente foi devido a força maior, a juízo do sub-director da construção, a remoção do material desmoronado será paga segundo a classificação e preços da tabella, com o abatimento de vinte (20) a cincoenta (50) por cento, ainda a juízo do sub-director da construção.

Neste ultimo caso, o transporte dos materiaes e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros, serão pagos pelos preços integraes da tabella.

Art. 17. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha carregamento e descarga com o competente transporte.

Si, porém, as terras estiverem estado em deposito 60 ou mais dias, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de vinte e cinco (25) a cincoenta (50) por cento, a juízo do sub-director, e com o competente transporte integral.

Art. 18. O tarefeiro abrirá vallas e fará derivações de rios e outros cursos de agua, onde os engenheiros determinarem.

Esses trabalhos serão pagos pelos preços ns. 5, 6, 7 e 8 da tabella, podendo os de derivação de rios e outros cursos de agua ser augmentados de vinte (20) a cem (100) por cento, a juízo do sub-director, e isto apenas em relação á parte da excavação que se fizer com embarço de agua.

Além disso, observar-se-ha o disposto no art. 20 a respeito do pagamento do transporte, si este for exigido pelo engenheiro encarregado do serviço; e si os materiaes de escavação tiverem de ser depositados a cavalleiro, quando o transporte vertical for maior que um metro e cincoenta (1,50), pagar-se-ha segundo o preço 51 da tabella.

Art. 19. O tarefeiro abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for determinado pelos engenheiros.

Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, de accordo com a classificação do material.

Art. 20. — Os preços ns. 5, 6, 7 e 8, de que tratam os artigos anteriores, serão pagos quer os terrenos excavados tenham agua, quer não, e comprehendem todos os trabalhos contidos no art. 7.º, á excepção do transporte do material proveniente das excavações, o qual será pago pelo n. 42 da tabella annexa.

A distancia média do transporte será contada do centro de gravidade do solido extrahido ao do formado, segundo o caminho realmente percorrido, de conformidade com as ordens prévias do engenheiro encarregado do serviço.

Art. 21. — Os preços 8 A e 8 B serão applicados somente quando a média geral do movimento de terras de toda uma tarefa for inferior a tres metros cubicos e superior a tres decimos de metro cubico, por metro de linha; abaixo deste limite, ao qual corresponde o preço de 1\$700 por metro cubico de excavação em terra, será mantido este preço, qualquer que seja a importancia do movimento de terra.

O preço 8 B será abonado ao tarefeiro mesmo quando nos limites indicados do movimento de terras, houver nas excavações materiaes das outras tres categorias da tabella de preços, deduzindo-se, porém, do preço da excavação destes materiaes a parcella de 100 réis, correspondente á quota de administração e instalação do serviço.

Para a avaliação da média do movimento de terra por metro de linha, far-se-ha a somma dos volumes de excavação não só em cortes e emprestimos, como em valletas lateraes de toda a tarefa.

Além dos preços 8 A e 8 B, será abonada ao tarefeiro a importancia do transporte dos materiaes extrahidos das excavações, calculada pelo preço n. 42 da tabella.

2.º — Em cavas para fundação

Art. 22. — As cavas para fundação de obras de arte terão as dimensões horizontaes strictamente necessarias á construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que o tarefeiro houver dado, quer para facilidade do trabalho, quer para fazer o escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços ns. 7, 8 e 9 da tabella, conforme a natureza do terreno.

Quando houver necessidade de escoramentos, serão pagos pelo preço n. 10 da tabella.

Para a parte da cava feita abaixo do nivel da agua, além dos preços dos paragraphos anteriores, será concedido ainda o acrescimo do n. 11 da tabella, applicado esse progressivamente para cada metro de profundidade abaixo do nivel indicado.

Esse acrescimo só será concedido quando não for possível o esgotamento natural por meio de vallas, sendo então necessario o emprego de meios mecanicos ou, si se fizer a excavação, por meio de dragas.

Art. 23. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dois metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada.

Nenhum preço supplementar ao da excavação se pagará por tal trabalho.

3.º — Em tunneis

Art. 24. Os trabalhos a executar em tunnel referem-se não só aos tunneis propriamente ditos, como também a quaesquer outras obras subterraneas que forem necessarias ao estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, taes como: poços para perfuração dos tunneis, galerias subterraneas para o desvio de cursos

de aguas, galerias de minas para o estabelecimento de esgoto e de drenos, etc.

Art. 25. O modo de ataque e systema de perfuração, escoramento e revestimento do tunnel serão determinados pelo sub-director e, em ordem de serviço, transmitidos ao tafeiro.

Art. 26. As formas e dimensões das secções transversaes dos tunnels, galerias subterraneas e poços, serão determinadas pelo sub-director e as excavações que se fizerem nos mesmos serão medidas segundo essas dimensões, não se levando em conta o excesso que o tafeiro houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento.

Art. 27. As excavações subterraneas, quando em terra ou pedras soltas, serão pagas pelo n. 12 da tabella, achando-se nesse preço comprehendido o escoramento em condições regulares.

Quando, porém, a execução da excavação nesses materiaes se apresentar em condições, de tal modo difficis, que exijam trabalhos especiais de escoramento e blindagem ou outras precauções extraordinarias, a esse preço será concedido o acrescimo de 20 a 100 %, a juizo do sub-director.

Quando em pedreiras, as excavações serão pagas pelo n. 13 da tabella annexa.

Aos preços 12 e 13 de que tratam os paragraphos anteriores serão acrescimos os preços ns. 42 e 51, correspondentes ao transporte e levantamento dos materiaes extrahidos das excavações.

Art. 28. Si o engenheiro-chefe da secção julgar conveniente revestir o tunnel, total ou parcialmente, será feito o revestimento do tunnel nos trechos indicados e com a alvenaria que o mesmo engenheiro determinar.

As alvenarias das testas e as do revestimento, até 10 metros, a contar das entradas, serão pagas conforme sua classificação pelos preços da tabella annexa, relativa a obras de arte feitas a céu aberto.

Além dos 10 metros, a contar das entradas, os preços de que trata o paragrapho anterior, serão augmentados de 10 % sobre o valor da tabella annexa.

Os trabalhos de rejuntamento, emboço e reboco, e as obras de alvenaria ou concreto para valletas, drenos e canos de esgoto dentro do tunnel e de outras galerias, serão pagos pelos preços estabelecidos para trabalhos analogos em outras obras de arte.

Ao transporte de pedra, tijolo, cimento e demais materiaes de construção, applicar-se-ha o que se acha disposto no art. 53.

Art. 29. Quando revestido o tunnel, a abobada do revestimento será coberta no extra-dorso com chapé de argamassa n. 3 com 3 a 3,5 centímetros de espessura, fazendo-se então as demais drenagens que forem ordenadas pelo engenheiro encarregado do serviço.

Para este trabalho applicar-se-ha o n. 22 da tabella annexa.

Art. 30. O espaço comprehendido entre o terreno e o extra-dorso da abobada do revestimento será completo e cuidadosamente guarnecido com pedra miuda, de tamanhos diversos, a secco ou acompanhado de argamassa, a juizo do chefe de secção.

Para esse trabalho, se applicará o preço n. 46 da tabella.

Quando, porém, for determinado o emprego da argamassa, esse trabalho será pago pelo n. 29.

III — ALVENARIA E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 31. Antes de dar começo a uma obra de alvenaria, o tafeiro reunirá junto a essa obra todos os meios necessarios á execução, de modo que, uma vez começada a construção, possa proseguir sem demora nem interrupção até concluir-se.

Art. 32. Não poderá ser começada obra alguma de alvenaria sem que primeiramente o engenheiro haja declarado qual o systema de construção e fundação a seguir; tenha, marcado no terreno, por meio de estacas apropriadas, o perimetro das fundações e tenha aprovado as cavas e materiaes para essas fundações, o que tudo deverá constar de ordens de serviço.

Si o tafeiro tiver alguma objecção a oppor contra o modo de fundação ordenado, fal-o-ha circumstanciadamente por escripto ao chefe de secção, e por intermedio do engenheiro encarregado do respectivo serviço, para que a questão suba logo competentemente informada.

Neste caso o tafeiro suspenderá a execução da dita obra, até que as duvidas sejam resolvidas pelo chefe de secção.

Si as objecções do tafeiro não forem attendidas e algum estrago ou ruína vier a soffrer a obra durante a sua construção ou depois de terminada, provado isso ser devido ao modo de fundação ordenado, não terá o tafeiro responsabilidade e se lhe pagaram os reparos e reconstrução.

Salvo este caso, ou o de força maior, devidamente verificado a juizo do sub-director da construção, os reparos e reconstrução devidos a vicios da fundação, correrão por conta do tafeiro.

Art. 33. A pedra a empregar na confecção das alvenarias terá a necessaria resistencia, a juizo do chefe da secção e será expurgada de crosta decomposta e de qualquer parte meos resistente.

A pedra deverá ainda ser de contextura homogenea, sã e isenta de defeitos.

Será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 34. As alvenarias serão designadas nas seguintes classes;

Alvenaria de 1ª classe ou de aparelho.

Alvenaria de 2ª classe ou de lajões com argamassa.

Alvenaria de 3ª classe ou de lajões sem argamassa.

Alvenaria de 4ª classe ou ordinaria com argamassa.

Alvenaria de 5ª classe ou ordinaria de pedra secca.

Alvenaria de 6ª classe ou de tijolos.

As alvenarias de 1ª, 2ª, 4ª e 6ª classes serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massiga, sem vazio ou intersticio algum.

Os preços que figuram na respectiva tabella, correspondem ao emprego da argamassa n. 8, composta de 1 volume de cal e 1 1/2 de areia.

Ao transporte de pedras, tijolo, cimento e demais materiaes de construção applicar-se-ha o que se acha disposto no art. 53.

Art. 35. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangular, faceadas a martello cortante ou picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros (0^m,15).

O trabalho de lavragem será tal que todas as faces, mesmo do lado de tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam junta de mais de 12 millímetros (0^m,12).

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada do que fizer parte, sua largura nunca inferior á altura, e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo pedra de volume inferior a tres centesimos (0,03) de metro cubico (trinta decímetros cubicos).

As pedras serão assentadas em fiadas horizontaes, salvo indicação em contrario no desenho de cada obra.

Nas paredes de paramento inclinado, os leitos das fiadas serão horizontaes ou normaes a esse paramento, si assim for exigido.

As juntas lateraes serão verticaes sempre normaes ao paramento, e em fiadas consecutivas serão alternadas e deverão desencontrar-se, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da fiada.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão pedras de tijaõ ou travadouros em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo ter ordinariamente em comprimento tres a cinco vezes a altura.

Quando esta alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie de intra-dorso.

A alvenaria de aparelho será paga pelo n. 26 da tabella, o qual poderá ser modificado com a argamassa empregada, isto de accordo com a tabella de composição de preços annexa.

Em cada metro cubico de alvenaria de aparelho, empregar-se-hão quinze centesimos (0,15) de metro cubico (cento e cincuenta decímetros cubicos) de argamassa.

Si for exigido aparelho fino, na face apparente, pagar-se-ha este augmento de trabalho segundo o preço n. 33 da tabella annexa.

Art. 36. A alvenaria de lajões com argamassa será construida com pedras duras, desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter no minimo a altura de trinta centímetros (0^m,30) e o volume de vinte centesimos (0^m,2) de metro cubico (duzentos decímetros cubicos).

Quando empregada em maccisos de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muro, as juntas verticaes serão igualmente desencontradas, e entre os lajões longitudinaes de cada camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, igual á quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura, e sempre que for possivel atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciadas, a juizo do engenheiro encarregado do serviço.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 27 da tabella, o qual poderá ser modificado com a argamassa empregada, isto de accordo com a tabella de composição de preços annexos.

Em cada metro cubico, empregar-se-hão quinze centesimos (0,15) de metro cubico (cento e cincuenta decímetros cubicos) de argamassa.

Si, quando empregada em soleiras ou capas de bueiros, for exigido aparelho grosso ou fino na parte apparente, pagar-se-ha este acrescimo de trabalho pelo n. 32 ou 33 da tabella, conforme a natureza do aparelho.

Art. 37. A alvenaria de lajões sem argamassa será feita nas mesmas condições do artigo anterior, com a differença de não

levar argamassa, quando em construção de alicerces, muros, etc.

Quando empregada em soleiras e capas de boceiros, os laços serão as dimensões prescritas pelos engenheiros e as faces da junta serão desbastadas de modo a se unirem convenientemente.

As juntas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa n. 8, além de ficar vedada a passagem a terra superposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido. A alvenaria desta classe será paga pelo n. 28 da tabella annexa.

Pelo trabalho de enchimento de juntas, nenhum preço supplementar será pago, por isso que elle se acha comprehendido no preço da alvenaria.

Si, quando empregada em soleiras ou capas de boceiros, for exigido aparelho grosso ou fino na parte apparente, pagar-se-á este acrescimo de trabalho pelo n. 32 ou 33 da tabella, conforme a natureza do aparelho.

Art. 38. A alvenaria ordinaria com argamassa será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos regulares, não se admitindo, porém, excepto para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos (0,03) de metro cubico (trinta decimetros cubicos) e cuja grossura seja menor que 0^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados em nenhum caso serão admitidos; assim tambem não se permitirá o emprego de enchimento com pedras miúdas, vulgarmente denominadas criação, nem o emprego de pedras com crostas ou outras partes em decomposição, devedo as pedras ser limpas e sãs.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello, segundo a feição appropriada, na occasião do assentamento.

Os leitos serão toscamente feitos a martello. Depois de molhadas, as pedras serão assentadas, envolvidas em argamassa e calçadas a macho de madeira, até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões appropriadas.

A alvenaria formará um todo massivo, sem vazio ou intersticio algum.

Quando for exigido, a alvenaria ordinaria será executada por camadas respaldadas horizontalmente.

As juntas lateraes, de pedras superpostas, deverão ser convenientemente desencontradas, e entre as pedras correntes de cada camada empregar-se-hão alternadamente pedras assentadas a tijaço ou travadores em quantidade tal, que representem, pelo menos, a quarta parte da área exterior da camada.

Sempre que for possível, os travadores atravessarão a espessura do muro e deverão ter ordinariamente, para comprimento, tres a cinco vezes a altura.

Para compor o paramento, escolher-se-hão as melhores pedras, as quaes serão empregadas de maneira a evitar calços apparentes, bem como desigualdades pronunciadas ou defeitos no paramento.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 29 da tabella, o qual poderá ser modificado com argamassa empregada; isto de accordo com a tabella de composição de preços, annexa.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão trinta e dois centesimos (0,32) de metro cubico (trezentos e vinte decimetros cubicos) de argamassa.

Quando exigido o rejuntamento nas faces apparentes, esse acrescimo de trabalho será pago pelo n. 34 ou 35 da tabella annexa, conforme a argamassa empregada para o rejuntamento.

Nos paramentos occultos do lado das terras, e á medida que for sendo executada a alvenaria, se fará rejuntamento com a argamassa que rethuir pelos leitos e juntas, comprimindo-a fortemente e alisando-a.

Nenhum acrescimo de preço será pago por este trabalho, que já foi levado em conta no preço da alvenaria.

Quando empregada em abobada, pelo acrescimo de trabalho, esta alvenaria sera ainda paga pelo n. 29 da tabella, mas com o acrescimo de dez por cento (10 %).

Art. 39. A alvenaria ordinaria de pedra secca será executada segundo as mesmas prescrições indicadas para a alvenaria ordinaria, com a differença de não ser empregada argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 30 da tabella annexa, applicado ao volume total da obra executada e não ao volume real da pedra empregada.

Art. 40. A alvenaria de tijolos será feita com tijolos duros sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas. Estes tijolos serão communs ou prensados.

Cada tijolo terá 0^m,22 de comprimento, 0^m,105 de largura e 0^m,07 de espessura, podendo, entretanto, como concessão, serem admittidas outras dimensões, quando o chefe de secção não vir nisso inconveniente, contando que qualquer junta nunca tenha mais de um centimetro (0^m,01) de espessura e corra por conta do tarefairo o augmento de despesa que resultar do emprego de ti-

jolos com dimensões diversas das acima estabelecidas e que serão as consideradas no projecto das obras.

Os tijolos serão bem molhados na occasião do seu emprego e serão assentados em fiadas perfeitamente horizontaes e dispostos de modo que as juntas se cruzem em todos os sentidos.

O modo de arrumação e aparelhó dos tijolos serão indicados pelo engenheiro encarregado do serviço, caso não haja desenho especial que o indique para cada caso.

Quando empregados em arcos, os tijolos serão assentados de modo que as juntas, segundo a espessura da abobada, sejam perfeitamente normaes á superficie do intra-dorso, cortando-se para isso os tijolos quando for preciso, ou usando-se de tijolos com forma de aquella, si assim o tarefairo o preferir.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 31 da tabella annexa, o qual poderá ser modificado com a argamassa empregada, isto de accordo com a tabella annexa de composição de preços.

Em cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão vinte centesimos (0,20) de metro cubico (duzentos decimetros cubicos) de argamassa.

Art. 41. O concreto será feito de pedras de grande dureza e britadas de modo que não apresentem, em qualquer sentido, dimensão superior a quatro centimetros (0^m,04), podendo ser empregado o seixo ralado quando o julgar conveniente o sub-director.

A argamassa empregada será a de n. 3, composta de um volume de cimento e 1 1/2 de areia.

Art. 42. Para cada classe de concretos empregar-se-hão:

1º concreto n. 1 — Um volume de pedra britada e um de argamassa, ou setenta e cinco centesimos (0,75) de metro cubico (setecentos e cincoenta decimetros cubicos) de pedra britada e igual volume de argamassa.

2º concreto n. 2 — Dois volumes de pedra britada e um de argamassa, ou noventa centesimos (0,93) de metro cubico (novecentos decimetros cubicos) de pedra britada e quarenta e cinco centesimos (0,45) de metro cubico (quatrocentos e cincoenta decimetros cubicos) de argamassa.

3º concreto n. 3 — Três volumes de pedra britada e um de argamassa, ou um metro cubico de pedra britada e um terço de metro cubico (trescentos e trinta e tres decimetros cubicos) de argamassa.

Art. 43. Os seixos ou fragmentos de pedra para a composição do concreto serão expurgados de todos os districtos, materias terrosas e outros corpos estranhos, devendo para esse fim ser cuidadosamente lavados.

A mistura da argamassa e da pedra será feita á mão ou em betoneira, si assim o exigir o engenheiro encarregado do serviço.

Em todo o caso, a mistura será perfeita e só será empregado o concreto depois de ficarem as pedras completamente envolvidas de argamassa.

O emprego do concreto será feito logo depois da preparação, e será inutilizado todo aquelle que deixar de ser empregado até fazer pega.

O concreto será assentado por camadas horizontaes, de 20 a 40 centimetros de espessura, e dentro do caixão que deve revestir as paredes da cava de fundação, onde será comprimido antes de fazer pega.

Quando empregado debaixo de agua, a immersão do concreto far-se-ha pelo processo que indicar o engenheiro encarregado do serviço, evitando sempre com o maior cuidado a acção de correntes de agua através das camadas recentes de concreto, que podem produzir a deluição ou lavamento da argamassa.

Quando empregado a secco, ou quando tal exigir o engenheiro, o concreto será assentado de modo tal que cada camada faça liga com anterior, a qual, si já houver endurecido, será primeiramente picada, varrida, humedecida e coberta de uma chapa de argamassa.

Só então deverá receber a nova camada de concreto.

A construção de alvenaria sobre a ultima camada de concreto da fundação, só poderá ser começada depois de verificada a solidificação do concreto, devendo primeiramente varrer-se e molhar-se a sua superficie.

Art. 44. Os trabalhos feitos com os concretos ns. 1, 2 e 3, serão pagos pelos preços ns. 23, 24 e 25, respectivamente.

Essos preços poderão ser alterados conforme a natureza da argamassa empregada, isto, porém, de accordo com a tabella annexa de composição de preços.

Art. 45. As chapas de argamassa para abobada só serão executadas depois do decimbramento desta.

Antes do assentamento da argamassa, a superficie de extradorso será limpa de terra e corpos estranhos; as juntas serão desguarnecidas até á profundidade de um centimetro, pelo menos, e toda a superficie será bem varrida e molhada.

A chapa será de argamassa n. 3, de um volume de cimento e de um e meio de areia, e deverá ter de espessura tres e meio centimetros e poderá ser applicada em um só ou em duas camadas conforme exigir o engenheiro encarregado do serviço.

A chapa de argamassa será paga pelo preço n. 22 da tabella annexa, podendo ser esse preço modificado conforme a argamassa empregada, de accordo com a tabella annexa de composição de preços.

Em cada metro quadrado de chapa de argamassa, empregar-se-hão 33 millesimos (0,033) de metro cubico (trinta e tres decimetros cubicos) de argamassa.

Art. 46. Para se proceder ao rejuntamento de alvenarias, as juntas deverão ser previamente desguarnecidas na profundidade de dois a tres centimetros, devendo ser varridas e molhadas antes do emprego da argamassa, que será applicada sem manchar a face da pedra e comprimida nas juntas.

A forma do filete com cordão do rejuntamento será determinada para cada caso.

O rejuntamento será pago pelos preços ns. 34 ou 35 da tabella, podendo esses preços ser modificados conforme a natureza da argamassa empregada.

Em cada metro quadrado de rejuntamento empregar-se-hão sete millesimos (0,007) de metro cubico (sete decimetros cubicos) de argamassa.

Art. 47. Além do que no art. 34 se refere á alvenaria de aparelho, o tarefeiro fará o aparelho dos paramentos quando assim o exigir o engenheiro encarregado do serviço.

Conforme a perfeição e acabamento, será o aparelho classificado, a juizo do mesmo engenheiro, em uma das classes designadas na tabella de preço sob ns. 32 ou 33.

Por esses preços serão pagos estes trabalhos conforme essa classificação.

Art. 48. A argamassa será sempre feita sob cobertura enxuta e em estrados de madeira. Sua mistura e trituração deverão ser perfeitas podendo, em casos de larga fabricação, ser exigido pelo sub-director o emprego de meios necessarios para esse fim.

As argamassas serão: ou de cimento puro (n. 1) ou compostas de cimento e areia (ns. 2, 3, 4, 5 e 6) ou de cal e areia (ns. 7 e 8), tu o nas proporções e dosagens indicadas nas tabellas annexas, de preços e de composição de preços.

O cimento será da melhor qualidade, a juizo do sub-director, sendo de preferencia empregado o cimento «Portland».

Não será permitido o emprego do cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico, ou que deixe resíduo maior de 15 % na peneira de novecentas malhas por centimetro quadrado.

Si o sub-director entender conveniente, submeter-se-ha o cimento a experiencias de tracção e compressão, podendo ser aceito ou recusado, de accordo com essas experiencias, ainda a juizo do sub-director.

Conforme a natureza do trabalho, o tarefeiro será obrigado a empregar o cimento de péga lenta, rapida ou mediana, conforme o exigir o engenheiro encarregado do serviço. A cal será de pedra ou da melhor qualidade.

Será de preferencia empregada a cal virgem, extinta por aspersão no local da obra, a extinção sendo feita na proporção necessaria ao seu emprego immediato.

Para as dosagens da cal reduzida á pasta, será preciso fazer experiencia para determinar a quantidade equivalente ao volume de cal em pó a empregar na argamassa.

Quando for autorizado o emprego da cal em pó, a mistura com a areia deverá ser feita a secco e da maneira a mais completa.

Depois de feita a mistura, se empregará a agua extrictamente necessaria para dar uma consistencia pastosa e firme.

A areia poderá ser fina ou grossa, conforme o emprego que deva ter a argamassa; deverá ser aspera ao tacto e perfeitamente expurgada de materias torrosas, de mica, talco e de materias vegetaes.

Para que só se empreguem areias nestas condições, o tarefeiro as mandará lavar e peneirar sempre que assim for exigido.

O preço das argamassas de diferentes classes acha-se em geral comprehendido no da alvenaria ou trabalho annexo em que forem empregadas; quando, porém, o seu preço deva ser separado, as argamassas serão pagas pelos preços ns. 14 a 21 da tabella annexa, conforme a classe.

Art. 49. Salvo as excepções feitas para cada classe de alvenarias, nos preços das alvenarias e trabalhos connexos estão incluídos: o descobrimento e abertura de pedreiras; a extração, preparo e fornecimento dos materiais; o carregamento e descarga para o transporte da pedra, tijolo, cal, cimento e areia; o emprego dos materiais na obra; o fornecimento e empregos de andaimes, cimbrës,apparelhos mecanicos, ferramentas, utensilios e todas as depezas ordinarias e extraordinarias que forem necessarias á execução das obras, menos as seguintes, que serão abonadas em acrescimo, sendo algumas já referidas:

1. O transporte da pedra, tijolos, cal, cimento e areia que será pago pelo preço n. 43 da tabella annexa, e de accordo com o art. 56 das presentes especificações.

II. O aparelho das faces apparentes das alvenarias, quando exigido. Esse acrescimo será pago de accordo com o art. 46.

III. O acrescimo de 10 % no preço da alvenaria ordinaria, quando empregada em abobadas, de accordo com o art. 37.

IV. Em tunneis, alvenarias terão, de accordo com o art. 27, um acrescimo de 10 %, mas tão somente além dos 10 metros a contar das entradas, e com as excepções previstas no artigo citado.

IV — TRABALHOS DE MADEIRA

Art. 50. Nas superestructuras e pontes de madeira, nas estacadas para fundação de obras de arte e nas demais obras de madeira, empregar-se-hão somente madeiras do paiz e das melhores qualidades, a juizo do sub-director. Não se admitirá o emprego de madeiras sinão perfeitamente sãs, bem seccas, e sem branco, ventos, brocas, fendas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos.

Art. 51. As estacas para fundação de pontes de madeira ou de outras quaesquer obras de arte, serão executadas exclusivamente com aroeira do sertão e serão falquejadas nas quatro faces, e com as dimensões determinadas para cada caso.

Cada estaca terá a cabeça cingida por uma braçadeira ou anel de ferro que poderá ser retirado depois de batida a estaca e passar a servir na outra; e a sua extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

As estacas serão cuidadosamente collocadas nos pontos que forem marcados ou indicados pelos engenheiros; serão bem alinhadas e agrupadas, devendo para isso estar sujeitas a guias que as impeçam de se desviar.

As percursões serão dirigidas com tal certeza, segundo o eixo das estacas, que estas não possam ser desviadas da devida direcção nem torcidas ou partidas por uma pancada em falso.

O tarefeiro arrancará a sua custa e de novo cravará as que tomarem posição defeituosa, devendo, porém, substituir, ainda á sua custa, aquellas que não puderem ser aproveitadas, a juizo do engenheiro encarregado do serviço.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não se enterrar mais de um centimetro (0,01) por applicação de dez pancadas com um macaco pesando 600 kilos e cahindo de 3,60 de altura.

Este limite para a néga, póle em casos especiaes, ser alterado pelo engenheiro encarregado do serviço.

Seis dias depois de cravada será a estaca de novo submettida a nova serie de pancadas, em condições iguaes, e caso a néga tenha sido falsa, dever-se-ha continuar na operação até obter a néga prescripta.

Em casos especiaes ou imprevistos, será permitida a emenda das estacas que não tenham o comprimento necessario para obter-se a néga prescripta no paragrapho anterior.

Neste caso a emenda deverá ser feita com a maxima segurança e perfeição, a juizo do engenheiro e será guarnecida de braçadeiras de ferro, fortemente apertadas.

Art. 52. As estacas serão pagas pelo preço n. 40 da tabella, quando tenham sido cravadas até oito metros, e pelo preço n. 41, quando a cravação tenha sido feita até uma profundidade maior de oito metros.

Esses preços applicam-se a cada metro de estaca enterrado, contados pelo comprimento realmente enterrado em cada estaca, exceptuando-se, porém, as estacas de prova, as quaes serão pagas segundo o comprimento que para cada uma determinar o engenheiro encarregado do serviço.

Os preços acima, além do custo das estacas, comprehendem também:

As despezas de transporte até o logar da obra; as de aparelhal-as, preparal-as, craval-as e aparal-as; o custo das ponteiros, aneis e braçadeiras e as demais despezas que forem necessarias para a execução da estacaria, taes como, construcção de estradas, aluguel de bate-estacas, etc.

Art. 53. Na construcção e montagem dos cavalletes e superestructura das pontes de madeira, o tarefeiro deverá empregar tão somente vigas de madeira de lei, nas condições do art. 49, devendo restringir-se tão somente ao emprego da aroeira do sertão, si assim o exigirem as especificações expedidas para cada ponte a construir.

As vigas deverão ser falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem exactamente as dimensões indicadas para as diferentes peças constitutivas da ponte.

Nas peças sujeitas a esforços de flexão, nenhuma viga de contextura reversa deverá ser applicada, sendo de preferencia escolhidas para essas peças vigas de madeira cuja contextura seja homogenea, ou seja formada de fibras longitudinaes; isto de accordo com as indicações do engenheiro encarregado do serviço.

As emendas indicadas no projecto, ou autorizadas pelo mesmo engenheiro, deverão ser cuidadosamente feitas, de modo a haver

perfeita justaposição das superfícies que tiverem de ficar em contacto, sem o emprego de calços, que fica expressamente prohibido.

Não será permitida emenda que não tenha sido autorizada ou que não satisfaga as condições do parágrafo anterior.

Caso isto se dê, o tafeiro, á sua custa, deverá substituir a peça emendada ou desmontar e refazer a emenda, si assim o exigir o engenheiro encarregado do serviço.

Antes de reunir ás peças e emendar ou as que ficarem simplesmente apoiadas sobre outras, a tafeiro fará alcatroar ou coaltarizar as superfícies da madeira, que tiverem de ficar em contacto.

Os furos para passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exactamente os mesmos diâmetros desses parafusos e cavilhas, de modo a evitar todo o jogo entre as peças que atravessarem.

Antes da applicação dos parafusos, a madeira, na parte em que se achar em contacto com o ferro, deverá ser préviamente alcatroada ou coaltarizada.

A pressão necessaria para impedir o escorregamento, entre si, das peças reunidas por parafusos, será produzido pelo aperto das porcas de parafusos, por meio de chaves, tendo dimensões adequadas a cada caso.

Art. 54. Depois de terminada uma obra de madeira, o tafeiro deverá remover para onde for determinado, ou queimar fora da zona da estrada, todas as sobras de madeira, de modo que o terreno em que se achar a obra fique completamente limpo de materiaes que possam vir a produzir accidentes devidos ao fogo.

Art. 55. As obras de madeira serão pagas pelos ns. 36, 37, 38 ou 39, conforme a natureza e dimensões das vigas empregadas.

Esos preços applicam-se ao volume real da madeira empregada na obra, não se levando em conta as pedras, sobras, etc., de madeira, que possam se dar na execução dessas obras.

Os preços acima, além do custo da madeira, conforme o parágrafo anterior, comprehendem ainda: as despesas do transporte até o lugar da obra; o falcuejamento e aparelhamento da madeira; o assentamento dos parafusos, braçadeiras e demais ferragens da ponte, e as outras despesas que forem necessarias á execução das pontes, taes como estrados, andaimes, puentes provisórias, etc.

Os parafusos, braçadeiras e demais ferragens empregadas nas obras de madeira, serão pagos pelo n. 53 da tabella e de accôrdo com o art. 67 das presentes especificações.

V — TRABALHOS DIVERSOS

Art. 56. O preço n. 42 será applicado ao transporte dos materiaes provenientes das excavações, qualquer que seja a sua natureza ou categoria.

A distancia média do transporte será determinada pela distancia do centro de gravidade do solido excavado ao do solido formado, seguindo o caminho realmente percorrido, de accôrdo com as ordens prévias dos engenheiros encarregados do serviço.

Nenhum acrescimo será pago pela carga e descarga desses materiaes, porquanto esse acrescimo já se acha comprehendido nos preços relativos ás excavações.

Art. 57. O preço n. 43 será applicado ao transporte dos materiaes: pedra, tijolo, areia, cal ou cimento, empregados nas obras de arte.

A distancia do transporte até o lugar do emprego dos materiaes será contada desde a ultima estação em trafego ou desde a ponta dos trilhos, quando nesses lugares o material for recebido; ou desde o lugar de onde forem extrahidos por ordem dos engenheiros da estrada.

Applicar-se-ha o preço n. 43 ao volume real dos materiaes empregados nas obras. Esses volumes serão determinados com o auxilio da tabella annexa de composição de preços.

Art. 58. O preço n. 44 da tabella correspondente ao trabalho de quebrar pedras em fragmentos taes que não apresentem em qualquer sentido dimensão maior que quatro centímetros (0^m,04).

O preço será applicado para o volume real de pedra quebrada.

Art. 59. O preço n. 45 da tabella applicar-se-ha ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar e quebrar pedra, nas condições do artigo anterior.

Ainda nessas condições será applicado o preço quanto ao volume real da pedra quebrada.

O transporte será pago pelo n. 43, de accôrdo com o disposto no art. 56.

Art. 60. O preço n. 46 corresponde ao trabalho de enchimento de vãos com pedra quebrada.

Para sua applicação, deve-se-ha observar o disposto no art. 29 das presentes especificações.

Art. 61. Os pilares e encontros das pontes e pontilhões e os pés dos aterros attingidos pelas aguas, serão, quando exigidos pelos engenheiros, enrocados com pedra de cinco centesimos (0^m,05) de metro cubico (cincoenta decímetros cubicos) a um metro cubico de volume.

Os enrocamentos serão feitos ou com pedras simplesmente jogadas, ou com pedras arrumadas, de accôrdo com a ordem do engenheiro encarregado do serviço.

Quando feito com pedras jogadas, pagar-se-ha este trabalho pelo preço n. 47, applicado ao volume real da pedra empregada e quando feito com pedras arrumadas, será pago pelo n. 48 da tabella, applicado ao volume da obra executada.

Nos preços dos enrocamentos estão incluídas todas as despesas menos as de transporte da pedra, que serão pagas de accôrdo com o art. 56.

Art. 62. Os leitos da estrada, das valas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados, onde for ordenado pelos engenheiros, com pedras de cinco millesimos (0^m,005) de metro cubico (cinco decímetros cubicos) a cinco centesimos (0^m,05) de metro cubico (cincoenta decímetros cubico).

As pedras serão bem aleitadas, desganhadas e toscamente afeiçoadas, na forma conveniente, as juntas devendo ser cruzadas e as pedras batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago por metro quadrado de área calçada e pelo preço n. 49 da tabella.

Esse preço inclue todas as despesas, menos a do transporte, que será pago de accôrdo com o art. 56.

Art. 63. O preço n. 50 será applicado ao empilhamento de pedras, quando ordenado pelos engenheiros, quer para medição, quer para depositar-as ao longo da linha.

Esse preço será applicado ao volume real da pedra empilhada, avaliada em 50 a 80 % do volume aparente da pilha.

Art. 64. Nos logaras em que os engenheiros determinarem, serão os taludes dos côrtes e aterros revesti-los com leivas postas ao chato ou a tijão, em forma de ladrilho, com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, ou ainda ser fixadas com estaquinhos, quando isso for necessario.

A esses trabalhos applicar-se-hão os preços ns. 51 ou 52 da tabella, conforme a natureza do trabalho, estando nesse preço incluído o fornecimento das leivas.

Art. 65. Quando determinado pelos engenheiros, o tafeiro deverá esgotar a linha com esgoto de canos de barro vidrado (manilhas), sendo este trabalho pago pelo preço n. 53 da tabella.

Neste preço estão incluídas todas as despesas de abertura e enchimento da vala, fornecimento, assentamento e transporte das manilhas até o lugar do emprego.

As juntas serão tomadas a estopa e argamassa n. 3, ou simplesmente juxtapostas, conforme determinar o engenheiro encarregado do serviço.

Art. 66. O preço n. 54 applica-se ao trabalho de levantamento dos materiaes provenientes de excavação para fundação de obras de arte, vallas e desvios de rio, abertura de pços, etc. Será ainda applicado ao levantamento dos materiaes extrahidos dos côrtes, somente quando esse trabalho for autorizado em ordem de serviço pelo chefe de secção.

Art. 67. Além dos casos de que trata o art. 22, o tafeiro fará o trabalho de soccar a terra quando lhe for determinado, na execução de certas obras, como: contrafortes ou massicos de terra para consolidação de taludes, enchimento de vallas com canos de esgotos, etc.

A terra será bem soccada em camadas de 15 a 20 centímetros de espessura, devendo ser levemente humedecida na occasião do seu emprego.

Por este trabalho pagar-se-ha o preço n. 57 da tabella annexa, no qual estão incluídas todas as despesas, inclusive regularização dos taludes, sem se contar, porém, a terra empregada, a qual será paga á parte, si for extrahida especialmente para esse fim.

Art. 68. Os parafusos, braçadeiras e demais ferragens empregados nas obras de madeira serão pagos pelo preço n. 58 da tabella.

Nesse preço se acham incluídas todas as despesas de fornecimento, transporte até á obra, preparo e aparelho do ferro a empregar-se nas obras; exceptuando-se, porém, as ponteiros, anéis e braçadeiras das estacas, por se acharem incluídos no preço de cravação das mesmas estacas.

O preço n. 58 será applicado ao peso real do ferro empregado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 5 de maio de 1903. — José Freire Parreiras Horta.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 8 de maio de 1903

Comunicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos que foram deferidos os requerimentos em que Antonio Cotias Brandão, telegraphista de 4ª classe, Francisco Vieira Cavalcanti, guarda-fio de 2ª classe, José Camillo de Oliveira, telegraphista de 2ª classe e Olavo Pereira Passos, guarda-fio de 1ª classe, todos dessa repartição, pediram o abono das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904;

Ao director geral dos Correios ficar dispensado de comparecer ao serviço dessa directoria, enquanto durarem os trabalhos da exposição de que se acha incumbido, o 2º official Mac Fleiuss, conforme pediu o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Dia 9

Enviou-se ao Ministerio da Guerra, para os devidos fins, o orçamento, na importancia de 1.811\$630, em que monta a construção da linha e instalação do aparelho telephonico respectivo no escriptorio da commissão de fortificações em Copacabana, de accordo com o pedido constante do aviso desse ministerio, sob n. 34, de 30 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Ecio Lucariny, pedindo ser admittido como praticante de telegraphia na estação de Penedo ou na de Macaio. — Só poderá ser admittido como praticante em janeiro do anno proximo futuro, satisfazendo os requisitos dos arts. 410 a 412 do regulamento dos telegraphos.

Elycio Ferreira Martins Ribeiro, Benjamin Bandeira Sobrinho e José Bezerra Cavalcante Ferreira dos Santos, pedindo prorrogação do prazo de validade do concurso a que se submeteram em 3 de maio de 1907, para o lugar de praticante. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Luiz Antran de Alencastro Graça para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado Espirito Santo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1903

Sr. capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos:

Tendo resolvido nomear-vos para em commissão com os capitães tenentes Alberto Carlos da Gama e Manoel José de Faria e Silva, organizardes o «Livro do Aprendiz Marinheiros», de accordo com o regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros, em vigor, afim de nellas ser adoptado, assim vos declaro para os devidos effeitos; cabendo-vos dar conhecimento aos referidos officiaes de suas nomeações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.731, de 4 do corrente, pagamento de 44.786\$495 de trabalhos executados por Antonio Giffoni, para as obras de abastecimento de agua;

N. 1.727, de 2, idem de 1.000\$ ao engenheiro Paulo Pinheiro de Queiroz, por serviços prestados na organização do relatório do Ministerio;

N. 1.729, de 7, idem de 1.395\$ ao bacharel Augusto Moreira da Silva e outros, por serviços extraordinarios prestados na organização do archivo da Secretaria de Estado do Ministerio;

N. 1.774, de 7, idem de 25.227\$900 a Francisco Teixeira de Barros, de serviços feitos para a Inspeção Geral de Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.695, de 29 do mez proximo findo, idem de 536\$800 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.233, de 2 do corrente, pagamento de 1.000\$ a cada um dos membros do Congresso Nacional, Senador Julio Bruno Brandão e Deputados Dr. Domingos Pinho de Figueiredo Mascarenhas e Rivaldavia da Cunha Corrêa, de ajudas de custo que lhes compete;

N. 2.208, de 1 de maio, pagamento de 300\$ ao Dr. José Felix da Cunha Meneses e Henrique Leopoldo Soares da Camara;

N. 2.281, de 5 de abril, pagamento de 59.024\$937 a diversos, de fornecimentos feitos para o novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, este anno;

N. 2.211, de 1 de maio, idem de 200\$ ao Dr. Jefferson L. Lemos, de gratificação por substituição na Colonia de Alienados;

N. 2.220, de 2, idem de 1.482\$967 a diversos, de fornecimentos e aluguel de pradio, em março ultimo, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 53, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 80\$ ao jornal A Imprensa, de publicações;

N. 613, da Imprensa Nacional, de 30 do mez findo, pagamento de 100\$, de aluguel da casa do porteiro;

N. 199, da Caixa de Conversão, de 24 do mez findo, pagamento de 201\$560 a Société Anonyme du Gas, de gaz consumido;

N. 263, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 23 do mez findo, pagamento de 12\$ a H. Garnier, de fornecimento de um livro ao mesmo;

N. 392, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 do mez findo, pagamento de 117\$300 a Westhale e Plesse, de restituição;

N. 79, do Serviço de Estatística Commercial, de 28 do mez findo, pagamento de 11\$157 a Société Anonyme du Gas, proveniente de consumo de gaz na mesma;

Da Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 891\$140 a Société Anonyme du Gas, de trabalhos executados no Thesouro Federal;

N. 919, da Alfandega de Santos, de 19 de julho do anno proximo findo, credito de 2.613\$500, para pagamento a J. B. Pimentel Filho, de direitos pagos a maior;

N. 110, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 23 de dezembro do anno findo, pagamento de 41\$400 a D. Barbara Raymunda de Jesus Torres, de imposto de penna de agua;

N. 59, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 11 do mez findo, credito de 200\$, para pagamento ao Dr. Alberto Muniz Pinto, proveniente de emolumentos que indevidamente pagou;

N. 25, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 5 de março proximo passado, credito de 740\$400, para pagamento de restituições devidas a varios credores;

N. 58, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 11 do mez findo, credito de 200\$, para occorrer ao pagamento a Luiz Affonso de Farias, proveniente de emolumentos;

N. 60, idem idem, credito de 20\$, para occorrer ao pagamento a Paulo Francisco de Oliveira, idem, idem.

Requerimentos:

De João Ferreira de Moraes Junior, pagamento de 500\$, de ajuda de custo;

De Joaquim Paes Ribeiro, pagamento de 16\$501, de restituição de quantia descontada na gratificação como agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Heitor Ribeiro & Com., pagamento de 379\$180, de restituição de direitos pagos;

Do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, pagamento de 200\$, de ajudas de custo e preparos de viagem;

De Rodrigues Lima & Co pp., pagamento de 25\$, proveniente de uma assignatura da Revista Commercial para o gabinete do Ministerio da Fazenda.

Exercícios findos:

De Soares & Corrêa, pagamento de 83\$509, proveniente de fornecimento feito no exercicio de 1907 a Inspeção Geral das Obras Publicas;

A Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, pagamento de 579\$33, proveniente de despejo feita pela mesma com o reconhecimento da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes;

De A. Campos, pagamento de 40\$, de fornecimentos feitos a Directoria Geral de Estatística;

De Americo Caetano Ramos, pagamento de 175\$, de pensões dos mezes de junho a dezembro de 1907.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 298, de 5 de maio, pagamento de 5.677\$499 a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos para o Collegio Militar, em janeiro ultimo;

N. 261, de 28 de mez findo, pagamento de 60.881\$924 a diversos, de fornecimentos feitos no exercicio corrente a Commissão Constructora da Fabrica de Polvora sem fumaça;

N. 283, de 2 do corrente, pagamento de 4.003\$763 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do Ministerio;

N. 309, de 7 do corrente, pagamentos de 54.42\$974 a diversos, por fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

19ª sessão, em 9 de maio de 1903

Presidência do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Peiro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que a proxima sessão realizar-se-ha terça-feira, 12 do corrente, por ser feriado o dia 13.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.560—Bahia—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, o juiz seccional; recorrido, coronel José Henrique de Aguiar.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.561—Minas Geraes—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente, coronel João Evangelista Miranda Lima Filho.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.559—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; recorrente, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.253—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Jayme Poggi do Figueiredo.—Conheceu-se do recurso e concedeu-se a ordem pedida, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 1.028—Bahia—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravante, Arthur Wedel; agravada, a *Société Chimique des Usines du Rhône*.—Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, confirmando-se a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.020—Pará—Relator, o Sr. João Pedro; agravante, R. Suarez & Comp.; agravado, o Juiz Federal.—Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti, Cardoso de Castro e Herminio do Espirito Santo.

Recurso eleitoral

N. 159—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, a comissão revisora do alistamento eleitoral de Cabo-Frio; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crimes

N. 314—Minas Geraes—Appellantes, Gabriel Campos Tostes e outros; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 315—Minas Geraes—Appellante, Adelino da Silva Rocha; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações cíveis

N. 1.247—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Alonzo de Niemeyer.—Ao Sr. ministro G. Natal (em substituição).

N. 1.377—Da Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Vieira de Araujo.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.388—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, Luiza de Abreu Figueiredo.—Ao Sr. ministro Manoel J. Espinola (em substituição).

Aggravo de petição

N. 1.031—Capital Federal—Aggravantes, Hermann Kanitz e outros; agravados, M. M. Raposo e outro.—Distribuido ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Recursos eleitoraes

N. 160—Bahia—Recorrente, coronel Manoel Coelho Lima; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 161—Rio de Janeiro—Recorrentes, Custodio Araujo Padilha e outros; recorrido, Camillo Ottati.—Ao Sr. João Pedro.

N. 162—S. Paulo—Recorrentes, João Bento de Oliveira Horta e outros; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 163—Rio de Janeiro—Recorrentes, Custodio Araujo Padilha e outros; recorrido, Camillo Ottati Junior.—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 164—S. Paulo—Recorrente, Albano Octavio de Lacerda; recorrida, a comissão revisora de alistamento eleitoral de Araras.—Ao Sr. Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

N. 552—Capital Federal—Recorrente, Dr. Celestino Vicente; recorridos, Doux & Ferreira.—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 431—Pernambuco—Recorrentes, Dr. Luiz da Silva Gusmão e José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 553—Capital Federal—Recorrente, Dr. Fernando Gross; recorrido, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio.—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 391—Capital Federal—Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, a Sociedade União dos Varejistas do Seccos e Molhados.—Ao Sr. Pedro Lessa (em substituição).

N. 554—Capital Federal—Recorrente, Eduardo Augusto Pacheco; recorrido, Dr. Manoel José Duarte.—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 491—Ceará—Recorrente, Rodolpho Marco Theophilo; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Conflicto de jurisdição

N. 188—Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações cíveis

N. 1.103—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 975, 1.214, 1.246, 1.331, 1.331 e 1.363—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.375—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 1.191, 1.282, 1.341, 1.344 e 1.386—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 417—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 463, 489 e 518—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 324, 437, 448, 449 e 498—Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisões crimes

N. 1.232—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.073, 1.097, 1.109 e 1.234—Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.045 e 1.195—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 556—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 532—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 535 e 550—Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellação cível

N. 1.452—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas já annunciadas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime; n. 1.124, appellante Dr. Antonio Silveira Netto; appellado Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; cíveis, n. 552, 1º appellantes Casimiro Francisco da Fonseca e outros; 2º appellantes o inventariante dos bens do finado José Mendes da Silva; 1º appellado José da Silva Ramos; 2º appellado Manoel Pinto de Mello; n. 590 appellante a Fazenda Municipal; appellados D. Ernestina C. Gonçalves de Carvalho e outros; n. 2.634 appellantes Abilio Antonio Martins Pinna; appellados D. Leopoldina Pereira da Silva e outros; terão lugar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de maio de 1908.—O secretario, Evaristo de Veiga Gonzaga.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODO-

VALHO LEITE

Dia 9 de maio de 1908

Ação summaria

Autora, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias; réo, José Luiz Mendes.—Julgada procedente a ação e condemnado o réo no pedido das costas e juros de mora. Autores, Martins Mendes Faria & Comp.; ré, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel.—Julgada procedente a ação.

Arresto

Arrestante, Custodio Dias Nogueira; arrestado, Arthur Vieira da Costa.—Julgada por sentença a quitação e desistência, tomando por termo.

Notificação

Notificante, José Ribeiro dos Santos Sobrinho; notificado, Antonio de Almeida.—Entregue-se a parte independente de traslado.

Ordinaria

Autor, F. Fernandes de Araujo; réo, Narcizo Fernandes da S. Neves.—Em prova.

Manutenção de posse

Supplicante, Arthur Faveret; supplicados, J. C. Soares & Comp.—Em prova.

Notificação para depósito

Supplicants, Mendonça Junior Cezar & Comp.; supplicado, José Maria de Assumpção.—Recebida a petição de fls. 6, como embargos.

Summária

Appellante, Erephila Rosa Pamplona; réos, Silva Santos & Comp.—Julgada procedente a ação.

Dez dias

Appellantes, Oliveira Corrêa & Comp., réos, Lavanine e Betine.—Julgada procedente a ação.

Ação de 10 dias

Appellantes, Gonçalves Zenha & Comp., réos, A. B. Cabral & Comp.—Julgada procedente a ação.

Appellantes, Gerson Reisenberg & Comp., réos, Henrique Ribeiro Bernardes e Cicero de Figueiredo.—Julgado por sentença o arbitramento de fls.

Appellante, Miguel Bruno Sobrinho; réo, Abelardo Feijó.—Vista á parte para tropicar.

Aggravado

Aggravante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; aggravado, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho. — Cumpra-se a sentença do ds. 52.

Crime

Autora, a justiça; réo, José Bernardino dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Intime-se a testemunha.

Autora, a justiça; réo, Pedro Lopes (artigo 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Affonso Pinto Carneiro (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Gregorio de Amorim (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Código Penal). — Na forma da procuração.

Autora, a justiça; réo, Daniel Alves (artigo 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Francisco Sodré (art. 303 do Código Penal). — Intime-se a testemunha debaixo de vara.

Autora, a justiça; réos, Miguel Schrago e João de Almeida (art. 303 do Código Penal). — Intime-se a testemunha, Felippo de Azevedo.

Autora, a justiça; réo, José Faria da Silva (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, João Francisco (art. 330, § 1º do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Franco Chetta (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Romeu Alvarado (art. 306 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro, Mario Alves e Alvaro Alves (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Antonio da Conceição (art. 268, combinado com os 269 e 272 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (Inquerito. Art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Garcez (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, José Guilherme (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal (art. 303 do Código Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réos, Bernardino Antonio Vieira e Antonio Luiz de Avila (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Martins Vieira (art. 303 do Código Penal). — Julgada prescripta a acção criminal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Rodrigues (art. 306 do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réos, Antonio Barbosa e Zeferino Sobrinho de Oliveira (art. 303, § 1º do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalho (art. 184 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Assumpção (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de tres dias e no dia 11 do corrente, depois da audiencia que costuma effectuar-se ao meio dia, no edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Feller, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os objectos abaixo descriptos, existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim de Macello Sobrinho, a rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 39 aparelhos de louça para lavatorio a 10\$, 300\$; 50 duzias de alfinetes para vestidos a 3\$, 150\$; 191 duzias de alfinetes para vestidos, diversos a 3\$, 573\$; 100 duzias de botões de madreperola, com moia, a 1\$50, 150\$; 200 grozas de botões para colletes e paletós a 3\$, 600\$; 40 duzias de baralhos de cartas superiores a 1\$500, 72\$; 500 caixas de botões de osso polido para calças a 600 reis, 300\$; 400 duzias de botões de celluloides com moia, a 500 reis, 200\$; 100 duzias de botões para collarinho a 300 reis, 30\$; 140 duzias de botões para collarinhas a 300 reis, 42\$; 500 duzias de berloques de diversas qualidades a 5\$, 2.500\$; 63 duzias de broches de diversas qualidades a 10\$, 660\$; 30 duzias de brincos de diversas qualidades a 10\$, 300\$; 350 duzias de bonecas de louça, nuas a 2\$, 700\$; 150 duzias de camisas de moia, a 20\$, 3.000\$; 100 duzias de cadeados de latão a 6\$, 600\$; 250 duzias de cadeados de ferro de diversos tamanhos a 8\$, 2.000\$; 150 duzias de metal e aço a 800 reis, 120\$; 200 milheiros de enveloppes commerciaes a 8\$, 1.000\$; 100 duzias de escovas de raiz, para animaes, a 10\$, 1.000\$; 450 duzias de aparelhos com figuras e outros a 10\$, 4.500\$; 950 peças de fitas chamalots esetim, de diversas larguras, a 5\$, 4.750\$; 100 peças de frança balayense de diversas larguras a 2\$500, 25\$; 600 peças de frança de lã, de cores a 100 reis, 600\$; 50 duzias pares de meias para homens a 8\$, 400\$; 1.000 maços de trancelim branco, lisos, a 200 reis; 200\$; 500 maços de trancelim de cor, a 200 reis, 100\$; 500 maços de trancelim preto a 200 reis, 100\$; total da avaliação 25.257\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os objectos á praça, com o intervalo de tres dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lançador superior ou igual ao valor determinado; irá a terceira praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma dos arts. 273 e 283 do dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital aos 6 de maio de 1903. E eu, Hemeiterio José Pereira Guimarães, escrevão, o subscravi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De terceira praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz do direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, por este juizo e cartorio do escrevão que está subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e como executados Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher D. Maria Isabel da Conceição Pereira da Veiga e ora, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, exectivo hypothecario que move contra Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, requir a V. Ex. sirvasse ordenar que sejam expedidos e publicados novos editaes de terceira e ultima praça, visto não ter havido licitantes á annunciada para hoje, tudo com o abatimento e pelo prazo da lei. Pele deferimento. Rio, 8 de maio de 1903. — Theodoro de B. Machado da Silva. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 8 de maio de 1903.

— Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 19 de maio corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Lavalidos, n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 174, com duas janellas e duas portas, sendo duas portas para a loja e duas janellas para o sobrado, com sacadas do ferro, dividido o sobrado em duas salas, duas salas, área, cozinha e corredor com um lance de escada de entrada para o sobrado; no pavimento terreo um armazem corrido, ladrilhado, tendo latrina nos fundos e area cimentada; as divisões: no sobrado são de estuque, forrado e assoalhado com madeiramento de lei, assim como o vigamento; medindo o corpo da casa 18m,30 de comprimento e 3m,70 de frente, a área tem 2m,40 de fundos. O predio é de construção de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei, com gaz, agua e esgoto; avaliado em 25.000\$. — Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 176, com duas portas e duas janellas com sacadas de ferro e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas salas, cozinha e dispensa; a loja em armazem corrido com um lance de escada que dá entrada para o sobrado; as divisões no sobrado são de estuque, forrado e assoalhado com madeiramento de lei, assim como o vigamento; medindo o corpo da casa 3m,47 de frente e 20m,30 de fundos, com gaz, agua e esgoto; avaliado em 25.000\$. — Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 178, esquina da rua da Conceição, com oito portas e oito janellas pela rua da Conceição e pela rua do S. Pedro tres portas e tres janellas com uma sacada corrida; em uma das portas ha um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em duas salas, quatro quartos, cozinha, dispensa, latrina e um terraço de madeira sobre o telhado; no pavimento terreo tem uma loja com duas portas pela rua de S. Pedro e oito portas para a rua da Conceição; o armazem é ladrilhado e contém uma latrina, agua, esgoto e gaz; o corpo da

casa mede pela rua de S. Pedro 6^m,60 de frente e pela rua da Conceição 19^m,80 de comprimento; a sua construção é de pedra e cal forrada e assoalhado, suas divisões são de estuque com portadas de cantaria e madeiramento de lei, avaliado em 70:000\$. Predio do sobrado e sótão á rua Theophilo Ottoni n. 179, esquina da rua da Conceição com tres portas e tres janellas com sacada de ferro, e pela rua da Conceição cinco portas e tres janellas, sendo uma de sacada e duas de peitoril; uma das portas da rua Theophilo Ottoni dá entrada para o sobrado com um lance de escada; o sobrado é dividido em tres salas, dous quartos, cozinha e latrina e outro lance de escada que dá para o sótão, o qual tem seis aposentos em um pequeno terraço ladrilhado, medindo o corpo da casa, de frente, oito metros pela rua de Theophilo Ottoni e de comprimento 14^m,63 pela rua da Conceição; a sua construção é de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei, suas divisões são de estuque; é forrado e assoalhado, com agua, gaz e esgoto, avaliado em 45:000\$. Predio de dous andares e sótão á rua Theophilo Ottoni n. 177, com duas portas e uma janella, sendo uma com um lance de escada que dá entrada para o sobrado; no 1º andar com tres janellas de peitoril dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, corredor e um terraço com latrina; o 2º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, latrina, corredor e terraço; o sótão é dividido em compartimentos, medindo o corpo da casa 6^m,30 de frente por 15^m,35 de comprimento; a loja é dividida em duas salas, tres quartos, cozinha, área e latrina; a sua construção é de pedra, cal e madeiramento de lei; suas divisões são de estuque; é forrado e assoalhado; as portadas são de madeira, tendo agua, gaz e esgoto; avaliado em 40:000\$000. Predios interdictos—Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 169, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4^m,20 de frente e 15^m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 171, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4^m,20 de frente e 15^m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 173, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4^m,25 de frente e 15^m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 175, com duas portas e uma janella, tendo uma das portas para um sótão, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, e no sótão ha dous compartimentos, medindo o corpo da casa de frente 4^m,10, de comprimento, 15^m,35; avaliado em 7:000\$000. Predio de tres andares e loja á rua Conselheiro Saraiva n. 9, com tres portas de cantaria, sendo uma das portas com um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em um armazem corrido e cimentado, com uma área e latrina; o 1º andar com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha, latrina e corredor; o 2º andar com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha e corredor; o 3º andar com tres janellas de peitoril com portadas de madeira, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha, corredor e latrina, medindo o corpo da casa 6^m,10 e de comprimento 21^m,35; a sua construção é de pedra e cal até o 2º andar com as portadas de cantaria; e o 3º andar é de tijolos com as paredes dobradas e portadas da madeira; são de estuque as suas divisões e todos os

aposentos do predio estão assoalhados e forrados de madeira de lei, assim como o vigeamento; tendo o predio agua, gaz e esgoto; avaliado em 70:000\$. Importando o total da avaliação de todos os predios em 303:000\$. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 245:430\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal e, si ainda por esse preço não houver licitantes, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão, o subscreevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Di. Francisco de Miranda para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquitem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório Camillo José de Carvalho, estabelecido á travessa do Rosario n. 11, até dous dias, pelo menos, antes daquelle que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreevi, processam-se os autos de fallencia de Diniz Francisco de Miranda, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio—O syndico provisório da fallencia de Diniz Francisco de Miranda, estando o processo em termos, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação de credores, nos termos do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1908.—Camillo José de Carvalho. (Estava devidamente selada). Despacho: Sim. Rio, 29 de abril de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Diniz Francisco de Miranda para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegerem um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros que liquitem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do asservo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório Camillo

José de Carvalho, estabelecido á travessa do Rosario n. 11, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 14 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella accetada por numero de creditos e credores que representem numero legal e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos, ao que for deliberado pela maioria, nos termos do direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1908. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevão interino, o subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Oitava Pretoria

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria, etc.

Fago saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que o portador dos auditorios, que neste juizo serve, ha de trazer a publico praça de venda e arrematação em praça do dia 21 do corrente mez os seguintes moveis: uma mesa de pinho, para jantar, um estagere com a pedra quebrada, um guarda-vestidos de vinhatico, meia mobilia á Luiz XV, uma cama á Maria Antonieta, uma marquezia de vinhatico, duas pequenas mesas de pinho, duas camas de ferro, uma cadeira de braço, uma dita pequena, um espelho oval, um pequeno lavatorio com espelho, um relógio de parede, 38 pratos diversos, douts ditos de travas a, douts bules, um copo grande, quatro ditos pequenos, quatro chicaras e nove pires, uma leiteira, tres cadeiras com assento de palha, duas ditas de madeira, uma mala, uma caixa de madeira, uma cadeira de vime, uma garrafa para vinho, 20 ditas vasiaas, uma caldeira de tamanho regular, douts pequenos fogareiros, uma panela de barro, um galheteiro e uma moringa, tudo avaliado em 272\$400, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 245\$160; bens esses que foram penhorados por Manoel Cardoso Gaspar a Francisco Firmino Ferreira, para solução de um executiva em que contendem neste juizo. E, quem nos mesmos quizer lancar, compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça Tiradentes n. 51, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1908. Eu, Manoel Joaquim Corrêa Menezes, escrevão o subscreevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello; (

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação aos réos José Gonçalves, José Gonçalves Noite e Manoel Antonio Esteves, com o prazo de 20 dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da Decima Pretoria, etc.

Fago saber que, tendo sido dada denuncia neste Juizo contra José Gonçalves, José Gon-

calves Neite e Manoel Antonio Esteves, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e não tendo sido os mesmos encontrados para serem intimados para assistirem ao summario e mais termos do processo, conforme certificou o official encarregado da diligencia, ordenei que o fossem por edital, pelo que se passou o presente, pelo qual cito e chamo os referidos réos para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação no *Diario Official*, virem assistir ao summario e mais termos do processo até final, sob pena da lei. Este Juizo funciona no predio n. 2 da rua de S. J.uario. E, para que chegue ao conhecimento dos referidos réos e interessados, passou-se o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1908. Eu, Francisco Canavezes, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Cleto José de Freitas, escrevi o subscrevi.

— *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Augusto Pereira, com o prazo de 20 dias

O *Dr. Alfredo Machado Guimarães*, juiz da 15ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Augusto Pereira como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 3 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, ao largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Campo Grande, 5 de maio de 1908. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrevô, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

De citação ao réo ausente Honorio Bento Cardoso, com o prazo de 20 dias

O *Dr. Alfredo Machado Guimarães*, juiz da 15ª Pretoria etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Honorio Bento Cardoso, como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia pelo presente o cito e chamo-o para comparecer neste juizo, no dia 6 de junho, vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia do Campo Grande, no largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado, na forma da lei. Campo Grande, 5 de maio de 1908. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrevô, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Strathyre*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assu*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, São Sebastião, Santos, Paraná, Antonina e Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaina*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oceania*, para Paranaguá e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Yang Tse*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sardegna*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 7 de maio o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.148	568	1.716
Entraram.....	38	17	55
Sahiram.....	17	19	36
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.165	565	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 887 consultantes, para os quacs se aviaram 1.023 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

— No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.165	565	1.730
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	21	14	35
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.162	534	1.726

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 802 consultantes, para os quacs se aviaram 930 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se, no dia 4 de maio de 1908, 51 pessoas sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	25

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	25

Indigentes.....	19
-----------------	----

— No dia 5, 59 pessoas, sendo:

Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	28

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	31

Indigentes.....	21
-----------------	----

— No dia 6, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	14

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	12

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	8

Indigentes.....	7
-----------------	---

— No dia 7, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	5

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	18

Indigentes.....	6
-----------------	---

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 8 de maio de 1903 (Sexta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.22	21.3	15.24	83.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.10	19.5	14.76	87.6	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.93	19.4	14.50	87.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.81	19.1	14.50	88.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.86	19.1	14.08	87.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.18	19.0	14.75	90.0	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—	—
	7....	761.97	19.3	15.99	94.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.12	19.6	15.67	92.0	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—	—
	9....	762.56	20.4	15.97	91.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	10....	762.73	22.1	16.27	82.1	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—	—
	11....	762.40	23.4	16.33	76.6	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—	—
	12....	761.85	23.5	15.76	73.3	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	1.70	—	—	—
	13....	761.41	24.0	14.94	67.0	SE	4	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	14....	761.01	23.8	15.06	69.0	SSE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	15....	761.62	23.3	15.31	72.5	SSE	5	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	16....	761.26	23.0	15.89	76.2	SSE	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	761.44	22.8	15.15	73.3	SSE	4	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	18....	761.74	21.7	14.38	74.4	SSE	4	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	19....	761.86	21.8	13.68	70.4	SSE	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	20....	762.11	21.6	14.41	75.0	SE	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	762.32	21.6	14.75	77.0	SSE	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	7.72
	22....	762.29	21.6	15.07	78.2	ESE	1	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	762.29	21.7	15.50	80.5	Calma	0	Encoberto	—	10	23.5	24.2	18.5	—	—	—
	24....	762.31	21.3	15.42	82.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 15 m. (0 h. 15 m. p.) e a minima ás 4 hs. a. proximoamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 8-5-1903=9° 13' 17" NV

Inclinação do dia 8-5-1903== 14° 04' (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 8-5-1903=0.250116 (unidades do systema G. G. S.)

Secção de Meteorologia, 9 de maio de 1903— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES				ESTACÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
Belém.....	m/m 762.62	23.8	m/m 21.48	S. Paulo.....	m/m 766.76	17.4	m/m 11.24
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	767.18	23.6	14.82
Parnahyba.....	—	—	25.50	Paranaguá.....	766.42	25.6	13.17
Fortaleza.....	762.79	28.8	18.84	Curitiba.....	769.24	13.7	10.87
Natal.....	763.50	28.8	18.46	Guarapuava.....	766.29	13.0	4.81
Parahyba.....	—	—	—	Asunción.....	—	—	—
Recife.....	763.81	27.2	19.03	Posadas (x).....	767.10	17.0	12.93
Joazeiro.....	763.11	24.5	14.63	Florianopolis.....	766.65	19.3	13.77
Maceió.....	—	—	—	Corrientes(x).....	764.50	17.0	12.93
Aracaju.....	765.35	25.1	21.71	Itaqui.....	764.37	17.2	13.11
Ondina (Bahia).....	—	—	—	Porto Alegre.....	765.64	17.1	10.87
S. Salvador.....	765.28	25.6	20.05	Santa Maria.....	763.91	15.5	11.70
Ilhéos.....	—	—	—	Bagé.....	763.11	16.5	10.67
Cuyabá.....	—	—	—	Rio Grande.....	765.23	14.1	11.15
Uberaba.....	765.58	21.5	13.21	Cordoba (x).....	763.50	11.0	8.93
Victoria.....	767.69	22.0	17.83	Rosario (x).....	766.30	12.0	10.46
Barbacena.....	767.56	16.4	12.69	Mendoza (x).....	765.80	16.0	5.54
Juiz de Fora.....	769.33	20.0	12.59	Buenos Aires (x).....	764.30	13.0	8.58
Campinas.....	763.81	18.7	11.23	Montevideo.....	765.50	14.0	10.71
Capital (Rio).....	768.36	22.5	15.87				

Em Santos chuveitou na tarde de ontem, hoje pela manhã houve nevoeiro tenue.

As temperaturas minimas de ontem verificaram-se em Guarapuava com 6,4 e Curitiba com 8,7.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.— E. ADELINO MARTINS, chefe.

ERRATA— A declinação magnetica do dia 7 do corrente mez, foi =9° 09' 41" NW e não como sahiu publicada.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 7 de maio de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	21.1	15.5	83	0.1	—	0.0	CK =	
4 h. m.....	758.3	21.1	16.2	87	0.0	—	1.0	CK KN =	
7 h. m.....	758.8	20.2	16.1	92	5.6	NW	0.7	C KN =	
10 h. m.....	759.1	22.4	16.3	81	2.5	N	0.1	SK	
1 h. t.....	757.4	25.7	15.6	64	2.9	NE	0.2	K	
4 h. t.....	757.3	22.6	15.8	78	6.7	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	759.1	21.9	15.7	90	4.0	S	0.2	C CK	
10 h. t.....	760.6	22.1	14.6	74	0.0	—	0.1	C =	
Médias.....	758.70	22.14	15.73	81.1	2.7		0.3		

Temperatura: maxima, á 1 h. T, 25.7; minima, ás 7 hs. 35 m. M, 10.9.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0.
—Horas de insolação 8 hs. 40 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 728

Certifico que a marca pertencente a Agostinho E. Leão Junior, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 725, foi depositada nesta junta em 2 de setembro de 1907, com a folha A *Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1903.—*Honorio de Campos*, official-maior.

Ns. 738 e 739

Certifico que as marcas pertencentes a Francisco F. Fontana, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 738 e 739, foram depositadas nesta junta em 9 de janeiro do corrente anno, com a folha A *Republica*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1903.—*Honorio de Campos*, official-maior.

N. 5.611

Luckhaus & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do General Camara n. 35, adotta para distinguir as ferragens e cutelarias em geral do seu commercio, a marca acima, que consiste do nome característico «A Pernambucana», dentro de um rectangulo, formado por linhas pretas. A referida marca poderá variar em suas cores e dimensões e maneira de applicação. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908.—Por procuração de Luckhaus & Comp., *J. Brantigam*. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 5 de maio de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.611, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas: Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de maio de 1908..... 2.200:359\$907
Idem do dia 9 :

Em papel.. 174:242\$827
Em ouro.... 116:829\$506

291:072\$333

2.500:432\$240

Em igual periodo de 1907 2.144:911\$555

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de maio de 1908

Consumo :

Fumo..... 1:155\$000
Bebidas..... 3:503\$600
Phosphoros... 9:60\$000
Calçado..... 868\$000
Perfumarias... 56\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 164\$000
Vinagre..... 172-400
Conservas..... 1:525\$000
Chapéus..... 675\$000
Tecidos..... 10:000\$010
Registro..... 910\$000

28:623\$000

Renda dos dias 1 a 8 de maio de 1908..... 414:969\$578
Em igual periodo de 1907.... 462:071\$959

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Arrecadação do dia 9..... 11:683\$106
Idem de 1 a 9..... 51:895\$512
63:578\$618
Em igual periodo de 1907.... 93:404\$214

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda :

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908

Por gram:
Ouro..... 1\$900
Por kilog.
Alhos..... 1\$500
Feijão..... \$300
Assucar..... \$380
Dito refinado..... \$703

Carne de porco.....	\$900
Fubá grosso.....	\$160
Polvilho.....	\$400
Farinha de mandioca.....	\$180
Amendoim com casca.....	\$280
Arroz pilado.....	\$360
Fumo em rolo.....	1\$300
Alcool.....	\$510

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Manoel Rodrigues Loureiro, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.082, relativa ao predio n. 10 da rua do Trem, infringindo o § 4º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Rita Isabel Ferreira da Costa, multada em 200\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do predio n. 239 da rua General Pedra, infringindo o art. 87, letra a do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1908.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fiscal do governo federal junto á Escola do Pharmacia de S. Paulo, mandar cancellar para todos os effeitos os registos dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldovrando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissão de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vai ser publicado, sendo do seu teor n.º notificadas as repartições sanitarias da Republica.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1903.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Polícia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quinta-feira, 14 do corrente, ao meio-dia, no arquivo desta repartição, começará o concurso para provimento de duas vagas de escrivães de primeira entrancia e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

Odin Fabregas de Góes;
José de Oliveira Galvão.
Manoel Carneiro da Cunha Lobato.
Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
Manoel José da Silva Lima.
Mario Amazonas Rocha.
Arnaldo de Moraes Castro.
Manoel Antonio Ferreira.
Francisco Thomaz Augusto.
Bento José Torres.
Herculano Cesar de Lima.
José Joaquim do Nascimento.
Affonso d'Utra Campos.
Miguel de Oliveira Monteiro.
Francisco Thingo Alves.
Theotônio Santa Cruz de Oliveira.

Por esta occasião ficam prevenidos os candidatos de que não serão admittidos ao concurso aquellos que não tiverem respondido á chamada. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Guarda Civil do Districto Federal**CONCURRENCIA PARA A VENDA PUBLICA DE 250 REVOLVERES E OUTROS OBJECTOS**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e de accordo com o art. 12, n. 4, do regulamento approved pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903, faço publico que se acha aberta no almoxarifado desta guarda concorrência para a venda de 250 revólveres, 400 cinturões com porta-revólveres e 5.321 cartuchos embalados, calibre 38, em regular estado de conservação.

A concorrência, que começará em data de 7 e terminará á 15 do corrente, só serão admittidos os commerciantes que se acharem devidamente habilitados na Secretaria de Policia para o negocio de armas, inflammaveis e explosivos.

As propostas deverão ser feitas por escripto e entregues ao abaixo assignado.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 5 de maio de 1908. — O almoxarife, *Serafim Vieira*.

Internato do Gymnasio Nacional

São convidados a comparecer neste internato, no dia 11 do corrente, segunda-feira ao meio-dia, para prestar exame de physica e chimica, os alumnos do 5º anno, que prestaram exames dessa materia na segunda epocha.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional. — *Silvio Bevilacqua*, secretario.

Parochia de Santa Cruz**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, commandante do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da guardas nacionaes da parochia de Santa Cruz:

Faço saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas do dia, se instalará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do quartel do 17º batalhão da parochia em Santa Cruz, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o alistamento dos

cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, com observancia das disposições do titulo 1º capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior desta Capital, datada de 5 de maio do corrente n. 113. Out'osim, convido aos Srs. capitão Miguel Rodrigues Peixoto, do Valle, tenente Alberto de Oliveira e alferes Agenor Beserra Cavalcanti e Manoel Aeylino de Oliveira, a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E, para constar, faço o presente que vae publicado na imprensa e affixado em logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação, para que alleguem os seus direitos.

Capital, 8 de maio de 1908. — *Alfredo Carlos da Luz*, tenente-coronel, presidente.

Freguezia da Ilha de Paquetá

O tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, da freguezia da Ilha de Paquetá:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver noticia, que, de accordo com os arts. 1º e 9º do decreto n. 1.130 de 1853, reunir-se-ha a 17 do corrente ás 9 horas da manhã na sede da delegacia da referida ilha, o mencionado conselho, o qual procederá á qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional, funcionando o mesmo o tempo estabelecido na lei vigente.

Capital Federal, 10 de maio de 1908. — *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt*, tenente-coronel presidente.

Campo Grande**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de Campo Grande:

Faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do referido batalhão, em Campo Grande, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presenca do meritissimo Dr. juiz pretor da 15ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, na forma da lei, tanto do serviço activo, como no da reserva, e para esse fim convida os Srs. officiaes major José Maria Ribeiro, capitão Antonio Pereira do Amaral Costa, tenentes Francisco de Paula Estrella e José Joaquim Pereira, que deverão comparecer no dia, lugar e hora designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1908. — Dr. *Francisco Alves Barbosa*, tenente-coronel presidente.

Parochia de Sant'Anna**JUNTA DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, presidente da junta de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Sant'Anna, faz saber que, em observancia ás disposições do titulo 1º capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º capitulo 1.º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e de conformidade com as ordens emanadas pelo Exmo. Sr. commandante superior da guarda nacional desta Capital, se reunirá á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 84, (secretaria provisoria, do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional), no dia 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria, a

junta de qualificação, e para esse fim convido a comparecerem no mesmo lugar e hora acima designados os membros nomeados, Srs. capitães Antonio de Andrado Monteiro e João Augusto Cruz, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Machrino Augusto de Campos Junior. Para constar, lavro o presente edital que será publicado na imprensa official e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908. — Eu, tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, presidente da junta de qualificação da parochia de Sant'Anna, o escrevi e assigno. — *Alfredo Prisco Barbosa*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Conto, Julio Cesar e Conceição, e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Offícios:

De 18, 27 e 30 de abril, do juiz da 1ª Vara Commercial, communicando a decretação das fallencias de Severino Mendes, rua do Ouvidor n. 74, Guilherme Mendes & Comp., rua do Ouvidor n. 104, José da Silva Baptista, rua Theophilo Ottoni n. 152 e Augusto Reis, rua S. Luiz Gonzaga n. 84, Duarte Silva & Fonseca e individualmente a dos socios solidarios Antonio Ribeiro Duarte Silva e Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza. — Proceda-se de accordo com o artigo 19 da lei n. 850, de 16 de agosto de 1902.

De 18 e 23 de abril, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de José Corrêa de Oliveira, rua do Uruguayana n. 48 e Joaquim Pinto, rua General Camara n. 241. — Proceda-se de accordo com o art. 19 da lei n. 850, de 16 de agosto de 1902.

Da Junta dos Corretores, de 4 de maio, remetendo o boletim das cotações nos dias 27 a 30 do mez findo e 1 e 2 deste, dos fretes e engagements effectuados na semana proxima passada; e das vendas de café realizadas na segunda quinzena do mez de abril transacto. — Archive-se.

Requerimentos:

De Joaquim Alfredo da Cunha Lages, para ser-lhe expedido sua carta de leiloeiro, visto ter prestado a fianca, como prova com o documento junto. — Deferido.

De Joaquim Alfredo da Cunha Lages, para ser approvada a nomeação do seu preposto Ernani de Carvalho. — Deferido, registrando-se a nomeação.

De José Teixeira Pinto de Vasconcellos Lisboa, para o registro de duas marcas «Moscatel de Setubal» e «Moscatel Duca», que distinguem os vinhos do seu commercio. — Deferido.

De Kock & Comp., Allemauia, para o registro de tres marcas, que distinguem os artigos de ferragens de sua fabricação. — Deferido, quanto a duas e indeferido quanto a que consiste na palavra «Favorita», por imitar a de n. 5.061, registrada por Gme. Loewe & Matteis, para artigos da mesma especie.

De José da Silva Lopes Brigistiro, para o registro da marca que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e vasilhames. — Deferido.

De J. Marinho & Comp., para o registro de uma marca que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Hasenclever & Comp., dous requerimentos para o registro de duas marcas, que distinguem tintas de seu commercio. — Deferido.

De M. Serpa Junior, para o registro de uma marca que distingue os artigos de seu commercio de tinturaria. — Deferido.

De Julio Soares, para o archivamento do *Diario Official* em que vem publicada a transferencia para o supplicante das marcas registradas sob os ns. 3.973 e 4.330. — Deferido.

De Duarte & Velloso, para o deposito da marca registrada sob o n. 5.544. — Deferido.

De Bromberg & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.173. — Deferido.

De C. J. Fischer, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.150. — Indeferido por ter excedido o prazo do art. 25 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Weiskopf Irmãos, Arthur Hanson (2), para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 973, 982 e 985. — Deferido.

De Gomes de Castro & Comp.; Lapa & Comp.; Santos, Magalhães & Comp.; F. Vianna & Comp.; Rocha & Carmo; C. Bazin & Comp.; Ayres da Cunha & Comp.; Heitor Pereira & Britto e Silvino Rebello de Mendonça & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De M. Ribeiro & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir outra identica, registrada sob o n. 10.045.

De Vasconcellos Lopes & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Modifiquem a firma por não poder fazer parte della o nome do socio de industria.

De Machado & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver outra identica registrada sob n. 10.464, e os termos da escriptura do contracto da sociedade que estabelece uma sociedade em nome colectivo e não em commandita.

De F. Sá & Nunes e J. de Sequeira & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferidos.

De Fraga, Braga & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Completem o sello.

De José Martins & Comp.; Rocha & Mendes; Affonso, Ramos & Comp.; Barbosa & Mourão e Azevedo Maia & Comp., para o archivamento de seus districtos sociaes. — Deferidos.

De Gomes de Castro & Comp.; C. Bazin & Comp.; Vicente Teixeira & Comp.; José Joaquim Pinto de Almeida & Comp.; Langgaard, Waldemar & Comp.; Paula & Comp.; Amorim Rodrigues & Comp.; Silvino Rebello de Mendonça & Comp. e Gonçalves Zenha & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De José Antonio de Souza, para o registro de sua firma commercial. — Indeferido, por existir firma identica, registrada sob o n. 5.216.

De José Gomes Barbosa, para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial á praça Duque de Caxias n. A 1. — Deferido.

De Ferreira & Campos, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Primeiro de Março n. 53. — Deferido.

De Gomes de Castro & Comp., para o cancelamento da firma identica, registrada sob n. 3.555. — Deferido.

De Gomes de Castro & Comp. e Joaquim Corrêa Ramos, para transferir para suas firmas, como successoras, os copiadore de caria, em branco, das firmas Azevedo, Maia & Comp. e Corrêa Ramos & Comp. — Deferidos.

A junta mandou reintegrar no exercicio de interprete commercial, o Sr. Edwin Douglass Murray, por ter apresentado, nesta data, o conhecimento de imposto de industria e profissão, do corrente exercicio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de maio de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada em 4 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

Contractos

De Joaquim Gomes de Castro, Bento Bartholomeu de Carvalho e a commanditaria D. Corina Eliza Ribeiro Graça, para commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 22, com o capital de 450.000\$, sob a firma Gomes de Castro & Comp.

De Manoel Pereira dos Santos Magalhães e Antonio Rodrigues Motta, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua do Mercado n. 17, com o capital de 30.000\$, sob a firma de Santos e Magalhães.

De Léon Casimir Bazin, Gaston Casimir Bazin e Alexandre Ribeiro, para o commercio de perfumarias, nesta praça, á Avenida Central n. 131, com o capital de 230.000\$, sob a firma de C. Bazin & Comp.

De João Antonio Lapa e Francisco do Nascimento Vasques, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á praça da Republica n. 36, com o capital de 14.000\$, sob a firma Lapa & Comp.

De Francisco Pereira da Silva Vianna e o commanditario Thomaz dos Santos Pereira, para o commercio de papelaria, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 138, com o capital de 20.000\$, sob a firma F. Vianna & Comp.

De Joaquim Pereira da Rocha e Antonio Francisco do Carmo, para o commercio de tinturaria, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 122, com o capital de 4.000\$, sob a firma Rocha & Carmo.

De Ayres Pinto de Cunha, José Coelho Pereira Junior e a firma Barcellos & Irmão, para o commercio de botequim, nesta praça, no edificio do Novo Mercado, casas ns. 175 a 185, com o capital de 21.000\$, sob a firma Ayres da Cunha & Comp.

De Antonio Heitor Pereira e Adriano Corrêa dos Santos Britto, para o commercio de relojoaria e ourivesaria, nesta praça, á Avenida Passos n. 4, com o capital de 120.000\$, sob a firma Heitor Pereira & Britto.

De Silvino Rebello de Mendonça e Daniel Antonio Areias, para o commercio de chapéus do sol, etc., nesta praça, á rua Larga de S. Joaquim n. 83, com o capital de 10.000\$, sob a firma Silvino Rebello de Mendonça & Comp.

Alterações de contractos

De J. de Siqueira & Comp., quanto á divisão dos lucros sociaes.

De Sá, Nunes & Silva, pela retirada do socio Manoel da Silva e quanto á firma social, que passará a gyrar sob a razão de F. Sá & Nunes.

Distractos

De José Martins & Comp.; Rocha & Mendes; Affonso, Ramos & Comp.; Barbosa & Mourão, e Azevedo Maia & Comp.

Negociantes matriculados

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, que durante o

mez de abril ultimo foram matriculados os seguintes negociantes:

Alvaro de Souza & Comp., firma estabelecida nesta praça, com o commercio de importação de fazendas, á rua do Hospício n. 91.

Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho, subdito portuguez, socio solidario da firma Guimarães, Irmão & Comp., estabelecida nesta praça, com o commercio de mantimentos, comissões e consignações, á rua da Rosario n. 112.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de maio de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem, no dia 15 de maio, ao meio-dia, nesta direcção geral, no Quartel General, propostas para as obras de um refeitório e cozinha no Quartel Typo de Cavallaria, na Quinta da Boa Vista, em São Christovão, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construção de um refeitório e cozinha para o Quartel Typo, trabalhos estes constantes do projecto e das exposições do orçamento que fica nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão também examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escripta o assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabelião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concurrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de dez dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concurrentes serão prestados, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiais a empregar, ou outros quacsquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 29 de abril de 1903. — Coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo do prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha ido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, levando-se em conta os preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Ficou expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

Tendo sido annullada a concorrência realzada em 30 de março ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia dessa estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 150.000 litros do oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto á disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinadas.

As propostas acompanhadas das respectivas amostras (400 litros) serão entregues na intendencia e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de maio de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 62.150 000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão

recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno proximo futuro, de 62.150.000 cartões para impressão de bilhetes, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia para ser examinada. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

TRANSFERENCIA DE TERRENO DE MARINHAS, DESMEMBRADO DO DEN. 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do den. 97, no Maruhy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Balbina Lima da Silveira; e, havendo, na extensão da frente dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99m,40, que excede a de 342m,60, de que era forciro Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu

estes terrenos a Caetano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são convidados os que se julgarem com direito ás marinhas, comprehendidas nas mencionadas, entre as de Henrique Brianthe e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fóra do qual a nenhuma se attendera.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno, lote n. 8, á rua da Caixa d'Agua da Boa Vista, requerida por Clemente José Gomes

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Clemente José Gomes o aforamento do supra citado terreno, no qual existem bemfeitorias, são convidados, por este edital, os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do aforamento desse terreno, ou sobre as bemfeitorias nelle existentes; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de abril de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de rolos com as respectivas fórmulas e quatro ramas e imprime no formato de 100x136 centimetros. As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Seção Central, 20 de abril de 1908. — O chefe de seção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Seção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta seção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Seção Central, 20 de abril de 1908. — O chefe de seção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphtha e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentelha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabrica do *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na seção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta seção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional. Seção Central, 20 de abril de 1908. — O chefe de seção, *J. S. do Pillar Filho*.

Caixa Economica e Monte do Soccorro

De ordem superior e a contar de 1 do maio proximo, o excoediente destes estabelecimentos, até segunda ordem, começará ás 10 horas da manhã e finalizará ás 4 horas da tarde.

As 3 horas será encerrado o serviço da pagadoria, recebedoria e monte de soccorro.

Caixa Economica do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1908. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respectivo.

Vapor inglez *Susquehaur*, procedente do Havre, entrado em 23 de abril de 1908. — Manifesto n. 385.

Armazem n. 8—DJA: 1 caixa sem numero, avariada.

FB—EL: 1 dita n. 180, idem.

LSC: 1 dita n. 538, repregada.

Idem: 1 dita n. 539, idem.

Idem: 1 dita n. 534, idem.

Idem: 1 dita n. 535, idem.

BI: 1 dita n. 738, idem.

CC: 1 dita n. 4.644, idem.

JTC: 1 dita n. 4.052, avariada.

JMP: 1 dita n. 4.484, idem.

Idem: 1 dita n. 5, repregada.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de abril de 1908. — Manifesto n. 381.

Armazem n. 3—ACPF: 1 barrica n. 1, repregada.

BF—18599: 1 dita n. 7, idem.

CM: 1 caixa n. 5.310, avariada.

EAC: 1 dita n. 4.552, idem.

H: 1 dita n. 1.451, repregada.

O 4—187: 1 barrica n. 709, idem.

Pare: 1 caixa n. 407, idem.

RL: 1 dita n. 133, idem.

SM: 1 fardo n. 662, avariado.

Armazem n. 3—S: 1 caixa n. 7.402, repregada.

VUC: 1 dita n. 870, idem.

VII: 1 dita n. 1.992, idem.

XAZ: 1 dita n. 6.055, idem.

C—P: 1 dita n. 131, idem.

JRS: 1 dita n. 1.814, avariada.

JRS: 1 dita n. 1.815, idem.

VLC—MACAM: 1 barrica n. 25, repregada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de março de 1908. — Manifesto n. 382.

Armazem n. 11—CC: 2 caixas ns. 126 e 134, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 129, 183 e 127, repregadas.

Idem: 1 dita n. 135, idem.

CB: 1 dita n. 3, idem.

CC: 1 encapado sem numero, avariado.

DM: 1 caixa n. 5, idem.

PCC: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas.

EFCB: 1 dita n. 1, idem.

Granado: 1 dita n. 4, idem.

Julio B. Cirio: 1 dita n. 1.372, idem.

KFC: 3 ditas ns. 170, 3 e 1, idem.

AB—CFC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

MCC: 2 ditas ns. 51 e 2, idem.

OS: 2 ditas ns. 154 e 150, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 170 e 155, repregadas.

PTC: 1 dita n. 54, idem.

REO: 1 dita n. 99, idem.

Thesouro Federal—Ministerio da Fazenda: 1 dita n. 228, idem.

Thesouro de Minas Geraes: 2 ditas ns. 54 e 51, idem.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 27 de abril de 1908—Manifesto n. 400.

Armazem n. 1—ASFC: 1 caixa n. 3.782, avariada.

AR: 1 dita n. 4.480, idem.

ABC—BM: 1 barrica n. 20, repregada.

CM: 1 caixa n. 1.886, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.902, repregada.

BF: 1 dita n. 6.503, idem.

Idem: 1 dita n. 6.503/2, idem.

British Bank American: 1 dita n. 42, avariada.

BRC—B: 1 dita n. 6.189, idem.

CCC: 1 dita n. 107, repregada.

S—CCF: 1 dita n. 206, idem.

BRC—H: 1 dita n. 6.190, avariada.

DAP: 1 dita n. 835, repregada.

CPC: 1 dita n. 1, idem.

FSC: 1 barrica n. 4, idem.

CEA: 1 caixa n. 893, idem.

JLSC: 1 dita n. 1.001, idem.

Idem: 1 dita n. 1.000, avariada.

JICC: 1 dita n. 5.040, repregada.

LHC: 1 dita n. 451, idem.

PCP: 1 dita n. 1.714, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.715, idem.

RC: 1 dita n. 2.003, repregada.

RS: 1 dita n. 3.748, idem.

SC: 1 dita n. 243, avariada.

Maio—30: 1 dita n. 184, repregada

40: 1 dita n. 231, idem.

Armazem n. 1—VIC: 1 caixa n. 828, repregada.

VIC: 1 dita n. 197, avariada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 28 de abril de 1908. — Manifesto n. 403.

Armazem n. 12 — HSC: 1 caixa n. 142, repregada.

CC—FX: 1 dita n. 15.449, idem.

DG: 1 dita n. 8.252, idem.

HCH—C: 1 dita n. 7.877, idem.

APZC: 1 dita n. 202, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1903

Docas Nacionais—OLSC: 2 quintos, sem numero, com falta.

SG: 2 quintos, idem idem.

Thomé: 11 ditos, idem idem.

Bernardo Santos: 7 ditos, idem idem

Teixeira Borges: 8 ditos idem idem.

TM: 18 ditos idem idem.

CMC: 5 ditos idem idem.

Thomé: 5 ditos, idem idem.

OLSC: 3 ditos, idem idem.

MJFC: 1 dito, idem idem.

BC: 1 dito, idem idem.

Vapor allemão *Guntha*, entrado em 1908

Docas Nacionais—LC: 2 barris, sem numero, com falta.

Campos: 1 dito, idem idem.

AAA: 3 ditos, idem idem.

NVC: 1 dito, idem idem.

D: 8 tinas, idem idem.

Vapor inglez *Crow Princes*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—VUC: 25 barris, sem numero, vazando.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—FJCJ: 9 quintos sem numero, com falta.

JPR: 1 dito idem, idem.

FRF: 2 ditos idem, idem.

AC: 1 dito, idem, idem.

Teixeira Borges: 3 ditos idem, idem.

AFS: 2 ditos idem, idem.

CMC: 2 decimos idem, idem.

CAC: 1 dito idem, idem.

ASV: 1 quinto idem, idem.

MM: 1 dito idem, idem.

Teixeira Borges: 1 decimo idem, idem.

CL: 2 saccos idem, idem.

PC: 2 ditos idem, idem.

MC: 1 dito idem, idem.

LC: 2 ditos idem, idem.

JK: 4 caixas idem, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—OLS: 4 saccos sem numero, com falta.

CC: 8 ditos idem, idem.

XX: 4 ditos idem, idem.

RR: 4 ditos idem, idem.

LC: 9 ditos idem, idem.

DF: 5 ditos idem, idem.

ASC: 1 dito idem, idem.

FF: 4 ditos idem, idem.

OLS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Corsicaunt Prince*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—HHH: 24 barris sem numeros, vazando.

Idem: 1 dito idem, idem.

NMC: 8 tinas idem, com faltas.

M: 5 ditas idem, idem.

N: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 caixas idem, idem.

Alfandega, 5 de maio de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Dia 7

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 27 de abril de 1908.

—Manifesto n. 400.

Armazem n. 1—ACK: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas.

CMC: 1 dita n. 16.83, idem.

CJ: 1 dita n. 20, idem.
 FSC: 2 ditos ns. 14.209 e 14.208, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 14.211 e 14.210, idem.
 F: 2 ditos ns. 2.424 e 2.423, idem.
 Baron Francis reld vidinar: 1 dita n. 53, avariada.
 HDH: 1 dita n. 878, idem.
 Julio Almeida: 1 dita n. 649, repregada.
 Macau: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 MNC: 1 dita n. 20, idem.
 OCC—ASC: 1 dita n. 61, repregada e avariada.
 73: 1 dita n. 1, avariada.
 3.551: 1 dita n. 17, repregada.
 SPAR—DFCU: 1 dita sem numero, avariada.
 16: 1 dita n. 523, repregada.
 41: 2 ditos ns. 19 e 20, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 182, idem.
 40: 1 dita n. 230, avariada.
 Vapor inglez *Corcovado*, entrado em 28 de abril de 1908.—Manifesto n. 404.
 Armazem n. 15—LUAR: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 15—HG—G: 2 caixas ns. 247 e 257, avariadas.
 BC: 2 barricas ns. 2.863 e 2.874, idem.
 JN—T: 1 dita n. 1.458, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.453, repregada e avariada.
 BC: 1 barrica n. 2.869, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 2.871, idem idem.
 HG—G: 1 dita n. 278, idem idem.
 Rogers: 1 dita n. 7.529, idem idem.
 BC: 1 dita n. 2.876, idem idem.
 JM: 1 dita n. 1, idem idem.
 V: 1 dita n. 5.643, idem idem.
 W: 1 dita n. 5.670, idem idem.
 LVAR: 1 dita n. 1.810, idem idem.
 V: 1 dita n. 5.708, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 5 A, idem idem.
 Idem: 4 ditos ns. 5, 5, 5, 5, idem idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 24 de abril de 1908.—Manifesto n. 382.
 Armazem n. 11—CRC: 1 caixa n. 5 repregada.
 CCC: 1 dita n. 301, idem.
 CC—P: 1 dita n. 5, idem.
 FCNC: 1 dita n. 221, idem.
 Granado: 2 ditos ns. 3 e 23, idem.
 GLC: 1 dita n. 7, idem.
 KFC: 2 ditos ns. 6 e 50, idem.
 London Bank: 1 dita n. 1.375, idem.
 OS: 2 ditos ns. 146 e 185, idem.
 CC: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 4, 5 e 6, idem.
 Armazem n. 11—CC: 3 caixas ns. 7, 8 e 9, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Moreno: 4 barris sem numero, vazando.
 PJC: 1 caixa n. 50, repregada.
 RH: 1 encapado n. 3, idem.
 REO: 1 caixa n. 33.592, avariada.
 Thesouro Federal M Fazenda: 2 ditos ns. 233 e 234, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 272, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em 28 de abril de 1908.—Manifesto n. 405.
 Armazem n. 9—MFB: 2 caixas ns. 4.691 e 4.695, repregadas.
 MGM: 2 ditos ns. 688 e 689, idem.
 Idem: 1 dita n. 687, idem.
 PDF—T: 1 dita n. 31, avariada.
 SH: 2 ditos ns. 2.748 e 2.745, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.740, idem.
 100: 3 ditos ns. 144, 145 e 136, idem.
 Idem: 1 dita n. 152, idem.
 62: 1 dita n. 183, idem.
 30: 3 ditos ns. 650, 518 e 651, idem.
 Idem: 1 dita n. 641, idem.
 Vapor inglez *Antigoni*, entrado em 1908.
 Trapiche da Ordem—SC: 10 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Vapor *Yang Isé*, entrado em 1908.
 Trapiche da Ordem—ASC: 3 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Vapor hespanhol *Berenguel el Grande*, entrado em 28 de abril de 1908.

Trapiche da Saude—ASP: 4 barris sem numero, vazando.
 STC: 4 quintos idem, idem.
 SMC: 2 ditos idem, idem.
 Trapiche da Saude—Virgem Alto Douro.
 Vencedor Registrado: 2 quintos sem numero, vazando.
 Idem: 2 decimos idem, idem.
 Z: 10 caixas idem, sujeitas a vistoria.
 Idem: 50 caixas, idem, idem.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em 22 de abril de 1908.
 Trapiche da Saude—C: 6 volumes sem numero, sujeitos a vistoria.
 H: 2 saccos, idem, idem.
 Idem: 12 ditos, idem, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em 28 de abril de 1908.—Manifesto n. 405.
 Armazem n. 9—DG: 2 caixas ns. 5.448 e 5.451, repregadas.
 D: 1 dita n. 100, idem.
 FSC—DV: 2 ditos ns. 1.118 e 1.120, idem.
 GRC: 1 encapado n. 63, roto.
 G—4: 2 caixas ns. 226 e 143, repregadas.
 IEM: 2 ditos ns. 571 e 573, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 575 e 576, idem.
 IMC—ASC: 7 peças sem numero, quebradas.
 Idem: 2 gigos ns. 97 e 98, quebrados.
 JCC: 2 caixas ns. 247 e 746, repregadas.
 RSC: 2 ditos ns. 25 e 26, idem.
 30: 1 dita n. 636, idem.
 60: 1 dita n. 132, idem.
 100: 3 ditos ns. 125, 158 e 143, idem.
 Idem: 1 dita n. 149, repregada e avariada.
 WIC: 1 dita n. 9.208, repregada.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em 22 de abril de 1908.—Manifesto n. 331.
 Armazem n. 3—MCC: 1 fardo n. 143, avariado.
 BMB: 1 dita n. 8.339, idem.
 C—P: 1 barril n. 123, avariado.
 Vapor hungaro *S. Kalman*, entrado em 30 de abril de 1908.—Manifesto n. 417.
 Despacho sobre agua—GAF, 10 caixas sem numero, vazando.
 GAF—45: 10 ditos idem, idem.
 WZC—160: 10 ditos idem, idem.
 ASC—25: 5 ditos idem, idem.
 GAF—50: 4 ditos idem, idem.
 GAF—100: 2 ditos idem, idem.
 NZC—RDA: 2 ditos idem, avariadas.
 GAF: 1 dita ns. 8, repregada.
 Vapor *Thames*, entrado em abril de 1908.—Manifesto n. 410.
 Armazem n. 11—W—HLC—FFC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 LR: 1 barrica n. 1, idem idem.
 Sem marca: 2 ditos sem numero, vazando.
 Vapor allemão *Bremen*, entrado em 28 de abril de 1908.
 Armazem n. 12—ARTA: 1 caixa n. 46.841, repregada.
 RMCC: 3 fardos ns. 850, 848 e 946, avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 856, 859 e 852, idem.
 Caz Rio: 1 caixa n. 508, repregada.
 Idem: 1 dita n. 504, idem.
 4: 1 dita n. 1.438, idem.
 JLC: 1 pacote n. 1.017, roto.
 VMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de abril de 1908.
 Armazem n. 11—ABAO—B: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 BM—V: 4 ditos ns. 4, 23, 50 e 51, repregada.
 Armazem n. 11—BMV: 1 caixa n. 8, repregada.
 CC—P: 4 ditos ns. 2, 6, 7 e 4, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
 Rodrigues, director do *Jornal do Commercio*: 1 dita n. 1, idem.
 Empreza Paschoal Secreto: 1 dita n. 3,

IC: 1 dita n. 1, idem.
 JBO—3366: 1 dita n. 1.51, idem.
 ASC: 2 ditos sem numero, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 27 de abril de 1908.—Manifesto n. 400.
 Armazem n. 1—CMC: 1 caixa n. 1.674, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.081, repregada.
 CCC: 1 dita n. 12, idem.
 DGG: 1 dita n. 3.802, idem.
 JRC: 1 dita n. 2.486, repregada e avariada.
 MNC: 1 dita n. 21, repregada.
 MM: 1 dita n. 152, avariada.
 AAM: 1 dita n. 4.932, idem.
 PA—353: 1 dita n. 12, repregada.
 39: 1 dita n. 10, avariada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1903.—Manifesto n. 430.
 Armazem das amostras—CPC: 1 caixa n. 10.350, repregada.
 Lopes Irmão: 1 dita n. 5, idem.
 C&C: 1 dita n. 1, idem.
 SM: 1 dita n. 435, idem.
 GAC: 1 dita n. 235, idem.
 A. Vaz: 1 pacote sem numero, roto.
 A. G. Fontes: 1 encapado idem, idem.
 J. Bauen: 1 pacote idem idem.
 R. Sobrinho: 1 pacote sem numero, roto.
 Armazem das Amostras.
 AO: 1 caixa n. 1, repregada.
 SM: 1 dita n. 434, idem.
 A Penna: 1 dita n. 69, idem.
 Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.
 Carlos Almeida: 1 caixa sem numero, repregada.
 Pullen & Comp.: 1 dita n. 17, idem.
 L. Muzer ou Dannecker & Comp: 2 ditos sem numero, idem.
 E. Salathé & Comp: 1 pacote sem numero, roto.
 B. Carneiro: 1 dito idem, idem.
 JV: 2 caixas ns. 3 e 4, repregadas.
 IEM: 1 dita n. 3661, idem.
 DL: 1 dita n. 11, idem.
 Vapor francez *France*, entrado em 23 de abril de 1908.—Manifesto n. 399.
 Armazem n. 16—AGC: 1 caixa n. 4930, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4931, idem.
 JMM: 1 dita n. 19, idem.
 LTC: 2 ditos ns. 5 e 2, idem.
 MS: 1 dita n. 4925, idem.
 MAFB: 1 dita n. 415, idem.
 SA: 3 ditos sem numero, avariadas.
 CG: 3 ditos sem numero, idem.
 JMPC: 8 ditos sem numero, idem.
 Julio Almeida: 2 ditos sem numero, Armazem da Estiva—ASC: 22 ditos sem numero, idem.
 CMC: 13 ditos sem numero, idem.
 CRC: 17 ditos sem numero, idem.
 FA: 14 ditos sem numero, idem.
 HMC: 33 caixas sem numero, avariadas.
 TBC: 39 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 15 de abril de 1908.
 Armazem n. 14.—AO: 1 caixa n. 2.427, avariada.
 AAC: 1 dita n. 1.144/2, idem.
 KCW 323: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 F: 2 ditos ns. 550 e 553, idem idem.
 FSK: 1 dita n. 16.386, repregada.
 F: 1 sacco n. 557, roto.
 JRCC: 1 amarrado n. 80, avariado.
 PCC: 3 caixas sem numero, vazando.
 STC: 6 ditos idem idem.
 Vapor inglez *Apollo*, entrado em 4 de abril de 1908.
 Armazem da Estiva—Manifesto n. 423.
 Amara: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Alandega, 7 de maio de 1908.—Pelo inspector *Antonio Dias Soares Lago*, servindo de ajudante.

Dia 7

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 25 de abril de 1908.—Manifesto n. 364.
Trapiche Ilha do Cajú—KT: 6 amarrados sem numero, com falta.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de abril de 1908.—Manifesto n. 408.

Armazem n. 9—AL: 1 caixa n. 1.787, repregada.

AO: 1 amarrado sem numero, desmanchado.

CPC—D: 1 caixa n. 177, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.694, idem.

Idem: 1 dita n. 1.693, idem.

CPC: 1 dita n. 759, idem.

Idem: 1 dita n. 6.065, idem.

Idem: 1 dita n. 1.104, idem.

CC—P: 1 dita n. 1.961, idem.

CP: 1 dita n. 354, idem.

DC: 1 dita n. 5.450, idem.

FSC: 2 ditas n. 1.128 e 1.119, idem.

DU—G—L: 2 ditas ns. 3.209 e 3.210, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.211 e 3.208, idem.

Idem: 1 dita n. 3.207, idem.

JM: 3 ditas ns. 602, 601 e 600, idem.

JP: 1 dita n. 1.831, idem.

JCC—R: 2 ditas ns. 244 e 245, idem.

MWC: 2 ditas ns. 9.237 e 9.238, idem.

Armazem n. 9—MNC: 1 caixa n. 596, repregada.

MIS: 1 dita n. 105, idem.

MF: 1 dita n. 597, idem.

MGM: 2 ditas ns. 586 e 690, idem.

MRC: 1 dita n. 1.100, idem.

F—NOE: 1 dita n. 14.995, idem.

OPC: 1 dita n. 2.119, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

RIIBC: 1 fardo n. 2.776, avariado.

S—C: 2 barricas ns. 155 e 125, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 141 e 134, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

100: 2 ditas ns. 145 e 147, idem.

Idem: 1 dita n. 137, idem.

50: 1 dita n. 1.111, idem.

30: 1 dita n. 693, idem.

TFC: 1 dita n. 863, idem.

V: 1 dita n. 8.233, idem.

W: 1 dita n. 8.215, idem.

Idem: 1 dita n. 8.232, idem.

WDC: 1 dita n. 9.207, idem.

Vapor allemão *Erlangem*, entrado em 23 de abril de 1908. Manifesto n. 403.

Armazem n. 12—HS: 1 caixa n. 17 repregada.

HSC: 2 ditas ns. 1.858 e 1.859, idem.

JMP: 1 dita n. 36.433, idem.

FM—FSC: 1 dita n. 1.839, repregada e avariada.

IIB: 1 dita n. 79, idem.

Armazem n. 12—Malmo: 1 caixa n. 419, repregada.

MVC: 1 dita n. 9.122, idem.

Idem: 1 dita n. 9.185, idem.

600: 2 ditas ns. 20 e 22, idem.

PH—7.296: 1 dita sem numero, idem.

R—4: 1 dita n. 9.892, idem.

CMC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 23 de abril de 1908.—Manifesto n. 381.

Armazem n. 3—OCC—400: 1 volume sem numero, quebrado.

CE: 6 caixas idem, avariadas.

BMC: 1 dita n. 8.344, repregada.

CIM: 1 barrica sem numero, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 28 de abril de 1908.

Armazem ignorado—CC: 1 caixa n. 40, repregada.

AF—S: 1 dita n. 6.938, idem.

Idem: 1 dita n. 6.727, idem.

FC—S: 1 dita n. 8.601, idem.

Idem: 1 dita n. 8.605, idem.

Idem: 1 dita n. 8.612, idem.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 27 de abril de 1908.—Manifesto n. 400.

Armazem n. 1—MM: 1 caixa n. 151, avariada.

Idem: 1 dita n. 149, idem.

TR: 1 volume sem numero, avariado.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de maio de 1903.—Manifesto n. 423.

Armazem da Estiva—GD: 1 caixa n. 3.177, repregada.

ED—N: 1 dita n. 221, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

GA: 1 dita n. 23, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 5 de maio de 1903.

Armazem da bagagem—A. C. Marques: 1 mala n. 1, aberta.

Senador Metello: 1 dita n. 1, idem.

E. Reimer: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 9

Vapor francez *Amazon* entrado em 27 de abril de 1908.—Manifesto n. 335.

Armazem n. 11—MGC: 1 caixa n. 2.237, repregada.

R—MMC: 1 dita n. 562, idem.

F—MC: 1 dita n. 739, avariada.

MB: 1 engradado n. 8, idem.

MWC: 1 caixa n. 9.237, repregada e avariada.

MF: 1 dita n. 969, idem idem.

MP: 1 dita n. 2, idem idem.

MB: 1 dita n. 9, repregada.

NOF: 1 dita n. 14.966, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 14.902 e 14.960, repregadas.

TRC: 1 dita n. 7, avariada.

TFCC: 1 dita n. 5.523, idem.

Idem: 1 dita n. 4.693, idem.

Idem: 1 dita n. 5.516, repregada.

TMFC: 1 dita n. 1.417, repregada e avariada.

LF: 1 dita n. 3.893, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.895, avariada.

LHC: 1 dita n. 6.817, repregada.

LRT: 1 dita n. 42.874, idem.

Claro Homem Mello: 1 dita sem numero idem.

NOF: 1 dita n. 14.921, idem.

Armazem n. 11—RNP: 1 caixa n. 17.014, repregada e avariada.

RS: 1 dita n. 4.872, idem idem.

RC: 2 ditas ns. 2.850 e 2.865, idem.

RAC: 1 dita n. 9.962, idem.

RC: 2 ditas ns. 2.863 e 2.837, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.864 e 2.868, idem.

RA: 1 dita n. 1.514, idem.

SC—C: 1 dita n. 661, idem.

Idem: 2 ditas ns. 662 e 663, avariadas.

Museu Nacional: 1 dita n. 536, idem.

Idem: 1 dita n. 537, idem.

MBC: 1 dita n. 665, idem.

MC ou AB: 1 dita n. 735, idem.

MB: 1 dita n. 2.351, idem.

Idem: 1 dita n. 2.343, idem.

M—8—CC: 1 dita n. 2.126, idem.

MC: 1 dita n. 29, idem.

MB: 1 dita n. 2.350, idem.

Idem: 4 dita n. 2.342, idem.

HC ou SV: 1 encapado n. 2.348, avariado.

Idem: 1 dito n. 2.345, idem.

Idem: 1 dito n. 2.346, idem.

IGOP: 2 caixas ns. 740 e 748, repregadas.

Idem: 1 dita n. 752, idem.

IEI: 1 dita n. 3.652, idem.

ICC: 2 ditas ns. 38 e 66, idem.

JFCC: 1 dita n. 4.693, idem.

J—R—C—C: 2 ditas n. 6.126,

Marca JOP: 1 caixa n. 9.963, repregada e avariada.

FPC: 1 dita, n. 139, repregada.

FFB: 1 dita, n. 412, idem avariada.

Idem: 1 dita, n. 413, idem.

EAC: 1 dita, n. 6.091, avariada.

Idem: 1 dita, 6.092, repregada.

GGC: 1 dita n. 4.868, idem.

A—4: 1 dita, n. 287, avariada.

GF: 1 dita, n. 185, repregada.

GPC: 1 dita, n. 5.270, idem.

HG: 1 dita, n. 2.693, idem.

Armazem da Estiva—AFS: 1 dita n. 24 repregada.

TT—CC: 1 barrica n. 6.128, idem.

MMC: 14 caixas sem numeras, avariadas.

FM—ZRC: 1 caixa n. 1, repregada.

Despacho sobre agua—AL: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem n. 11—CB: 1 dita, n. 10.400, idem.

Idem: 1 dita n. 10.405, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.391, repregada idem

Idem: 1 dita n. 10.406, idem idem.

CGC: 1 dita n. 4.698, avariada.

CC: 1 dita n. 17, repregada.

CB: 1 dita n. 10.411, idem, avariada.

CPC: 1 dita n. 10.327, idem.

CC—P: 1 dita n. 1.676, avariada.

CP—C: 1 dita n. 133, repregada.

Casa da Moeda: 1 dita n. 42.880, idem.

CB: 1 dita n. 10.413, idem.

Casa da Moeda: 1 caixa n. 42.884, avariada.

CCP: 1 caixa n. 1.979, idem.

DCA: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ASCDSE: 1 dita n. 5.591, avariada.

DFC: 1 caixa n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 122, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 121, avariada.

ESC: 2 ditas ns. 11 e 9, repregada e avariada.

AB: 1 dita n. 4864, avariada.

AL: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Abel: 1 dita n. 5.266, idem.

ASFC: 1 dita n. 122, idem.

AVC: 1 dita n. 6.645, avariada.

AD Silva: dita n. 332, idem.

AP: 1 dita n. 400, idem.

AAM: 1 dita n. 1185, repregada e avariada.

BC: 1 dita n. 18.678, avariada.

BFC: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.396 avariada.

CBC: 1 dita n. 9.876, idem.

CPC: 1 dita n. 10.328, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10.326, repregada.

CCC: 1 dita n. 4.695, idem.

Idem: 1 dita n. 4.693, idem.

Costel: 1 dita n. 237, idem.

Idem: 2 ditas ns. 235 e 222, idem.

CB: 1 dita n. 10.407, idem.

Idem: 1 dita n. 10.401, idem.

B: 1 pacote, n. 729, roto.

Armazem n. 11: SM: 1 caixa, n. 9.242, repregada.

SC: 1 dita, n. 5.269, repregada e avariada.

Sem marca: 2 ditas, sem numero, idem idem.

Vieitas: 1 dita, n. 9.966, idem, idem.

Idem: idem n. 9.937, idem, idem

MIC: idem, n. 9.244, idem.

Idem: idem, n. 9.233, idem.

MP: idem, n. 10, idem.

FSC: 2 ditas, n. 10 e 12, idem.

Idem: 1 dita, n. 8, idem.

EC: idem n. 383, idem idem.

F: idem, n. 2.867, idem, idem.

FBR: idem, n. 783, idem.

FDS: 5 ditas, ns. 1 e 3, idem.

Idem: 1 dita, n. 2, idem.

FAC: idem, n. 6.082, idem.

Idem: idem, n. 6.083, idem.

Idem, idem, n. 7.081, idem.
 Vapor allemão, *Dacia*, entrado em 29 de abril de 1903.—Manifesto n. 380.
 Armazem n. 10: NSC: 1 caixa, n. 16.256, repregada e avariada.
 FTM: 2 ditas, ns. 3.100,0 e 37001, idem, idem.
 FFB: 1 dita, n. 1.126, idem.
 FRC: 2 ditas, n. 16.372 e 16.373, idem.
 FSC: 1 dita, sem numero, idem.
 KGCI: idem, p. 296, idem.
 GXC: idem, n. 173, idem.
 IHI: idem, n. 4.427, idem.
 Armazem n. 10—TS: 1 caixa n. 500, repregada.
 JRSC: 1 dita n. 258, idem.
 LHC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 LEC—PH: 1 dita n. 2.274, repregada e avariada.
 MNC: 2 fardos ns. 1.449 e 1.491, idem idem.
 M—S—C—C: 2 ditas ns. 1.446 e 1.447, idem.
 L—O—H: 1 caixa n. 29, repregada.
 GAE: 1 dita n. 1, idem.
 Pare: 2 ditas ns. 347 e 351, repregadas e avariadas.
 PAMC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
 RR: 1 dita n. 1, idem idem.
 PAMG: 1 dita n. 4, repregada.
 15.131: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem 1 dita n. 5, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.—Pelo inspector, ajudante, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio da Escola Naval, para prova escripta da secção A, (linguas), sendo permitido o uso de dicionarios. Para o transporte dos candidatos haverá lancha no Arsenal da Marinha ás 10 1/2 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903.—O secretario, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, 1º tenente commissario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York.....	—	3\$302
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:024\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:015\$000

Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	230\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 5 %, nom.....	685\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	415\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port.....	63\$530
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	120\$000
Dito do Commercio, integ.....	136\$000
Dito do Brazil, integ.....	140\$500
Comp.Tecidos Industrial Mineira. Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	220\$900
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	190\$000
Ditos idem idem, 2ª serie.....	217\$750
Consolidadas da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, 8 %.....	215\$000
	219\$000

Venda a prazo

300 accções do Banco do Brazil, v/c até 30 dias.....	115\$900
--	----------

Vendas por alvará

50 accções do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
45 ditas do Brazil, integ.....	141\$000
1 dita da Comp. Leopoldina Railway, £ 10.....	120\$000
Fracção da Comp. Leopoldina Railway, de £ 3, 10, a/razão	150\$500
10 debs. da Comp. Sorocabana, 1ª série, com tres pagamentos recebidos.....	\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE MAIO DE 1903

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$525 a 530 por kilo
Dito Demerara, de Pernambuco.....	\$460 » »
Dito branco, crystal, de Sergipe.....	\$500 » »
Dito crystal amarello de Pernambuco.....	\$470 » »
Dito mascavo de Sergipe.....	\$330 a 340 » »
Café.....	5\$300 a 6\$100 por arroba.
Dito.....	2\$800 a 4\$830 por 10 kilo.
Kerozens americano.....	7\$610 por caixa.
Sebo do Matadouro de Maruhy.....	\$560 por kilo.

Frete e engajamentos na semana de 4 a 9 de maio de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova, opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Sardegna.....	1.375 saccas de café.
Nova York.....	30 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Corrientes.....	750 ditas idem.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Erlangen.....	250 ditas idem.
Antuerpia.....	O mesmo.....	».....	78 ditas idem.
Nova Orleans...	30 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bellarden.....	5.000 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Szell-Kalman.....	8.200 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Indiana.....	4.875 ditas idem.
Vaiparaíso.....	45 s/ saccos por 1.000 kilos.....	Oronsa.....	1.100 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Roca.....	515 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Bahia.....	935 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Provence.....	2.850 ditas idem.
».....	O mesmo.....	France.....	1.000 ditas idem.
Amsterdã.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Zoanlande.....	500 ditas idem.
Buenos Aires...	\$800 por sacco de 1.000 kilos.....	Chile.....	900 ditas idem.
».....	1.200 por sacco de 1.000 kilos.....	Nile.....	800 ditas idem.
Montevideo.....	O mesmo.....	».....	200 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Clyde.....	1.900 ditas idem.
Port Elizabeth....	O mesmo.....	».....	150 ditas idem.
East London,...	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	200 ditas idem.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1903

Aos seis dias do mez de maio de 1903, presentes no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, dez accionistas possuidores de 42.818 acções, isto é, mais de quatro quintos do capital, o Sr. Alexander Mackenzie, na qualidade de presidente da companhia, abre a sessão e convida para secretários os Srs. Drs. Sancho de Barros Pimentel e Antonio Felemon Gonçalves Torres.

Diz o presidente da companhia que o objectivo da presente reunião consta da convocação publicada nos jornaes, nos seguintes termos: — «Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 de maio proximo, á 1 hora da tarde, na sede social da companhia, á Avenida Central n. 58, em assembleia geral extraordinaria, para se proceder á eleição dos dois novos directores, em cumprimento da deliberação tomada pela assembleia geral ordinaria, realizada em 22 do corrente. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903. — A directoria.»

O Sr. presidente convida o Sr. Dr. 1.º secretario a ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria, que é sem debate approvada. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, para procederem á escolha e votação dos dois directores, cujos cargos se trata de preencher na presente reunião.

Terminada a votação, que é lida e apurada perante e assembleia pelo Sr. Dr. 2.º secretario, verifica-se o seguinte resultado unanime para directores: Léon Mougeot e Comte Georges Duchaylard. Em acto continuo o Sr. presidente os proclama eleitos.

Sendo offerecida a palavra aos Srs. accionistas presentes, o Sr. accionista Pedro Domingues Lopes submete á consideração da assembleia a seguinte proposta:

«Sr. presidente.—Como acabamos de ver, estão eleitos os dois novos directores da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que pela sua competencia vão sem duvida secundar o muito que tem feito a actual directoria.»

Congratulo-me por este facto com a assembleia e faço votos para que com a administração assim ampliada, possamos dentro de pouco tempo registrar a abertura ao trafego de um dos maiores systemas ferro-viarios da America do Sul, como será a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, quando em 1910 os seus trilhos fizerem junção no Sul com os da Companhia Belga no rio Uruguay, e no Norte com os da Sorocabana Railway, em Hararé.

Do ha muito que venho acompanhando, com particular interesse, o progressivo avançamento da estrada, o que quer dizer que não está longe a epoca em que o capital—accionista terá a devida remuneração; e portanto proponho um voto de reconhecimento á «Société Générale» do Paris, pelo valioso auxilio financeiro que tem prestado á Companhia para o prolongamento de suas linhas.»

A proposta do Sr. Pedro Domingues Lopes foi unanimemente approvada, e em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrada a sessão e faz lavar esta acta, que é assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — Alexander Mackenzie, presidente, Sancho de Bar-

ros Pimentel, Antonio Felemon Gonçalves Torres, por procuração do London & River Plate Bank Limited, Harry Weigall, subgerente; Celso Bayna, Trajano S. V. de Medeiros, S. Crouther Smith, Pedro Domingues Lopes, por procuração do «Brazil Railway Company» Alexander Mackenzie, Jero-nimo José de Macado.

SOCIEDADES CIVIS

Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha

Extracto dos estatutos, na forma do art. 4.º da lei n. 173 de 10 de setembro de 1890

Art. 1.º O Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha, fundado a 1.º e instalado a 3 de maio de 1903, na Capital Federal, onde terá a sua sede, será uma associação constituida exclusivamente de operarios, serventes e aprendizes que trabalham ou tiverem trabalhado nas officinas do Arsenal de Marinha.

Art. 2.º Os fins do Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha são:

1.º Impelir pelos meios legislativos, administrativos e judiciaes que os direitos de seus socios sejam violados; tratando, porém, de defendel-os quando lesados por autoridades da União e por particulares.

2.º Tratar das habilitações ao montepio e da gratificação, bem assim da percepção de vencimentos, das pensões de seus socios e herdeiros.

3.º Dar aos socios um advogado para tratar de suas questões administrativas e judiciaes.

4.º Concorrer para o melhoramento do trabalho operario no Arsenal de Marinha.

5.º Vigiar e fiscalizar a execução do montepio e o regulamento dos arsenaes de marinha na parte referente ao pessoal artistico, propondo os meios para que sejam executados fielmente.

6.º Promover o bem estar geral de seus socios.

7.º Emplegar todos os esforços para que funcione nos arsenaes de marinha as aulas diurnas profissionais para os operarios, serventes e aprendizes.

8.º Procurar evitar que os trabalhos e as construccões civis, navaes e de machinas sejam feitas ou reformadas nos estabelecimentos particulares nacionaes ou estrangeiros, salvo si o arsenal não os puder fazer.

9.º Estudar e pôr em pratica os meios de melhorar o estado do Arsenal de Marinha e as condições da vida operaria de seus socios.

10. Tratar pelo desenvolvimento dos arsenaes de marinha.

Art. 3.º O tempo de duração do Circulo será indeterminado.

Art. 4.º O Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha será representado activo e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pela sua directoria.

Art. 14. Os socios do Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha respondem subsidiariamente pelas obrigações que expressa ou intencionalmente forem contrahidas em nome do Circulo pela directoria ou pela assembleia geral.

Art. 21. O fundo social, que se comporá das contribuições recebidas, será applicado nos fins determinados nestes estatutos e nas despesas ordenadas pela directoria ou pela assembleia geral.

Capital Federal, 8 de maio de 1903.

Directoria provisoria:

Presidente, Ernesto Justino Pereira.

1.º secretario, Guilherme José Paes.

2.º dito, Manoel Lourenço Martins.

1.º thesoureiro, José Vieira da Cunha.

2.º dito, Balbino Brandão.

Archivista, Luiz Gabriel da Silva Mello.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.351 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um preparado para a cutis, denominado «A Favorita Zoradina» invenção de José Evangelista da Silva, morador em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro.

De ha muito era preocupação minha obter um preparado que fizesse desaparecer da cutis, as manchas, sardas, etc., e á custa de muitos sacrificios e repetidas experiencias, cheguei a um resultado maravilhoso com o preparado que faz o objecto do presente pedido de privilegio e que denominei «A Favorita Zoradina».

O meu preparado compõe-se de azougue, agua-forte, sal de cosinha e agua distillada em partes iguaes, e no producto assim obtido, addiciono qualquer extracto, de preferencia agua florida, em quantidade sufficiente para dar o aroma ao meu preparado.

O meu preparado applica-se da seguinte maneira: Depois de sacolejar o vidro onde se acha o producto, molha-se uma esponja no mesmo e passa-se no lugar onde se quer fazer o effeito e que deve ter sido previamente bem lavado; depois de ficar secco, passa-se outra esponja enxuta, para se tirar o pó que fica depositado na cutis. Repetidas algumas vezes estas applicações, ver-se-ha o effeito maravilhoso do meu preparado com o desaparecimento de todas as manchas da cutis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

No preparado para a cutis denominado «A Favorita Zoradina», composto de azougue, agua forte, sal de cosinha e agua distillada, em partes iguaes, e ao qual addiciono qualquer extracto, de preferencia agua florida, para dar o aroma ao mesmo producto, como se acha substancialmente descripto acima e verifica-se pela amostra que deposito.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1903. — José Evangelista da Silva.

ERRATA

Na patente n. 5.333, hontem publicada, 4.ª linha, em vez de: pulverulentos leia-se: pulverulentas; em vez de: silina leia-se: sílica.

Na 5.ª linha, em vez de: quarroza, diga-se: quartzosi.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 reis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....	4\$200	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Leis de 1837, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1839.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$ 00
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200
Leis usuas da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000

Lei e Regulamento so- bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.921, de 26 de agosto de 1903, e 4.958, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500

Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Marcas de fabrica e de commercio—Lei nu- mero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabelec- imentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judicial, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Correa.....	2\$000
Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000
Regimento de custas Justiça local.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500
Regulamento dos arma- zens geraes.....	\$500
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000
Regulamento dos Corre- tores.....	\$500
Regulamento sobre divi- dendos de Companhias.....	\$200
Regulamento, para a con- cessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200
Regulamento da Jus- tiça Civil Federal....	\$500
Regulamento sobre ro- tulos.....	\$200
Regulamento para o ser- viço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800
Regulamento das compa- nhias ou sociedades anonymas..	\$500
Regulamento de transmis- são de propriedade.....	\$300
Regulamento para arreca- dação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de ja- neiro de 1906).....	1\$000
Regulamento da navega- ção de cabotagem (Dec. nume- 2.304, de 1903).....	\$500
Regulamento para a co- brança do imposto sobre venci- mentos e subsidios.....	\$200
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de ja- neiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Regulamento proces- sual da Justiça Sani- taria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Regulamento Sanita- rio , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Se- guros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Lo- terias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000
Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de ja- neiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação e fisca- lização dos impostos de consumo (Dec. nume- ro 5.890, de 1906).....	1\$000
Regulamento de in- dústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000

Regulamento para o consumo de agua , de- creto n. 5.141, de 27 de feve- reiro de 1904.....	\$300
Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500
Regulamento de mar- cas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alpha- betica e chronologica de todas as disposições sobre minas, com- preendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Igna- cio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Stenographia Interna- cional , por A. Pfeil.....	1\$000
Tarifas das Alfande- gas	8\$000
Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
Trabalhos da Com- missão especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3°).....	2\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
As vendas superiores a 100\$ tem o abato- mento de 15 %.	